



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 39 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

NOTIFICAÇÃO:094/2008

DATA:03/março/2008

AUTOS:RO-02069-2006-005-18-00-5

RECORRENTE:AUREANGELA RIBEIRO BAROSA

ADVOGADOS:MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS

RECORRENTE:ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADOS:RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RECORRENTE:VIVO S.A

ADVOGADO:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDO:ROBERTO MARÇAL DA SILVA

ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDO:OS MESMOS

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06 de março de 2008, às 9:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Antônio César Batista Cordeiro

Assistente 5 - SCJ

NOTIFICAÇÃO:095/2008

DATA:03/março/2008

AUTOS:RO-00795-2004-006-18-00-8

RECORRENTE:RUI BRASIL CATENACI CUNHA

ADVOGADOS:WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO

RECORRIDO:OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

ADVOGADOS:LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT E OUTROS

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06 de março de 2008, às 9:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:096/2008

DATA:03/março/2008

AUTOS:RO-00887-2007-006-18-00-0

RECORRENTE:ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL CONQUISTA

RECORRENTE:AGEHAB - AGÊNCIA GOIÂNIA DE HABITAÇÃO S.A

ADVOGADO:IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

RECORRIDO:CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

ADVOGADO:NABSON SANTANA CUNHA

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06 de março de 2008, às 9:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Antônio César Batista Cordeiro

Assistente 5 - SCJ

NOTIFICAÇÃO:097/2008

DATA:06/março/2008

AUTOS:00559-2006-007-18-00-0

RECORRENTE:MULTI SERVICE COURIER LTDA.-ME

ADVOGADOS:OSVALDO FRÕES ARANTES E OUTROS

RECORRIDO:JOSINEI LOPES OLIVEIRA

ADVOGADA:CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06 de março de 2008, às 9:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00466-2007-000-18-00-1

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADA : KELLY CRISTINA DE AVELAR

AGRAVADO : DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não pode ser conhecido o agravo regimental, por irregularidade de representação processual, se, na data em que foi interposto, a advogada subscritora do recurso não tinha procuração nos autos. A tardia exibição do instrumento de mandato não tem efeito retroativo.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

ACÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00126-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR : ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE

ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

RÉ : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.

RÉ : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTROS

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. INCIDÊNCIA DE MULTA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. A exclusão pelo Juiz, de ofício, da multa por inadimplência, estipulada livremente pelas partes no termo

de conciliação homologado judicialmente, caracteriza ofensa à coisa julgada (parágrafo único do artigo 831 da CLT).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencidos o Revisor e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, julgar procedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00255-2007-000-18-00-9

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AUTOR : ANTÔNIO SOARES PEREIRA

ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RÉ : GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADOS : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTROS
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE TEXTO DE LEI. INOCORRÊNCIA. Estando a decisão rescindenda baseada em texto constitucional, e tratando-se de matéria com jurisprudência controvertida nos tribunais, não procede o pedido rescisório, fundamentado no inciso V do artigo 485 do CPC, uma vez que a decisão limitou-se a adotar uma das vertentes existentes sobre o assunto.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo autor, o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00291-2007-000-18-00-2

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AUTORES : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADA : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RÉU : SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTROS
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado que a sentença rescindenda deferiu parcela não pleiteada, bem como que houve condenação em montante superior ao que foi postulado na petição inicial, configuram-se os julgamentos extra e ultra petita, impondo-se a rescisão do julgado em razão da violação aos artigos 128 e 460 do CPC.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, julgar procedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo réu, o Dr. João Bosco Pinto de Castro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00310-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AUTOR : ONOFRE COSTA JÚNIOR

ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE TEXTO DE LEI. CONTROVÉRSIA INTERPRETATIVA. Estando a decisão rescindenda baseada em texto legal infraconstitucional, de interpretação jurisprudencial controvertida nos tribunais, não procede o pedido rescisório, fundamentado no inciso V do artigo 485 do CPC, a teor da Súmula 83 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo réu, o Dr. Lonzico de Paula Timóti.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

DISSÍDIO COLETIVO

PROCESSO TRT - DC - 00272-2007-000-18-00-6

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS
SUSCITADA : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

ADVOGADOS : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A Constituição Federal assegurou aos servidores públicos os direitos de sindicalização e de greve (artigo 37, incisos VI e VII), mas não o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho (artigo 39, parágrafo 3º), abrangendo também a sentença normativa. Logo, não se admite a instauração de dissídio coletivo contra autarquia estadual. Aplicação do entendimento consubstanciado na OJ nº 5 da SDC do C. TST. Extinção do processo sem resolução de mérito por impossibilidade jurídica do pedido (artigo 267, inciso VI, do CPC).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 00182-2007-000-18-00-5

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão as omissões alegadas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, opostos com a finalidade de reexame de provas e fatos.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AR - 00185-2007-000-18-00-9

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
EMBARGADO : JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão as omissões alegadas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, opostos com a finalidade de reexame de provas e fatos.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

HABEAS CORPUS

PROCESSO TRT - HC - 00020-2008-000-18-00-8

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

PACIENTE : LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIN

EMENTA : HABEAS CORPUS. PENHORA DE CRÉDITO FUTURO. DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Nos termos da OJ nº 143 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a penhora de crédito futuro não pode dar origem à figura do depositário infiel, para efeito de decreto de prisão, uma vez que fica inviabilizada a materialização do depósito, no momento da constituição do paciente em depositário.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o habeas corpus e conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00268-2007-000-18-00-8

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : AMERICEL S.A.

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : MARCELO RIBEIRO SILVA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO RÉU. CUMPRIMENTO INVESTIGADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LICITUDE. Não viola direito da impetrante e nem afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa, a investigação, pelo Ministério Público do Trabalho, mesmo sendo o autor da ação civil pública, do cumprimento da obrigação de não fazer imposta à ré, na sentença, pois esse poder investigatório lhe é conferido pela Constituição Federal, no artigo 129, inciso VI, bem como pela Lei Complementar nº 75/93, nos artigos 7º, inciso I, 8º, incisos I, IV, V e VII, e 84, caput e inciso II.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00473-2007-000-18-00-3

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : GERSON HERCULINO ROCHA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E PRACEAMENTO DO BEM PENHORADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO I, DO CPC. Tratando-se de execução provisória tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, bem como o levantamento, pelo credor, do valor do depósito recursal, uma vez que nesta fase processual os atos não podem extrapolar a

efetivação da garantia do juízo, já que o próprio título executivo (judicial) ainda pode ser alterado. Embora se trate de crédito de natureza alimentar, de valor inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica à espécie o disposto no artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso I, do CPC, uma vez que não houve demonstração da situação de necessidade do exequente.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01295-2004-012-18-00-5

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : ROSILDA ANTUNES MIRANDA

ADVOGADO : HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECORRIDA : EDNA SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADOS : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. Reconhecida a dispensa imotivada da empregada, cabe à empregadora fornecer o formulário para o requerimento do seguro-desemprego, obrigação esta que não se confunde com o direito ao recebimento do benefício, este de ordem administrativa, cabendo ao órgão competente analisar os requisitos pertinentes. Porém, se a empregadora descumprir a obrigação de fazer, converte-se esta em indenização substitutiva (Súmula nº 389, item II, do C. TST).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, prosseguindo no julgamento do recurso, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, aos três dias do mês de março de dois mil e oito (2ª feira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01727-2006-003-18-00-9

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Redator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 521/523), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 29 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, 03 de março de 2008 (segunda-feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00219-2007-005-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S) : JUNIO ALVES PEREIRA E OUTROS

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG

ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01987-2007-009-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : EDUARDO LIMA BERNARDO

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02040-2007-007-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES

ADVOGADO(S) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo TRT - AIAP - 00967-2006-010-18-01-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MAURO AVELINO DA SILVA

ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01300-2003-011-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA

AGRAVADO(S) : EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZ : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01427-2003-006-18-00-6

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.

ADVOGADO(S) : DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00141-2004-052-18-00-5

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S) : 1.INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

AGRAVADO(S) : 2.ADEBALDO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00741-2004-201-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : D ART'S GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00668-2005-011-18-00-5
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR(A) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
 AGRAVADO(S) : WÂNIA DE SOUZA MAJADAS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EDISON VACCARI
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00633-2006-052-18-00-2
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : TAMON NAKAYAMA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDVALDO ALEXANDRE CIPRIANO
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01342-2006-101-18-00-7
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DONISETTE RILL
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00353-2007-201-18-00-9
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : 1.RICARDO SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : GENTIL MEIRELES NETO
 AGRAVADO(S) : 2.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE URUAÇU
 JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01473-2007-141-18-00-4
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 AGRAVANTE(S) : NELSON TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO(S) : RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : VALDIRI ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 ORIGEM : VT DE CATALÃO
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00516-2003-008-18-00-8
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : DÉLICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00309-2007-009-18-00-3
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR(A) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
 EMBARGADO(S) : PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01609-2006-004-18-00-7
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : JOSÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00336-2007-001-18-00-5
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EMBARGADO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
EMBARGADO(S) : 2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALAN FARIAS TAVARES
EMBARGADO(S) : 4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00549-2007-007-18-00-5
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01499-2007-007-18-00-3
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00442-2005-201-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRENTE(S) : 2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : ALMIR ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAGU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00538-2006-221-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : UNIÃO
Procuradora : CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00817-2006-251-18-00-2
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. NILDO GOMES MACHADO
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01718-2006-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrente : 2. COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
Recorrido : ANTÔNIO FREITAS SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO; conhecer do recurso do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008.

PROCESSO TRT - RO - 02023-2006-002-18-00-7

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : J.B.S. S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

RECORRIDO(S) : VALDISSON XAVIER DA ROCHA

ADVOGADO(S) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02167-2006-005-18-00-2

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2.FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AGEU GARCEZ DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE; conhecer do recurso do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02191-2006-006-18-00-8

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2.BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3.SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA; conhecer dos recursos da BRASIL TELECOM S.A. e do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00590-2007-121-18-00-6

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00726-2007-003-18-00-8

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : IVANILDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FABRÍCIO DIAS ABRAHÃO

ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. O trabalhador doméstico faz jus somente aos direitos oriundos da relação de emprego previstos no parágrafo único do art. 7º da Carta Magna e na Lei 5.859/72. Ademais, nos termos do art. 7º, alínea "a", da CLT, a legislação consolidada não se aplica aos domésticos. Portanto, descabe a utilização do artigo 477 celetista em relação a prazos para pagamento de verbas rescisórias a empregados domésticos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00772-2007-011-18-00-1

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1.ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2.RUBEN SILVA DELMONDES

ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00835-2007-002-18-00-9

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : PROGUARDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO
RECORRIDO(S) : SIMONIVAL SATELES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01049-2007-002-18-00-9
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEONE ALVES DE AZEREDO
ADVOGADO(S) : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
 Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01057-2007-241-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01127-2007-171-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ROSIRON ALVES PEIXOTO
ADVOGADO(S) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO
ADVOGADO(S) : LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS AGRICULTORES - ANPA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01222-2007-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : CELLINI JOALHEIROS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido : DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
 Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01394-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente : JULIANA ROLDÃO DE SOUZA SOARES
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
 Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01435-2007-004-18-00-3
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : TUTO BELO PESCARIA RESTAURANTE E ANTIQUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
 Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01503-2007-102-18-00-0
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIAO CAXICO FRANCO NETO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito,

NEGAR-LHE PROVIMENTO e condenar a recorrente ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01606-2007-081-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : G P L ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ

ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01693-2007-010-18-00-1

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ILÁRIO FRANZOSO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01734-2007-001-18-00-9

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. PEDREIRA ARAGUAIÁ LTDA.

ADVOGADO(S) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01743-2007-082-18-00-4

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES DA LUZ BARBOSA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01802-2007-008-18-00-4

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01908-2007-001-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALINE HARUMI TSUGE

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : TESTEMUNHA. MULTA POR NEGATIVA EM DEPOR. Ficando demonstrado que a testemunha recusou a depor sobre determinado fato, o que se vê pela análise de seu depoimento, é cabível a aplicação de multa, na forma do que dispõe o art. 730 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Juiz-Revisor. Vencida a Juíza-Relatora, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01988-2007-121-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOÃO VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02014-2007-001-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

ADVOGADO(S) : PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AMBROSINA ALVES FERREIRA

ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais (DARF) apresentada em fotocópia, a teor do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02029-2007-004-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SÁLVIO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02088-2007-010-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ELIAS MIGUEL DAMACENO

ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, aos três dias do mês de março de dois mil e oito(2ª f). 1ª turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AI-01839-2006-001-18-01-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

ADVOGADO(S) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : EDÍLSON BORGES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO AI-01135-2007-141-18-01-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : AFRÂNIO DA SILVEIRA BORBA

ADVOGADO(S) : ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO DE FREITAS

ADVOGADO(S) : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO S. PIMENTA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-00626-2007-054-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECORRIDO(S) : UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-00882-2007-161-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : A.R.G. LTDA.

ADVOGADO(S) : CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AMARILDO BRÁS BATISTA

ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-00891-2007-054-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

RECORRIDO(S) : CÉLIO ALVES FRANÇA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00937-2007-081-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO LUCIANO

ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01031-2007-051-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S) : DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GALENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01191-2007-003-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : LUIZ GUTENBERG SILVÉRIO DIAS

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01254-2007-111-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CINVAL CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01367-2007-201-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MANOEL JUVÊNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01467-2007-002-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. LEONARDO ROCHA FIDELIS

ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A. (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento ao recurso obreiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01484-2007-003-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WÂNIA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01498-2007-004-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RODRIGO AUGUSTO ATAVILA

ADVOGADO(S) : MARÍLIA LIMONGI DE CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01503-2007-101-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : PAULO TELES DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01626-2007-005-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CRISTIANE PATRÍCIA VICENTE CAETANO

ADVOGADO(S) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : JUSLENE MOREIRA BRAGA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01627-2007-081-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. BAZAR PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : LAISE ALVES DE FREITAS

RECORRENTE(S) : 2. ANA LÚCIA FERREIRA SANTIAGO

ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que negava provimento ao apelo da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01716-2007-010-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FLÁVIO MIRANDA MATIAS

ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01721-2007-006-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01773-2007-081-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : FERNANDO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01779-2007-101-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01863-2007-010-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LEONARDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PACKING BRASIL COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-01973-2007-121-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-02004-2007-005-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. CLÁUDIA BEATRIZ FERREIRA DUARTE

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI INTO DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Processo RO-02189-2007-002-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLEIBER ANTÔNIO CHAVES

ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 02206-2006-006-18-01-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

AGRAVADO(S) : CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI - 00737-2007-004-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : LEONARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00106-1998-005-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : JOÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : SILVANO SABINO PRIMO

AGRAVADO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(S) : SANDRA LUZIA PESSOA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00824-2002-005-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ OLÍMPIO GONÇALVES

ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA

AGRAVADO(S) : 1 - EDUARDO CÉSAR DE CARVALHO

ADVOGADO(S) : ADÉLIO JOSÉ DIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2 - CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01103-2002-052-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : CELESTE INÉS SANTORO

AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01454-2004-004-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

AGRAVADO(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RENATO HIENLDMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01181-2005-005-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR(S) : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA.

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01740-2005-010-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : DIVINO AIRTON MACHADO

ADVOGADO(S) : FABIANO DA MOTA FALEIRO E OUTRO (S)

AGRAVADO(S) : 1 - EZIR DE ABREU PEREIRA

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : 2 - BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO (S)

AGRAVADO(S) : 3 - SIDNEY GUIMARÃES BRITO

AGRAVADO(S) : 4 - COLÉGIO EMBRÁS LTDA.

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : I - BEM HIPOTECADO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. SOBREPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista (CCB, art. 1422, parágrafo único). II - BEM HIPOTECADO. EXTINÇÃO DA PENHORA. CONDIÇÃO. A extinção da hipoteca está condicionada à intimação do credor hipotecário, tanto da praça quanto da homologação da arrematação, o que aconteceu no caso dos autos (CCB, art. 1501). III - BEM ALIENADO. EXTINÇÃO DAS PENHORAS EXISTENTES. Estando perfeita e acabada a arrematação, que extingue a hipoteca, com maior razão não devem ser mantidas as penhoras que ainda gravam o bem hipotecado e alienado, o que não significa que a ordem de distribuição do produto da arrematação não deva ser observado pelo juízo a quo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00091-2006-052-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADORA(S) : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S) : 1 - PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS

LTDA. (MASSA

FALIDA DE)

ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

AGRAVADO(S) : 2 - MANUEL CORREIA BOTELHO

AGRAVADO(S) : 3 - ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO

AGRAVADO(S) : 4 - MANOEL GRILLO CORREIA BOTELHO

AGRAVADO(S) : 5 - JOSÉ MANOEL CORREIA CIGARRO

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP-00332-2006-004-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO

LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIÃO

PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00611-2006-054-18-01-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00694-2006-052-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S) : 1 - LUIZ FERNANDO SANTOS

ADVOGADO(S) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : 2. SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO(S) : REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00781-2006-161-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR(A) : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO(S) : GODOY E ASSIS LTDA

ADVOGADO(S) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02354-2006-081-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : GARAVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : SOLANGE ROSA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : WESLEY FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00152-2007-241-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO(S) : CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : LUCINDO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(S) : GENÉSIO DIAS MIRANDA

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00171-2007-052-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. A. Z. E PERIN CIA. LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00745-2007-171-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S) : CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00746-2007-171-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S) : CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES

JUÍZA : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00905-2007-151-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : MARVIL BRUNO MELLO REZENDE

ADVOGADO(S) : MISSIAS LEONEL DE PAIVA

AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DE SÁ

ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

ORIGEM : VT DE IPORÁ

JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01016-2007-171-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : SIBÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO : BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

AGRAVADO : UNIÃO

PROCURADOR : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01047-2007-013-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : HUDSON BENTO DE AZEVEDO

PROCURADOR : JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : SABA ALBERTO MATRAK

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 00669-2005-251-18-01-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : JOSÉ TOMAZ DE CANTUÁRIO

ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO(S) : ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01004-2006-011-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : LUIZ TOMÉ SIQUEIRA

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

EMBARGADA : ELUS ELYSAMA JÓIAS LTDA. - ME

ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01676-2006-121-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO MAGRINI

ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

EMBARGADO(S) : 1. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) : MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTROS (S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01686-2006-006-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)

EMBARGADO : JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01949-2006-006-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : 1 - ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S) : 2 - VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ELAINE CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02038-2006-006-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : PETER GOMES SOLIZ

ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00198-2007-010-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CLEUBER CARMO DOS REIS

ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00334-2007-007-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS

ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00583-2007-171-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : JOSÉ ESTEVES SOARES

ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : VALDE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00641-2007-009-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MAREUCI SILVA MALTA LELES

ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA . SÚMULAS 151 E 297 DO TST. INTERPRETAÇÃO. A súmula 151 do TST não proíbe que a decisão regional simplesmente adote os fundamentos da decisão de primeiro grau. A súmula 297 do TST não exige que decisão regional pronuncie-se e adote tese a respeito de todas as matérias ou questões levantadas, porque o juiz não está necessariamente obrigado a examinar e pronunciar-se sobre todos os fundamentos jurídicos invocados. Isto é o que acontece quando o juiz pode acolher ou rejeitar o pedido por um dos fundamentos, apenas, e é também o que acontece quando a matéria ou questão não examinada seja irrelevante para a composição da lide.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00702-2007-007-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1 - JOÃO VANE MORAIS BARBOSA

ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
EMBARGADO : 2 - ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00301-2000-007-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1 - EUDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2 - BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de

atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01000-2003-001-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE MACEDO
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : UNIÃO

PROCURADOR(A) : MONA MARIS SILVA RIBEIRO

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00565-2005-101-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ADEMIR FELIPE DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00407-2006-151-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.

ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES VIGILATO

ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE IPORÁ

JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Deferida a juntada de substabelecimento de procuração, requerida da tribuna pela patrona da recorrente, a quem foi concedida vista dos autos na assentada de julgamento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00731-2006-191-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA

RECORRIDO(S) : 1 - EDMAR MARTINS DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECORRIDO(S) : 2 - MARIOSAM JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00970-2006-002-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01009-2006-101-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROSELI GRAVE

ADVOGADO(S) : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECORRIDO(S) : MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01565-2006-003-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANA PAULA BORGES DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01752-2006-005-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACOB JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente a Dra. Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01803-2006-003-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : NORBERTO NORBELADIN

ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02081-2006-006-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S) : EDSO LIMA GOBI

ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02154-2006-012-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RICARDO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO(S) : LIONETE PEREIRA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02184-2006-011-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (FUNAPE) e deixar de analisar o recurso do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02220-2006-009-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00095-2007-004-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA MARLI SANTOS MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GEORGE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00100-2007-002-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : ANTÔNIO FERREIRA MORAIS

ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDA : VM TRANSPORTE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00307-2007-002-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : EDÉSIO VIEIRA DA SILVA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00353-2007-101-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANDRÉ DE BRITO

ADVOGADO(S) : ROMEU MARTINS ARRUDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. CREDIGOIÁS AGRORURAL

ADVOGADO(S) : SUAIR MORAES ANDRADE E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00370-2007-052-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1 - ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2 - WILLIAN MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, negar provimento ao patronal e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00374-2007-102-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : AUTO POSTO PARREIRA LTDA.

ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LINDACI DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00407-2007-003-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSO N DE SOUSA BUENO
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00506-2007-102-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 RECORRIDO(S) : ACRÍZIO DOMINGOS ARANTES
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
 JUÍZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00601-2007-191-18-00-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : JUÍZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR(S) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
 RECORRIDO(S) : 1 - MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2 - PAULO HENRIQUE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00607-2007-004-18-00-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : THIAGO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECORRIDO(S) : FIDELITI NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00694-2007-181-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : DIVINO ALVES MENDANHA(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUÍZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00700-2007-102-18-00-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
 JUÍZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00748-2007-007-18-00-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : FABIANA SARAIVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.), nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00766-2007-052-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JUAREZ JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público

do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00793-2007-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00794-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IRACI DONIZETE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00800-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00815-2007-151-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO-ECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES
ADVOGADO(S) : WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEUDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00832-2007-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00854-2007-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JAIME FRANCISCO BOA SORTE
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1 - ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - SIGMA DELTA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00869-2007-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELISCLÉIA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00882-2007-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIVELTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00920-2007-191-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00935-2007-101-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1 - FAZENDA ESTREITO E PONTE DE PEDRAS E OUTRO

ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS

RECORRIDO(S) : 2. AILDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00959-2007-121-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01068-2007-005-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1 - LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 2 - TEREZINHA DE FÁTIMA ÁLVARES

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao da reclamada, por maioria, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento, e, ao da reclamante, sem divergência de votação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01212-2007-171-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01220-2007-081-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDO(S) : ADRIANA BELARMINO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01232-2007-171-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO
RECORRIDO(S) : 1. CERESINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(S) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECORRIDO(S) : 2. LUCIANA MARIA DA SILVA E SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 3. SIMPLICIANO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : CÉSAR XAVIER DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01242-2007-012-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : 1. NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ROSSI CAVALCANTE NUNES E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que negava provimento ao recurso obreiro.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01243-2007-006-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : TICIANA LOPES PONTES
 RECORRIDO(S) : CLEITON MARCIANO FRANCO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : BENEDITO ESTEVAM DE MATOS
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01243-2007-007-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JULIANO DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01310-2007-001-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : OSMAR DA CONCEIÇÃO LISBOA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01357-2007-010-18-00-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ALEX MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01376-2007-013-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. RAQUEL ALVES DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao principal da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01385-2007-006-18-00-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01416-2007-012-18-00-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
 RECORRIDO(S) : CHRISTIAN WALLIS DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO (S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da VIVO S.A. e dar provimento ao da ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01425-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO
RENOVADO OBJETIVO -
ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATALIBA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : SARA LUSTOSA VITTOY POLVEIRO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01449-2007-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANA CATARINA DE MOURA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamante e, por maioria, vencido em parte o Revisor, negar provimento ao apelo patronal, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01458-2007-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : EDMAR ARANTES MELO
ADVOGADA : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECORRIDA : DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01475-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WAGNER SANTOS DUTRA
ADVOGADO : PATRICK FERREIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01497-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA
ADVOGADO(S) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01501-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SEMENTES SELECTA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEOPOLDO SIMÕES
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01572-2007-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01576-2007-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERRASEG COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA - ME
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARISTELA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01641-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3 - JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01674-2007-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELISA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA
RECORRIDO(S) : M J CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Relator, negar-lhe provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01707-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTROS
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZEDE BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOLANGE ALARCÃO ROCHA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01763-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
ADVOGADO(S) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de março de 2008 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00002-2006-010-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): OSMARA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 215; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00139-2006-003-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): REJANE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 741; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 392, 547).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00322-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA

Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00344-2007-054-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Agravado(a)(s): LUCIANO FRANCISCO TAVARES

Advogado(a)(s): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS (GO - 13490)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 38).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00352-2007-006-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): JANAÍNA PEREIRA

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 71, 72).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00408-2007-005-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉ CARVALHO ZICA (GO - 21436)

Agravado(a)(s): CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(a)(s): HÉLIO JOSÉ FERREIRA (GO - 7178)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 176; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 76).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00408-2007-101-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): LUCIANO MARINHO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 158; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Reclamante está ausente. A procuração de fls. 40 não confere poderes à Dra. Virgínia Motta Sousa, única subscritora do Agravo, não servindo, portanto, para o fim a que se destina. Deve ser ressaltado que não há também mandato tácito.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00468-2007-003-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): RAQUEL APARECIDA CUPERTINO

Advogado(a)(s): EDER FRANCELINO ARAUJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 472; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09, 422/424, 461/462).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00548-2007-006-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): VALDEMIR CARLOS JANUÁRIO

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 90; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00601-2006-004-18-40-8 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s): ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2008 - fls. 727; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 150).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00644-2007-171-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALMIR BENJAMIM GOMES

Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 407; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 305 e 389).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, caput, II, XXXIV, b, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 22, I, 44, 60, § 4º, 61 e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 6º, § 2º, da LICC, 131, 165, 458, II, 535, II, do CPC e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a rejeição de seus Embargos de Declaração, afirmando que as teses sustentadas por ele não foram esclarecidas pela Turma Julgadora.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST, somente serão passíveis de análise, neste tópico, os preceitos ali mencionados e citados no apelo (art. 93, IX, da CF e 458, II, do CPC).

Todavia, o que se denota, é que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando evidenciados os motivos do convencimento desta Corte, não se verificando, portanto, as violações apontadas. PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV, 22, I, 44, 60, § 4º, III e IV, 61 da CF.

- violação dos arts. 355, II, III, do CPC, 2º, 3º, 6º, § 2º, da LICC.

O Autor não se conforma com o não reconhecimento de sua alegação de cerceio de defesa, asseverando que lhe foi tirado o direito de acesso a documentos importantes para o deslinde da controvérsia.

Consta do v. acórdão:

"Não constou nesta ata nenhum inconformismo do reclamante quanto à preclusão da prova documental. Se o recorrente não tivesse concordado com o teor desta determinação, deveria ter feito consignar na ata esta discordância; não o fazendo deixou precluir a matéria, não podendo vir agora fazer alegações inoportunas.

Portanto, se a parte quedou-se silente, não há como dizer que o Juízo cerceou seu direito de produção de prova, pois o que ocorreu foi que a parte não utilizou a ampla defesa colocada à sua disposição pela norma constitucional. Para que a ampla defesa se concretize imprescindível a ação da parte, esta deve agir e fazer isto no momento certo, pois a Justiça não se compraz com os inertes.

Dessa forma, não havendo nos autos nenhum elemento que prove que o recorrente não concordou com o encerramento da instrução, não se manifestando na primeira oportunidade que teve de falar na audiência, preclusa está esta questão, nos termos do art. 795, da CLT, pelo que não há que se falar em reabertura da instrução processual.

Ademais, deve-se ressaltar que o reclamante não reiterou, na impugnação à contestação, o pedido de juntada dos documentos ora em questão, pelo contrário, desistiu de sua juntada, pois se limitou a afirmar que a recorrida, não juntando os documentos, atraiu para si a 'aplicação do art. 359 por imposição dos arts. 125 inciso I; 332 e 333 inciso I; 339 e 340, III, do CPC; artigos 2º, 3º e 6º da LICC (...)' (fl. 277).

Conclui-se, pois, não haver nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados pelo recorrente às fls. 334/335, pois o que houve foi a inércia do reclamante que deixou passar o momento oportuno para reiterar a juntada de documentos". (fls. 372/373).

Como se infere do v. acórdão regional, a Parte deixou precluir o seu direito de insurgência no tocante à produção de prova documental, não se vislumbrando, desse modo, nenhuma ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indigitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 6º, § 2º, da LICC, 131, 165, 458, II, 535, II, do CPC e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que a multa do art. 538 do CPC não pode ser aplicada aleatoriamente e que os atos por ele praticados enquadram-se perfeitamente no regular exercício do seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

" (...) os apontamentos feitos pelo reclamante ao embargar a decisão de primeiro grau claramente não configuram contradição. O embargante buscou rediscutir matérias expressamente tratadas no julgado de forma a ampliar o valor da condenação.

Tendo utilizado indevidamente o remédio processual, incorreu a parte em conduta reprovada pelo parágrafo único do art. 538 do CPC, que prevê multa ao litigante que assim procede.

Dessa forma, correto o d. Julgador que aplicou a penalidade prevista, devendo ser mantida esta decisão." (fls. 384/385).

O v. decisório atacado manteve a aplicação, pela MM. Vara, da multa do art. 538 do CPC, não tendo ficado demonstrada a apontada vulneração aos preceitos invocados no apelo.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). O julgado de fls. 420 não indica sua fonte de publicação, não sendo, também, passível de exame, nos termos da Súmula 337/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII, XXII, da CF.

O Reclamante entende que faz jus à indenização por danos morais, em razão do trabalho extenuante que executava por muito tempo em benefício da Empregadora.

Afirma que "no caso, os trabalhadores em canaviais, pela sujeição a intenso sol e ambientação hostil, se exigidas jornadas exaustivas e privados de regulares intervalos para desfrute de convívio familiar e social terão a saúde física-mental comprometida em menor tempo de vida que outros, que apesar de semelhante ambiente, não são exigidos trabalhar em jornadas exaustivas" (fls. 423).

Consta do v. acórdão:

"DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não comprovada a prática pelo reclamado de ato ilícito, nos termos do artigo 187 do Código Civil, não se pode imputar a ele a responsabilidade indenizatória estabelecida pelo artigo 927 do referido diploma legal". (ementa de fls. 368).

Vê-se que o entendimento regional revela-se em sintonia com a legislação pertinente ao caso, não tendo sido concedida a indenização pleiteada em face da ausência de prova de prática de ato ilícito pela Empregadora.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00674-2006-081-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ISAKO JOHN SHIVURI

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Agravado(a)(s): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado(a)(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES (GO - 22886)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00714-2007-181-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Agravado(a)(s): PAULO PEREIRA DE ASSIS

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 52; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00821-2007-007-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 17; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00841-2007-009-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA

Advogado(a)(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07, 368/370, 420/421).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00884-2007-008-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS

Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 09; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00907-2007-002-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s): CELSO ROSA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 62; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 159, 160).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00911-2007-002-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Agravado(a)(s): RODRIGO DIAS FERREIRA SABINO

Advogado(a)(s): CELSO JOSÉ MENDANHA (GO - 25479)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 11; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00918-2006-052-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JECI MARIA DE JESUS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

Advogado(a)(s): THEBERGE RAMOS PIMENTEL (GO - 23146)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/12/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 287/288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX da CF.

- violação dos arts. 458, II, do CPC, 769 e 832 da CLT.

A Reclamante alega que houve prova da existência dos requisitos para a condenação ao pagamento de danos morais e, ao entender o contrário, a Turma ter-se-ia equivocado na interpretação das provas, o que configurou cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional.

Constata-se, contudo, que a Turma apreciou a matéria e fundamentou satisfatoriamente a conclusão adotada, com exposição dos motivos que a nortearam. Nesse contexto, não se constata afronta aos preceitos constitucionais e legais apontados, ressaltando-se que a Turma pode analisar e enquadrar a prova como pretender, sem que isso configure negativa de prestação jurisdicional ou cerceio em seu direito de defesa.

Deve ser destacado que o art. 769 da CLT e a Súmula 297/TST não se enquadram em quaisquer das assertivas, quer de negativa de prestação jurisdicional, pela incidência da OJ nº 115 da SDI, quer de cerceamento de defesa, por não dizerem respeito a essa matéria.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186, 949 a 951 do CC, 333, II, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente entende que foi reconhecido o nexo causal e que a culpa da Empresa ficou provada, devendo permanecer, portanto, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:

'A enfermidade pode até ter vindo do trabalho, mas não vejo culpa do hospital. Conforme o perito disse à fl. 187, a atividade era amena e os colegas não desenvolveram a doença. Ela era auxiliar de lavanderia. Não havia nada para se fazer. Aqui não é o caso de trabalho em computador. Os movimentos não eram

repetitivos (vide resposta ao quesito 05 – fl. 183). Os EPI's eram fornecidos adequadamente (quesito 3).'

(...)

"Como se vê, portanto, não restou comprovado, a partir de informações constantes do próprio laudo pericial, o nexo de causalidade entre a doença adquirida pela autora e a atividade por ela desenvolvida, bem como que o empregador tenha concorrido com culpa para o evento danoso. Por conseguinte, reformo a r. sentença, para excluir da condenação as indenizações por dano material e moral." (fls. 285 e 287)

Constata-se que o entendimento da Turma Julgadora teve como suporte as circunstâncias fáticas dos autos e as respostas aos quesitos formulados pelas Partes para elaboração do laudo pericial, não se observando, assim, vulneração direta dos preceitos legais indigitados.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não foram evidenciados o nexo causal e a culpa da Empresa, diferentemente do que mencionam os julgados (Súmula 296/TST).

Ressalta-se que o terceiro e sexto paradigmas não foram apreciados em razão do óbice da alínea a do art. 896 da CLT, já que são decisões proferidas por órgãos não trabalhistas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00920-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 178).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A AGEKOM alega que o Reclamante não tem direito adquirido às progressões previstas no PCS do CERNE, uma vez que, após o remanejamento de pessoal, o Obreiro ficou sujeito às normas da Reclamada, até mesmo para não ferir o princípio da igualdade em relação aos seus próprios empregados.

Consta do v. acórdão:

"A impossibilidade da concessão de progressão advinda de resolução do CERNE em empregado que presta serviço à AGEKOM apenas ocorreria se não houvesse sucessão, tese que, de longa data, este Eg. Regional não tem acatado.

O remanejamento da Reclamante para o quadro de pessoal da Recorrente decorreu da liquidação do antigo empregador (CERNE) e da assunção das atividades daquele. Tal medida teve origem na reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Estadual em 1999, por meio da Lei Estadual nº 13.560/99, que, no seu art. 26, estabeleceu que 'O pessoal das empresas estatais em processo de liquidação por força do art. 18 poderá ser colocado à disposição de órgãos da administração direta ou autárquica do Poder Executivo, com ônus para o requisitante ou mediante ressarcimento mensal da respectiva remuneração, incluídos os encargos sociais'.

A natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.

Nesta esteira, não há que se interpretar literalmente o inciso VII da Resolução nº 008/90, a fim de obstar a concessão da progressão ali instituída para os empregados que foram remanejados para a AGEKOM, mesmo porque quando da elaboração do referido plano de cargos e salários sequer se vislumbrava a hipótese de liquidação do CERNE.

É incontroverso que a Reclamante foi inicialmente admitida pelo CERNE e foi remanejada para a AGEKOM com todas os direitos e vantagens do seu cargo de origem.

A hipótese envolve regulamento do empregador 5 anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas integram os contratos de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.

Por outro lado, a restrição contida no inciso XIII da Resolução 008/1999 é expressamente direcionada à 'promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical' e não à promoção horizontal automática por antiguidade prevista no inciso VII.

Em relação à impossibilidade de o empregado se beneficiar concomitantemente do plano de cargos e salários extinto e de benefícios concedidos em Lei para servidores do executivo estadual, melhor sorte não assiste à 2ª Reclamada.

Os benefícios concedidos pelas Leis Estaduais nº 18.847/2004 e 15.581/06 foram direcionados a todo o 'pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo' e a todos os 'servidores do Poder Executivo Estadual'. Haveria impossibilidade, tão-somente, se os benefícios tivessem sido direcionados aos servidores enquadrados no plano de cargos e remuneração da AGEKOM.

Veja-se que o plano de cargos e remuneração da AGEKOM apenas foi implantado com a Lei Estadual nº 15.690, de 06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2006. Apenas a partir do referido plano de cargos é que o servidor oriundo do CERNE e enquadrado no respectivo plano de cargos (Resolução 008/1990) poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do TST. Acrescente-se que o tratamento aqui é de sucessão trabalhista e não de nova admissão.

Porém o pedido é a progressão referente a março de 2006, ou seja, anterior a existência do novoregulamento, de forma que o deferimento da referida progressão não fere o alegado princípio da unidade e/ou princípio da igualdade.

A observância das normas estabelecidas no PCS instituído pelo CERNE é matéria pacífica nesta Eg. 1ª Turma (...)" (fls. 376/378).

Julgados originários de Vara do Trabalho não servem para o confronto de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e 37, "caput" e inciso II, § 2º e 10º, da CF.

- violação dos arts. 453 da CLT e 18, § 1º, da lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que, com a extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea, o retorno ao serviço público somente poderia ocorrer após prévia aprovação em concurso público. Alega, também, que o caput do art. 453 da CLT continua em vigor, não se podendo considerar devido o FGTS do período anterior à jubilação.

Consta do v. acórdão:

"A aposentadoria espontânea do empregado não pode ser vista como causa extintiva do contrato de trabalho, conforme reconheceu o STF nas ADI n. 1721/DF e 1770/DF. Nos julgados, foi acolhida a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, que exigiam concurso público em readmissão após aposentadoria voluntária e fixavam o término do contrato de trabalho por jubilação dessa natureza.

A Suprema Corte rejeitou a extinção do contrato de trabalho sem indenização em previsão de norma infraconstitucional. Daí o cancelamento da OJ n. 177 da SDI-1/TST (DJ de 31/10/2006).

Não se pode falar que o entendimento não se aplica ao regime de pessoa jurídica de direito público, porque, conforme fato incontroverso, a aposentadoria da Reclamante adveio do INSS, ou seja, do regime de empresas de direito privado (documento fls. 273).

Ademais, embora a Reclamante tenha sido remanejada para uma autarquia, entidade de direito público, não restou comprovada a transposição de regime jurídico, aliás ela nem é discutida. De se ressaltar que pode haver a incorporação definitiva ao quadro funcional da autarquia, observando a coexistência dos dois regimes: empregado público e estatutário.

Nesses termos, correta a sentença em não acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria.

No que tange aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, a iterativa jurisprudência do TST já pacificou o entendimento de que ela não impede o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, mesmo do período anterior à jubilação (...)" (fls. 380/381).

Inviável, entretanto, cogitar-se de ofensa aos preceitos constitucionais invocados, haja vista que o posicionamento adotado está em consonância com decisão do Colendo TST, que é o intérprete máximo no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como com o entendimento do Excelso STF.

Aresto proveniente deste Tribunal é imprestável ao cotejo de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

Os arestos de fls. 402 e 404 não têm o alcance pretendido, uma vez que a tese do primeiro julgado não apresenta divergência com a do Regional e a decisão do segundo está superada pela decisão iterativa e atual do Colendo TST (incidência das Súmulas 296 e 333/TST).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Consta do v. acórdão:

"A 2ª Reclamada busca a reforma da sentença que deferiu ao Reclamante assistência judiciária. Alega que o autor recebe mais que o dobro do mínimo legal que tem possibilidade econômica de arcar com os ônus processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Acrescenta que a assistência judiciária a que se refere a Lei 1.060/60 será prestada pelo sindicato, o que não ocorre nos presentes autos.

A Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita a todos os que comprovarem insuficiência de recursos para demandar (art. 5º, LXXIV) (...)

E a Lei nº 7.115/83, que também estabelece normas a respeito da concessão da assistência judiciária aos necessitados, enuncia que se presume verdadeira a declaração destinada a fazer prova de pobreza, firmada pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído (art. 1º).

In casu, o Reclamante atendeu, plenamente, ao disposto nas normas acima referidas, firmando declaração de que não tem condições de arcar com despesas da demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família (fls. 46).

Registre-se que a assistência sindical (art. 14, Lei 5.584/70 e súmulas 219 e 329 do TST) é requisito apenas para a concessão de honorários assistenciais.

Presentes os requisitos legais e não existindo prova que possa elidir o teor da declaração, faz jus o Reclamante aos benefícios da assistência judiciária requerida". (fls. 382/383).

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. decisum atacado, tem-se que não ocorreram as vulnerações alegadas, permanecendo incólumes os dispositivos legais referidos, bem como não se configurou conflito pretoriano com as Súmulas citadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00951-2006-002-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)

Recorrido(a)(s): GIANNE NUNES MARTINS

Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO FILIS (GO - 13877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 317; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 43 e 45/46).

Satisfeito o preparo (fls. 245/246 e 331).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações(ões):

- violação dos arts. 3º da CLT e 39 da Lei nº 4.886/65.

A Reclamada alega que, de acordo com a Lei nº 4.886/65, a competência para julgar questões relacionadas ao contrato de representação comercial é da Justiça Comum e não desta Especializada.

Consta do v. acórdão:

"A competência é determinada pelo pedido e pela causa de pedir. Com efeito, na inicial, o reclamante alegou ter mantido vínculo de emprego com a reclamada afirmando que o contrato de representação comercial com ela celebrado serviu somente para mascarar a relação jurídica agasalhada pela CLT. Diante disto, compete a esta Especializada apreciar e julgar o feito. Se houve, ou não, relação de emprego, isto deverá ser averiguado no mérito. Não há falar, portanto, que a decisão negou vigência à Lei nº 4.886/65 ou violou o art. 3º, Consolidado". (fls. 304/305)

Consoante consignado no acórdão, a competência define-se pelo pedido e pela causa de decidir e, in casu, o vínculo de emprego é da competência da Justiça do Trabalho. Intactos, pois, os preceitos legais indigitados.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações(ões):

- violação dos arts. 1º, 28 da Lei nº 4.886/65 e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Cooperativa sustenta que a relação que existia entre as Partes era de representação comercial e não relação de emprego.

Consta do v. acórdão:

"Ainda que não fosse assim, conforme dito antes, era da reclamada o ônus de demonstrar que a prestação dos serviços por parte do reclamante se deu num contexto diferente de uma relação de emprego. Encargo do qual a recorrente não se desvinculou.

Não milita em seu favor o fato de o reclamante se utilizar de uma empresa comercial, visto que a constituição ou pré-existência dela era condição sine qua non para a contratação com a reclamada. Do que se conclui que também um empregado poderia ser contratado nos mesmos moldes e ter a relação encoberta pelo ajuste feito entre ela (a reclamada) e a firma do trabalhador.

No mais, além de ser incompatível com o contrato de representação comercial a ingerência direta e constante exercida pela reclamada sobre os serviços prestados pelo autor, foge à razoabilidade que a reclamada, que tem por objetivo primordial a comercialização de leite e seus derivados, tenha em seu quadro para tal finalidade apenas representantes comerciais.

Ao contrário do que alega a recorrente em razões recursais, a relação havida com o reclamante era de emprego, e o contrato de representação comercial é que serviu para 'transmudar' a natureza da relação jurídica havida entre as partes, segundo a terminologia usada pela própria recorrente. E, ainda que a empresa utilizada pelo reclamante tenha emitido notas fiscais a outras empresas, o que não restou provado, registre-se, isso não alteraria a realidade erigida nestes autos no sentido de que a relação entre as partes contendoras foi de emprego.

A par de tudo isso, tenho que não merece reparos a sentença que reconheceu como sendo de emprego o vínculo jurídico havido entre as partes, e condenou a reclamada na obrigação de anotar a CTPS obreira." (fls. 311/312).

O posicionamento regional está fulcrado no teor probatório produzido nos autos, chegando-se à conclusão de que existia realmente uma relação de emprego, não provocando, assim, a violação apontada.

Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (alínea a do art. 896 da CLT).

O julgado de fls. 324/325 é inespecífico, uma vez que não é possível averiguar se as situações de cada caso são exatamente as mesmas (Súmulas 126 e 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01137-2007-004-18-40-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): WELINGTON GOMES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01188-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Recorrido(a)(s): JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 128; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 133).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamando sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica e deve haver dotação orçamentária suficiente, não sendo devidos, portanto, os reajustes pleiteados pelo Autor nestes autos.

Consta do v. acórdão que:

" A matéria é conhecida por este Egrégio Tribunal, trata-se da sucessão atípica promovida pelo Estado de Goiás, pela qual os bens e o pessoal de suas empresas públicas foram transferidos para autarquias estaduais, criadas para explorar o mesmo ramo econômico desenvolvido pela empresa sucedida.

No caso vertente, foi decretada a liquidação do CRISA, com a transferência de todas as suas atividades e estrutura jurídico-patrimonial à autarquia AGETOP (art. 6º, VII e § 7º c/c art. 18, II e § 1º da Lei nº 13.550/99).

Ora, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, 'a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetarão os contratos de trabalho dos respectivos empregados', nem os direitos por eles adquiridos.

Ressalte-se que tal regra tem como escopo dar uma garantia mínima ao trabalhador de que ele receberá seu salário, independentemente de quem responde pela empresa.

Não é demais lembrar que, há muito tempo, a execução não mais incide sobre a pessoa do devedor, e sim, sobre os seus bens, conforme dispõe o art. 591 do CPC, (...)

Assim, a transferência das atividades e do pessoal do CRISA para a AGETOP, a partir de janeiro de 2000, sem sombra de dúvidas, caracterizou sucessão de empregadores.

Entretanto, tal sucessão não desonerou a AGETOP da observância do Plano de Cargos e Salários do CRISA, mesmo porque, conforme a reclamada admite, este não optou pelo PCS instituído pela autarquia.

De outra parte, o exercício da função gerencial se comprova por meio do documento de fl. 32 e dos demonstrativos de pagamento de salários juntados aos autos, às fls. 34/48, nos quais encontram-se consignados pagamentos da GAD. Contrariamente ao que entende a reclamada, o documento de fl. 32, expedido pelo Setor de Folha de Pagamento da AGETOP, enuncia que o autor já recebia a referida gratificação no CRISA (em liquidação)', não procedendo, portanto, a alegação da recorrente de que o reclamante não teria comprovado os requisitos necessários para a percepção do percentual postulado.

(...)

Assim, é inegável que o autor, desde o ano de 1989 até 2006 (este exigível a partir de janeiro de 2007), acumulou o percentual de 36% sobre o salário-base, fazendo jus, portanto, às diferenças de gratificação postuladas.

Registre-se, por fim, que não se trata de concessão de aumento salarial em ofensa ao art. 37, inciso X e art. 169, § 1º, ambos da Constituição Federal, mas de aplicação de norma prevista no Plano de Cargos e Salários." (fls. 123/125)

Não se vislumbra violação dos preceitos constitucionais indigitados, porque, segundo a v. decisão regional, não se tratou de aumento salarial, mas, sim, de observância de norma do PCS.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01288-2007-010-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JAIR JULIANO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 95; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01329-2006-002-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOLANGE SIMONE MOREIRA

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ARMANDO CAVALCANTE (GO - 7330)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 10/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01497-2007-006-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Recorrido(a)(s): EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR

Advogado(a)(s): ELIS FIDELIS SOARES (GO - 5390)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 177; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 184).

Regular a representação processual (fls. 37 e 131).

Satisfeito o preparo (fls. 123, 133, 132 e 183).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, argumentando que a Turma Julgadora não apreciou a alegação recursal de que as normas coletivas não se aplicariam à Empresa em razão das atividades por ela desenvolvidas, inclusive após a oposição de Embargos de Declaração.

Consta do v. acórdão de fls. 163/166:

"Começando pelo fim, o objeto da reclamada consiste na 'Prestação de Serviços de Telecomunicações nas áreas de: execução de projetos e prospecções para telecomunicações, manutenção de redes, instalação de equipamentos com

fornecimento de todo o material necessário a execução desses serviços, ou seja o comércio de material, peças e equipamentos de telecomunicações.' (contrato social, cláusula terceira, fl. 41)

Não se cuida, pois, de uma empresa que tenha por escopo a construção de redes de telefonia convencional, como são aquelas representadas pelo SINDUSCON, mas de uma prestadora de serviços de telecomunicações, nas áreas de execução de projetos, manutenção de redes e instalação de equipamentos, sendo certo que o autor laborava exatamente na instalação de antenas de telefonia celular, atividade abrangida no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA, que congrega empresas de telecomunicações e similares" (fls. 165).

Primeiramente, no que se refere à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise os arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV, LV, da CR e a assertiva de dissensão jurisprudencial, ante o que estabelecem o § 6º do art. 896 da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/STST.

Todavia, não há que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01963-2006-013-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ANA RITA DE PAULA COELHO E OUTROS

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA (GO - 20045)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2008 - fls. 453; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 455, 456, 457).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01974-2006-011-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): 1. RODRIGO ALVES DA SILVA

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 596; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 480).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02078-2006-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROSERVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)

Agravado(a)(s): WANDERSON PORTO LOPES

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 87; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 50/51).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional não se tratar de cópia dos autos principais e não conter assinatura do desembargador relator.

Intime-se.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 045/08

PROCESSO TRT AIRR - nº 01962-2006-006-18-40-4

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

AGRAVADO(S) : 1. SÉRGIO DIAS CARMO

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : 1. RUBENS MENDONÇA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fl. 187, cujo teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 19). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intime-se os Agravados, sendo o 2º via edital, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso se Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ N° 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 046/08

PROCESSO TRT AP - nº 00679-2004-051-18-00-3

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 285/291, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ N° 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 047/08

PROCESSO TRT RO - nº 00748-2007-008-18-00-0

RECORRENTES : GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : SOENI DE SOUZA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : WANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDA : TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 304/322 e 347/351, cujas conclusões seguem transcritas:

"... Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. Mantém-se o valor de R\$15.000,00 arbitrado à condenação, por permanecer razoável. ..."

"... Conheço de ambos os embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ N° 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 048/08

PROCESSO TRT RO - nº 01273-2007-102-18-00-9

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO

RECORRIDO(S) : ODILON ROSA DE MORAES

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o recorrido ODILON ROSA DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 113/117, cuja conclusão segue transcrita:

"... Diante do exposto, conheço do recurso, declaro de ofício a prescrição no tocante à contribuição referente ao exercício de 2002 e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação acima. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ N° 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.569/2008 RT 04 0.140/2008 UNA 17/03/2008 13:00 SUM. N N

MICHEL ARTEMIO ZANROSSO

MILTON FERREIRA BARBOSA - ART FOTO

ADVOGADO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES

00.573/2008 RT 02 0.143/2008 UNA 17/03/2008 13:00 SUM. N N

RAFAEL BATISTA FREIRE

5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV AUXILIAR LTDA

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

00.574/2008 RT 02 0.144/2008 UNA 18/03/2008 14:20 ORD. N N

ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

CALCÁRIO QUILOMBO LTDA.

ADVOGADO(A): ESCACELA CARNEIRO

00.572/2008 CP 03 0.143/2008

N N

DALTON SIQUEIRA

MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.575/2008 RT 02 0.145/2008 UNA 17/03/2008 13:20 SUM. N N

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA

00.571/2008 RT 01 0.147/2008 UNA 17/03/2008 13:30 SUM. N N

OSMAR LAFAIETE SANCHES

NEUSMAR NEVES FILHO

00.570/2008 RT 03 0.142/2008 UNA 24/03/2008 13:15 SUM. N N

VALDSON ALVES DA COSTA

JULIANA BARZOTTO + 001

ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

00.576/2008 RT 04 0.141/2008 UNA 01/04/2008 14:40 ORD. N N

ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTRO

COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.784/2008 CPEX 02 0.392/2008

N N

MARCIO FERREIRA DOS SANTOS

GRANJA SAITO S.A.

00.798/2008 RT 01 0.394/2008 UNA 11/03/2008 14:10 SUM. N N
GLÁUCIA VALÉRIA MACHADO
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

00.772/2008 CPEX 01 0.387/2008 N N
IZAAC DIAS DE SOUZA
ENGENCAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
00.783/2008 RT 01 0.392/2008 UNA 12/03/2008 14:20 ORD. S N
MARCOS FERREIRA DA COSTA
GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
00.782/2008 RT 02 0.391/2008 INI 16/04/2008 13:50 ORD. N N
LUIZ ROBERTO ALVES
EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CORREIA TORRES
00.786/2008 CP 01 0.393/2008 N N
CLAUDIO CERQUEIRA DE SÁ BARRETO
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANÚBIO NASCIMENTO
00.773/2008 RT 02 0.386/2008 INI 15/04/2008 13:50 ORD. N N
FRANCISCA CANDIDA MACHADO
MOTO AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DANIEL MORTARI
00.790/2008 RT 01 0.397/2008 ORD. N N
MARCIA NUBIA FERREIRA DE FREITAS
CRUZ E AMORIM LTDA.

00.792/2008 RT 01 0.398/2008 UNA 12/03/2008 14:40 ORD. N N
CLAYDINEY FRANCISCO DA SILVA
MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
00.780/2008 RT 01 0.391/2008 UNA 02/04/2008 11:00 ORD. N N
JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
00.788/2008 RT 01 0.396/2008 UNA 13/03/2008 10:20 ORD. S N
MARCELO DE SOUZA LOBO
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.781/2008 RT 02 0.390/2008 UNA 18/03/2008 14:50 SUM. N N
ROSALINO FRANCISCO DE BULHÕES
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LIONETE PEREIRA CUNHA
00.789/2008 RT 02 0.395/2008 INI 17/04/2008 13:30 ORD. N N
DIOGO GIMENES MARQUES
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITAUJUENSE

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
00.776/2008 RT 02 0.388/2008 UNA 17/03/2008 15:50 SUM. N N
LOURISVALDO OLIVEIRA CARDOSO
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
00.779/2008 RT 02 0.389/2008 INI 16/04/2008 13:40 ORD. N N
LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS RACHID HALLILA VIEIRA
00.796/2008 RT 01 0.400/2008 SUM. N N
ANGELINA ÂNGELA FERREIRA DA SILVA
FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA-ME

00.795/2008 RT 02 0.394/2008 UNA 18/03/2008 15:50 SUM. N N
LEIDIANE RODRIGUES PEREIRA
FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA-ME

00.791/2008 RT 02 0.396/2008 INI 17/04/2008 13:40 ORD. N N
ERIKA SOARES DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

00.793/2008 RT 02 0.397/2008 UNA 18/03/2008 15:30 SUM. N N
ADELICE MARQUES MORAIS MELO
FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA-ME

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
00.787/2008 RT 01 0.395/2008 UNA 10/03/2008 14:00 SUM. N N
ZAIRE DE ABREU PAMPLONA
FORTALEZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
00.794/2008 RT 01 0.399/2008 SUM. S N
DORACI ABADIA DA SILVA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E FRIOS LAGOA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
00.774/2008 RT 01 0.388/2008 UNA 11/03/2008 10:50 SUM. N N
SIVANILTON FERREIRA CORREIA
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.777/2008 RT 01 0.389/2008 UNA 11/03/2008 10:10 ORD. N N
ABEL JANIO SODRE DE SOUZA
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
00.775/2008 RT 02 0.387/2008 INI 16/04/2008 13:30 ORD. N N
GEAN CARLOS PEREIRA COSTA
COLÉGIO GARAVELLO LTDA.

ADVOGADO(A): TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
00.785/2008 RT 02 0.393/2008 INI 28/03/2008 08:40 ORD. N N
SILVINO CAMPOS BARBOZA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
00.778/2008 RT 01 0.390/2008 UNA 10/03/2008 14:10 SUM. N N
LUCIDALVA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
RESTAURANTE E LANCHONETE JR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.799/2008 RT 01 0.401/2008 UNA 11/03/2008 10:00 ORD. N N
LAERTE DE BORTOLO JOSÉ
MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
00.812/2008 RT 01 0.406/2008 SUM. N N
DANILO PEREIRA DA SILVA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
00.801/2008 ET 02 0.399/2008 ORD. S N
CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
UNIÃO

ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES
00.806/2008 ET 02 0.403/2008 ORD. S N
VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ALAN VILELA PIRES + 001

ADVOGADO(A): JAIME G. DE S. JÚNIOR
00.810/2008 AEX 01 0.405/2008 SUM. N N
JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
LINDOMAR DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.811/2008 CPEX 02 0.406/2008 N N
ELIETE CLEMENTINA DA SILVA
COPRESGO COOP. DE TRAB. P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISC.
DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
00.802/2008 RT 02 0.400/2008 UNA 18/03/2008 15:10 SUM. N N
REINALDO SANTOS DA HORA
DANIEL FRANCO

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
00.809/2008 CPEX 02 0.405/2008 N N
WALTER RODRIGUES DE JESUS
ENGENCAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
00.808/2008 ET 01 0.404/2008 ORD. S N
MAYRA NACIFF BALDUINO + 001
BELCHIOR LUIZ PINTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
00.807/2008 RT 02 0.404/2008 INI 17/04/2008 13:50 ORD. N N
SÍLVIO DA SILVA PEREIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
00.800/2008 RT 01 0.402/2008 UNA 11/03/2008 14:00 SUM. N N
NIVALDO MARQUES DA SILVA
JARA - RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.803/2008 RT 02 0.401/2008 INI 17/03/2008 13:25 ORD. N N
VINICIUS MOREIRA DA SILVA
ANTÔNIO + 001

00.805/2008 RT 01 0.403/2008 ORD. N N
DESIRON PEREIRA DOS SANTOS
ANTÔNIO + 001

00.804/2008 RT 02 0.402/2008 INI 18/03/2008 13:50 ORD. N N
ELISMAR SEVERINO GONÇALVES
ANTÔNIO (VULGO - TERRA NOVA) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.697/2008 CPEX 09 0.366/2008 N N
LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA
SCRJ INFORMÁTICA LTDA.(MARK SYSTEMS INFORMÁTICA) + 001

04.759/2008 CPEX 02 0.368/2008 N N
RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

04.754/2008 CPEX 09 0.371/2008 N N
ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES

04.762/2008 RT 08 0.364/2008 UNA 12/03/2008 09:40 SUM. N N
JOHENN BRASIL DOS SANTOS
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

04.761/2008 AEXF 13 0.368/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA. + 001

04.739/2008 RT 01 0.357/2008 UNA 13/03/2008 16:00 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

04.749/2008 CPEX 08 0.363/2008 N N
ARLETE VIEIRA
CIBRAS EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DO SÓCIO MARCU
ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI)

04.693/2008 CPEX 01 0.360/2008 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) E
OUTRO

04.752/2008 CPEX 01 0.364/2008 N N
UNIÃO
ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB. PRODUTOS ANIMAIS LTDA. + 001

04.753/2008 CPEX 11 0.364/2008 N N
NEUSELENA DA SILVA
ZILVA LOPES
04.763/2008 RT 07 0.364/2008 UNA 24/03/2008 08:40 SUM. N N
ADRIANO RODRIGO MENDES
CFC ARAGUAIA

04.695/2008 CPEX 04 0.363/2008 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
FERREIRA DE ALENCAR LTDA. EPP + 001

04.748/2008 CP 07 0.363/2008 N N
SAMUEL ALEXANDRE MORALES
HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

04.756/2008 CPEX 13 0.367/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
FERNANDO HENRIQUE GOULART

04.766/2008 RT 13 0.369/2008 UNA 24/03/2008 13:00 ORD. N N
SILVIA DE SOUSA GUIMARAES
MALHARIA MANZ LTDA

04.760/2008 CP 10 0.368/2008 N N
SEIR DE OLIVEIRA SILVA
PAVICON CONSTRUTORA S.A.

04.755/2008 CPEX 04 0.368/2008 N N
LUZIMAR DOS SANTOS
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO + 004

04.758/2008 CPEX 05 0.365/2008 N N
UNIÃO
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

04.757/2008 CPEX 06 0.366/2008 S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MESTER ROUPAS LTDA. + 001

04.705/2008 CP 10 0.363/2008 N N
RODRIGO CUNHA BASTOS
RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA. + 01

04.747/2008 CPEX 03 0.366/2008 N N
JARDEL DA SILVA MATOS
INFRACON INFRAESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.764/2008 RT 06 0.367/2008 INI 24/03/2008 09:40 ORD. N N
EUNÁLIA CARDOSO DA SILVA
IMOCAR CRED. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

04.746/2008 RT 05 0.358/2008 UNA 14/04/2008 08:10 SUM. N N
LAERTIO RODRIGUES DE SOUSA
CONSTRUTORA MAD LTDA

04.694/2008 CPEX 12 0.361/2008 N N
ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.E OUTROS (2) (N/P DE JOSÉ AIRES MARTINS

04.702/2008 CPEX 13 0.363/2008 N N
FABIO SILVA CLEMENTE
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

04.703/2008 CP 05 0.361/2008 N N
SERGINEI RODRIGUES DA SILVA
PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.698/2008 CPEX 11 0.360/2008 N N
TEREZA CRISTINA DOS SANTOS
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.686/2008 RT 05 0.360/2008 UNA 28/03/2008 10:40 SUM. N N
WEDER FERREIRA DE REZENDE
BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.

04.706/2008 CP 02 0.364/2008 N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
PAVISA PAVIMENTAÇÃO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.751/2008 CPEX 06 0.365/2008 N N
EDÍLSON DO ESPÍRITO SANTO
MILÊNNO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
04.680/2008 RT 11 0.358/2008 UNA 18/03/2008 15:30 SUM. N N
NILTON DIVINO DA SILVA
SOTEGO SOCIEDADE TÉCNICA GOIANA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
04.685/2008 RT 01 0.359/2008 UNA 17/03/2008 13:30 SUM. N N
EDIMER RODRIGUES CARVALHO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

04.684/2008 RT 04 0.362/2008 UNA 13/03/2008 14:15 SUM. N N
MICHELLY GRACIANO DE QUEIROZ
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

04.722/2008 RT 12 0.362/2008 UNI 26/03/2008 13:10 SUM. N N
FLÁVIO DA SILVA MELO
PANAMERICANO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

04.677/2008 RT 01 0.358/2008 UNA 13/03/2008 16:30 ORD. N N
CARINA VIDAL DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

04.701/2008 RT 06 0.362/2008 UNA 18/03/2008 10:10 SUM. N N
IRENE PEREIRA LEAL
KIBÃO & CIA

ADVOGADO(A): ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES

04.727/2008 RT 12 0.363/2008 UNI 26/03/2008 13:20 ORD. N N
MOISES EULALIO DE OLIVEIRA
ELIAS DANIEL VIEIRA

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

04.735/2008 RT 01 0.363/2008 UNA 17/03/2008 16:00 ORD. N N
IDIANA DE LIMA VIEIRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

04.729/2008 RT 09 0.368/2008 UNA 17/03/2008 13:20 SUM. N N
JUVERCINO VERÍSSIMO DE FARIA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS UFG

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI

04.740/2008 RT 08 0.362/2008 UNA 12/03/2008 10:00 SUM. N N
VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES

04.744/2008 RT 04 0.366/2008 UNA 14/03/2008 08:30 SUM. N N
LORENA MENDES DIAS FELIX
COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES

04.712/2008 RT 08 0.360/2008 UNA 24/03/2008 11:00 ORD. N N
WAGNER NERY SAMPAIO
U LEMES DA SILVA ME

ADVOGADO(A): DELMER CANDIDO DA COSTA

04.679/2008 RT 07 0.359/2008 UNA 18/03/2008 15:10 SUM. S N
ADÃO BARBOSA LOPES
DIAGNÓSTIC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

04.731/2008 RT 01 0.362/2008 UNA 17/03/2008 15:30 SUM. N N
ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D' OLIVEIRA
DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

04.765/2008 RT 05 0.366/2008 UNA 03/04/2008 10:40 ORD. N N
MARCIO FERREIRA VAZ
RAPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

04.736/2008 RT 12 0.364/2008 UNI 26/03/2008 13:30 SUM. S N
WAGNER MOREIRA DOS SANTOS
DUARTE CONSTRUTORA LTDA/EDUARDO DE PAULA SCHMID

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

04.682/2008 RT 12 0.359/2008 UNI 25/03/2008 14:30 ORD. N N
ADENILSON LUIZ DOS SANTOS
JEOVÁ DA GAMA + 001

04.704/2008 RT 11 0.362/2008 ORD. S N

JOÃO DA SILVA BARROS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES

04.732/2008 RT 13 0.366/2008 UNA 12/03/2008 15:00 ORD. N N
JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

04.728/2008 RT 06 0.364/2008 UNI 12/03/2008 13:30 ORD. N N

CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

04.743/2008 RT 09 0.370/2008 UNA 01/04/2008 10:00 ORD. S N
WENDLL MANOEL FALEIRO
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

04.725/2008 RT 07 0.361/2008 UNI 03/04/2008 08:15 ORD. S N
INGREYD PEREIRA DA COSTA
UNIGRAF UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

04.687/2008 RT 03 0.362/2008 UNA 14/03/2008 08:00 SUM. S N
ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.

04.707/2008 RT 03 0.364/2008 UNA 02/04/2008 15:15 ORD. N N
SAMANTA OLIVEIRA BORGES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO

04.681/2008 RT 02 0.363/2008 UNA 12/03/2008 08:30 SUM. S N
GIL DE SOUSA MARTINS BRITO
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA
MANHÃ)

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR

04.726/2008 ET 10 0.365/2008 ORD. S N
BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.
MARCOS PINHEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA PINTO

04.690/2008 RT 12 0.360/2008 UNI 25/03/2008 14:40 SUM. N N
GUIOMAR DESIDÉRIA ALVES DA SILVA
MARILENA BARRETO MARINI

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

04.733/2008 RT 08 0.361/2008 UNA 24/03/2008 10:40 ORD. N N
JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ASAS ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

04.683/2008 RT 07 0.360/2008 UNI 03/04/2008 08:10 ORD. N N
JULIO CESAR ALVES MOREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

04.741/2008 RT 09 0.369/2008 UNA 01/04/2008 09:30 ORD. N N
JULIANA JANDIRA RAMOS
VERA DINIZ COM. VAR. DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.(AGITOS
CALÇADOS)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

04.678/2008 RT 09 0.365/2008 UNA 17/03/2008 09:10 SUM. S N
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

04.738/2008 RT 07 0.362/2008 UNA 18/03/2008 15:30 SUM. N N
GILBERTO BATISTA MACHADO
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

04.737/2008 RT 02 0.367/2008 UNI 27/03/2008 08:25 ORD. N N
ERLY VIEIRA DE SOUZA
JOÃO INÁCIO DA SILVA (BAR DO MANOLO)

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA

04.745/2008 RT 10 0.367/2008 UNA 13/03/2008 08:45 SUM. N N
BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO
BIG EDITORA LTDA. (JORNAL SUCESSO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

04.692/2008 RT 11 0.359/2008 UNA 24/03/2008 13:30 SUM. N N
CLEIDIANE DE OLIVEIRA PASCOAL
SANDRA S. J. REZENDE

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

04.742/2008 RT 12 0.365/2008 UNI 26/03/2008 13:40 SUM. S N
ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO

04.711/2008 RT 04 0.364/2008 UNA 13/03/2008 14:30 SUM. N N
BENEDITO GOMES DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

04.709/2008 RT 09 0.367/2008 UNA 25/03/2008 10:00 ORD. N N
SANTIAGO NUNES DE MORAIS
LAVAJATO VALENTE

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
04.700/2008 AD 11 0.361/2008 SUM. S N
CONSTRUTORA TERRA LTDA. REP P/ SÓCIO MÁRCIO GLEIBER MARTINS
COELHO
UNIÃO

ADVOGADO(A): MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
04.676/2008 RT 11 0.357/2008 UNA 18/03/2008 15:15 ORD. N N
IDAIR PEREIRA DE BRITO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES
04.750/2008 RT 04 0.367/2008 UNA 08/04/2008 14:45 ORD. N N
JULIANO CAVALLINI LANDIM
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
04.721/2008 RT 11 0.363/2008 UNA 24/03/2008 13:45 SUM. S N
WELLINGTON FERRAZ DE SOUZA
JAILSON EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
04.699/2008 RT 03 0.363/2008 UNA 14/03/2008 08:20 SUM. S N
DIVINO PEDRO GONÇALVES
TROL REPRESENTAÇÕES REP/P. ALBERTO PAIXÃO COSTA

ADVOGADO(A): OMAR SAHB
04.672/2008 RT 05 0.359/2008 UNA 28/03/2008 10:20 ORD. N N
EDSON BRITO DA SILVA
FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
04.713/2008 RT 13 0.364/2008 UNA 12/03/2008 14:30 SUM. S N
ADEM HENRIQUE SILVA FERNANDES
UNICART LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
04.724/2008 RT 02 0.366/2008 UNI 26/03/2008 08:00 ORD. N N
LANE MARIA DA SILVA MOREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
04.723/2008 RT 05 0.364/2008 UNA 03/04/2008 10:20 SUM. N N
EDILAMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ABER FLEX PERSIANAS

04.717/2008 RT 04 0.365/2008 ORD. N N
AIRTON BATISTA DE ANDRADE + 080
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO(A): REINALDO RODRIGUES DA SILVA
04.734/2008 RT 10 0.366/2008 UNA 13/03/2008 14:15 ORD. N N
MARIA FELIX RODRIGUES DE SOUSA
SALÃO VITÓRIA

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
04.730/2008 RT 03 0.365/2008 UNA 02/04/2008 15:35 ORD. N N
RAQUEL CHAVES ARCANJO
RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.715/2008 RT 05 0.363/2008 UNA 02/04/2008 10:40 ORD. N N
MARCELO DE SOUZA SANTOS
PANIFICADORA OLIVEIRA

04.708/2008 RT 08 0.359/2008 UNA 12/03/2008 10:20 SUM. N N
DANIEL PEREIRA DA SILVA
BANANA ANICUNS LTDA. (PROPR. WILLIAN E WILTON)

04.710/2008 RT 05 0.362/2008 UNA 02/04/2008 10:20 SUM. N N
SILVIA DE FATIMA DA COSTA
PRESTADORA DE SERVIÇOS ACIONAL LTDA. ME

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
04.714/2008 RT 10 0.364/2008 UNA 13/03/2008 08:30 SUM. N N
CLAUDILOBETE DE MORAES GUEDES
JB RECICLAGEM LTDA.

04.716/2008 RT 01 0.361/2008 UNA 17/03/2008 15:00 SUM. N N
ALAN JOSÉ BORGES
JB RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.719/2008 RT 02 0.365/2008 UNA 13/03/2008 10:10 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES VAZ
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

04.720/2008 RT 06 0.363/2008 UNA 18/03/2008 10:20 SUM. N N
VERGILINA DE FÁTIMA DE JESUS
SELMÍ CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
04.671/2008 RT 10 0.361/2008 UNA 13/03/2008 08:00 SUM. N N
CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
04.689/2008 RT 10 0.362/2008 UNA 13/03/2008 08:15 SUM. N N
MARCOS PRATES MIRANDA
CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.

04.691/2008 RT 13 0.362/2008 UNA 12/03/2008 14:15 SUM. N N
CRISTIANO DA PAZ COSTA
CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUSA
04.688/2008 RT 08 0.358/2008 UNA 12/03/2008 10:40 SUM. N N
SIMONE MENDES OLIVEIRA ABREU
JONABRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
04.718/2008 RT 13 0.365/2008 UNA 12/03/2008 14:45 SUM. S N
POLIANA GUEDES DE SOUSA
COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PASCOAL LTDA.(N/P: SÓCIO
FRANCISCO) + 001

ADVOGADO(A): WILSON TEIXEIRA PIRES
04.673/2008 AEX 03 0.361/2008 SUM. S S
KÉLLEN DE MOURA PEREIRA
JOÃO DE ARAÚJO DANTAS

ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES
04.675/2008 RT 13 0.361/2008 UNA 12/03/2008 14:00 ORD. N N
JUARISON JOSÉ DE ABREU
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.689/2008 RT 02 0.339/2008 UNA 13/03/2008 14:50 SUM. N N
ELAINE MACENA
RESTAURANTE & HOTEL ACUPU LTDA

00.707/2008 ACPG 01 0.354/2008 ORD. S N
CONSTRUTORA ATLAS MINAS GOIÁS LTDA.
VANDERLEY ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADILSON MENDES BRITO
00.708/2008 CP 02 0.354/2008 N N
CLOVES VICENTE XAVIER
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.674/2008 CP 01 0.337/2008 N N
IVAN ALMEIDA PEREIRA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
00.676/2008 RT 02 0.338/2008 UNA 13/03/2008 14:30 SUM. N N
CÁSSIA DE MELO BARBOSA
CRISTINA A. DE LIMA & CIA. LTDA. + 002

00.675/2008 RT 01 0.338/2008 UNI 02/04/2008 08:20 ORD. N N
MANOEL MAURO DA SILVA
CRISTINA A. DE LIMA & CIA. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

00.706/2008 RT 02 0.353/2008 ORD. N N
DERIVANDO MARÇAL DA SILVEIRA
GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA

ADVOGADO(A): RAINER CABRAL SIQUEIRA

00.705/2008 RT 02 0.352/2008 ORD. N N
DANILO VALADÃO PEREIRA + 002
ANDRÉ FRANCO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

00.677/2008 RT 01 0.339/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA SAMPAIO
MARCIANO LEÃO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00.694/2008 RT 01 0.347/2008 INI 03/04/2008 08:50 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO BORGES DOMICIANO
SAMUEL MARTINS DE FREITAS

00.690/2008 RT 01 0.345/2008 UNA 26/03/2008 09:45 SUM. S N
FRANCISCO CLÁUDIO DE LEMOS LYRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

00.696/2008 RT 01 0.348/2008 UNA 26/03/2008 09:15 SUM. N N
LUCIANO REZENDE SILVA
USINA RIO VERDE

00.683/2008 RT 01 0.342/2008 INI 02/04/2008 08:10 ORD. S N
EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
GERALDO JOSÉ GUIMARÃES + 001

00.687/2008 RT 01 0.344/2008 UNA 26/03/2008 10:00 SUM. N N
NILTON MEYER DE SOUZA
NS COM. E SERV. DE SEG. LTDA - ME. + 001

00.698/2008 RT 02 0.350/2008 ORD. N N
ROBERTO BENTO DA SILVEIRA
MONSANTO DO BRASIL LTDA.

00.700/2008 RT 01 0.349/2008 INI 03/04/2008 08:40 ORD. N N
FÁBIO DA CRUZ PEREIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

00.704/2008 RT 01 0.353/2008 INI 03/04/2008 08:20 ORD. S N
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
SERTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

00.686/2008 RT 02 0.344/2008 SUM. N N
WELTON JONES DE OLIVEIRA
CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

00.678/2008 RT 02 0.340/2008 SUM. N N
PEDRO JERÔNIMO DE SOUZA
INGETEL CONSTRUÇÃO HABITACIONAL + 001

00.699/2008 RT 02 0.351/2008 ORD. N N
JOSINALDO SANTOS PEREIRA
MARCELO RODRIGUES VIEIRA

00.681/2008 RT 01 0.341/2008 UNA 26/03/2008 14:15 SUM. N N
GRACINALDO SOARES DA COSTA
FRANCISCO CELESTINO FERREIRA + 001

00.688/2008 RT 02 0.345/2008 SUM. N N
DOUGLAS SILVA RODRIGUES
LÁSTÉRICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL + 001

00.701/2008 RT 01 0.350/2008 UNA 27/03/2008 10:00 SUM. N N
DIOMAR JOSÉ DA FONSECA FILHO
PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

00.682/2008 RT 02 0.342/2008 SUM. S N
IZÓCRATES PAIVA PASSOS
ALEXON BENEDETTI + 001

00.680/2008 RT 01 0.340/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO FLAUSINO SOBRINHO
JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO + 001

00.685/2008 RT 01 0.343/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. N N
JOÃO GONÇALVES VIANNA
LÁSTÉRICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

00.702/2008 RT 01 0.351/2008 INI 03/04/2008 08:30 ORD. S N
MEIRIVONE ALMEIDA DA SILVA
SUPERMERCADO RICARDO

00.692/2008 RT 02 0.347/2008 SUM. N N
JAMES ALLEM DA SILVA JÚNIOR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.684/2008 RT 02 0.343/2008 ORD. N N
MAURÍCIO DA SILVA SANTOS
EDER RAFAEL DE SOUZA + 001

00.703/2008 AEX 01 0.352/2008 SUM. N N
HONORATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

00.697/2008 RT 02 0.349/2008 SUM. N N
JEISON DA CRUZ AMORIM
SHOPPING TEM DE TUDO

00.695/2008 RT 02 0.348/2008 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA CORRÊA DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

00.693/2008 RT 01 0.346/2008 UNA 26/03/2008 09:30 SUM. S N
SIMONE DE SOUZA ROSA
APARECIDA BENTA SOUZA CRUVINEL

00.679/2008 RT 02 0.341/2008 ORD. N N
ADENILSON GOMES
METAL GOMES LTDA. + 001

00.691/2008 RT 02 0.346/2008 ORD. N N
CELMA BARBOSA DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2564/2008

Processo Nº: RT 00852-2002-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DIAS

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.1213, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DA ROCHA SANTOS

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA + 002

ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 2582/2008

Processo Nº: RT 00255-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS RIBEIRO + 003

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 00742-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DOS SANTOS BRANCO

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): SPORT MÓVEIS LTDA.(CAROL MODAS) MARIA MORETE BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMPOS LEITE

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 2578/2008

Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS LOPES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JARDIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante

Notificação Nº: 2580/2008

Processo Nº: AIN 00144-2006-001-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: DEOCLECIANO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2567/2008

Processo Nº: RT 00632-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.172, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2581/2008

Processo Nº: RT 01087-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLITO SOARES DE BARROS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2587/2008

Processo Nº: RT 01081-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELA BORGES VEIGA LIMA FLORENTINO

ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/04/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 2579/2008

Processo Nº: RT 01385-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA PEREIRA CANDIDO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2574/2008

Processo Nº: RT 02108-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE DA SILVA INOCÊNCIO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GUSTAVO E POVOA LTDA

ADVOGADO.....: JAKELINE VASCONCELOS MOREIRA

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2575/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO REIS ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2572/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GENTMAN SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de falta de interesse de agir e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GENTMAN SERVIÇO LTDA. a pagar ao Reclamante GERSON CARVALHO DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do Colendo TST. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 2571/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONISMAR SALVADOR PEREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NETO PNEUS E RODAS N/P JUVERSINO ALVES MELO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, NETO PNEUS E RODAS (N/P DE JUVERSINO ALVES MELO), a pagar ao reclamante, DIONISMAR SALVADOR PEREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 54,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.700,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2573/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO + 001

ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, julgo PROCEDENTES, os pedidos formulados por ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO E RONAN NEVES FILHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Reconheço a natureza salarial do benefício pago, habitualmente, sob diversas roupagens e formas de pagamento, acolhendo-se o pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação e de repercussão em FGTS, gratificações natalinas; férias com um terço. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação,

devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial, nos termos da lei. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 2556/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO..... ROGÉRIO GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2568/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO..... ROGÉRIO GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2569/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO..... MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1917/2008

PROCESSO Nº RT 01857-2003-001-18-00-6
RECLAMANTE: MARINA DA ROCHA SANTOS
EXEQUENTE: MARINA DA ROCHA SANTOS
EXECUTADO: COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO(A): FLAVIA CRISTINA NAVES

Data da Praça 04/04/2008 às 13 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ALVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237, Nº 485, QD. 92, LOTE C-03, ST. UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: CLÉSIO RAMOS DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA/CG 125, TITAN, KS, GASOLINA, PLACA KDX-1121, COR PRATA, ANO 2000, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1886/2008

PROCESSO Nº RT 02158-2006-001-18-00-6
EXEQUENTE(S): ANDRÉ LUIZ APOLINÁRIO
EXECUTADO(S): RÚBIA GRACIELA DE MORAIS COMPOS E SANTOS , CPF/CNPJ: 014.068.101-93

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RÚBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS E SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.512,56, atualizado até 30/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RÚBIA GRACIELA DE MORAIS COMPOS E SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1909/2008
PROCESSO Nº RT 01081-2007-001-18-00-8
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO(A): ANA PAULA RODRIGUES BARROS

Data da Praça 18/04/2008 às 09h20min
Data do Leilão 29/04/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,

avaliado(s) em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27, qd. 73, lote 03, N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: Osvaldo Bertolino Júnior, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) ÁREA DE LOTES URBANOS DE Nº 03, 04 E 05, COM QUADRA 73, SITUADA NA RUA T-27, NO SETOR BUENO, COM ÁREA DE 2.250M² (ÁREA TOTAL), COM CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO COM ÁREA APROXIMADA DE 5.600M², CONTENDO SUB-SOLO E 3 PAVIMENTOS SUPERIORES, COM QUADRA DE ESPORTE, AUDITÓRIO PARA 240 PESSOAS, 20 SALAS DE AULA, PÁTIO, DEMAIS DEPENDÊNCIAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O Nº 4.288, LIVRO 02 (LOTE 03) E Nº 2174 (LOTE 04), AVALIADO EM R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. OBS.: CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 65/66, CONSTA COMO CREDOR FIDUCIÁRIO O BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA BAIRRO JARDIM AMÉRICA. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3053/2008

Processo Nº: RT 00406-1979-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TAPEÇARIA REAL GRANDEZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3028/2008

Processo Nº: RT 00046-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL REP/ SÓCIO RICARDO CESAR FERNANDES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3016/2008

Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3031/2008

Processo Nº: RT 00709-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): WOLFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Face à retro certificada inércia, e já tendo sido realizadas várias hastas públicas sem sucesso, bem como considerando o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 205 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 3055/2008

Processo Nº: RT 01136-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3023/2008

Processo Nº: RT 00583-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS
RECLAMADO(A): TIAGO LEANDRO MARTINS + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3020/2008

Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos... Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando bens para complementação da penhora, tendo em vista que aquela restrição de fl. 395 não foi suficiente para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 3040/2008

Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício da Receita Federal de fls. 247/259, no prazo legal.

Notificação Nº: 3043/2008

Processo Nº: RT 01937-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARDOSO FILHO

RECLAMADO(A): REGINA CELIA PEREIRA REGINA MODAS

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3056/2008

Processo Nº: RT 01156-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE ABREU NASCIMENTO

ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): ESCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 001

ADVOGADO..... AUREA AKIKO ASAKAWA

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3042/2008

Processo Nº: RT 01376-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3025/2008

Processo Nº: RT 00226-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS

ADVOGADO..... JOAO FRANCA DUARTE

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3038/2008

Processo Nº: RT 00424-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENIR SOARES DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA GUIA DE FL. 693, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3019/2008

Processo Nº: RT 00790-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): DEUZENIR MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA

DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de

quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 3018/2008

Processo Nº: RT 00812-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA RAMOS DE LIMA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): VALÉRIA DE CASTRO BORGES

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 3017/2008

Processo Nº: RT 00862-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA DE FATIMA XAVIER DE SOUSA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GARRAS CONFECÇÕES LTDA. (PROP SANDRO ETERNO DA SILVA)

ADVOGADO..... GUSTAVO HORTENCIO DE MORAIS

DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 3029/2008

Processo Nº: RT 01287-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING

ADVOGADO..... NEUSA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Intime-se a reclamada/executada a comprovar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, o adimplemento total do parcelamento administrativo de seu débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3030/2008

Processo Nº: RTN 01367-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DORCINO RIBEIRO

ADVOGADO..... MARCIA ANTONIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADO..... POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

DESPACHO: Defiro os requerimentos formulados às fls. retro pelo reclamante, concedendo-lhe 30 (trinta) dias para que apresente os resultados dos exames solicitados pela perita. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada a oportunidade para se manifestar sobre os documentos de fls. 495/543. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3049/2008

Processo Nº: RT 02246-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DILMA BENTO DA LUZ

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALVES COELHO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3026/2008

Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA SILVA NETO

DESPACHO: O reclamado/executado, às fls. retro, novamente veio requerer o chamamento do feito à ordem, concedendo-se oportunidade para opor embargos do devedor, uma vez que a intimação perpetrada à fl. 868, verso, foi efetuada sem determinação deste Juízo, quando a execução ainda era provisória, provisoriedade esta que implica no avanço somente até a penhora. A pretensão tangencial na má-fé, na medida em que já ventilada de forma praticamente igual às fls. 889/90 e indeferida expressamente por este Juízo no item "2" do decisório de fls. 891/3, contra o qual o devedor não se insurgiu oportunamente, através do competente agravo de petição, apesar de inequivocamente cientificado (fl. 899). Ademais, deve ser esclarecido que as intimações de penhora, aos executados, realizadas pelos oficiais de justiça são normalmente feitas, em qualquer processo, deste ou de qualquer outro Juízo trabalhista, sem necessidade de determinação judicial expressa, pois integram, como consectário lógico, a diligência de "penhora e avaliação". Tanto que a certidão correspondente é elaborada previamente, conforme se vê à fl. 868, verso, restando, para o momento da diligência, apenas a colheita das assinaturas do oficial de justiça e do executado e/ou seu representante legal. Resta assim, indeferido o requerimento. De outra parte, defiro o requerido às fls. 944/5, a ser oportunamente atendido, e à fl. 941. Libere-se à reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, os saldos atuais dos depósitos recursais indicados, devendo ser comprovado o montante total efetivamente soerguido, para dedução no valor exequendo. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3051/2008

Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3035/2008

Processo Nº: RT 01236-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MELO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PESQUE E PAG PIRACEMA - REP. VILMAR BATISTA DE PAULA

ADVOGADO..... ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA

DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 3054/2008

Processo Nº: RT 01396-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA

RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3027/2008

Processo Nº: RT 01590-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

DESPACHO: Vistos... Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se quanto a impugnação à conta apresentada pelo credor. Na seqüência, remetam-se os autos à Contadoria para que preste informações quanto a referida impugnação, no que lhe for pertinente. Por fim, dê-se vista dos autos à União, para que, querendo, manifeste-se quanto a conta, no seu respectivo prazo legal.

Notificação Nº: 3036/2008

Processo Nº: RT 00361-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Vistos... A execução provisória, conforme entendimento deste juízo, abarca os atos de accertamento da penhora e conta de liquidação, o que importa no julgamento de eventuais embargos à execução e impugnação à conta de liquidação, de sorte a tornar perfeito o ato de construção judicial. Ressalte-se que em caso de alteração destes importes pela decisão definitiva do feito nada obsta que os cálculos seja revistos naquilo em que foram modificados pelo provimento

jurisdicional final. Neste sentido os seguintes escólios: EXECUÇÃO PROVISÓRIA – LIMITE DOS ATOS PROCESSUAIS – Nos termos do art. 899 da CLT, caput, a execução provisória é permitida até a penhora. Essa limitação traduz ser inviável a prática de atos que importem alienação do domínio do bem construído judicialmente, não podendo ser também autorizado o levantamento de depósito em dinheiro, nos termos do inciso II do art. 588 do CPC. Porém, não há qualquer óbice à discussão acerca dos critérios dos cálculos de liquidação, que devem ser aperfeiçoados, com julgamento dos embargos à execução e agravo de petição, tornando indiscutíveis os cálculos de liquidação e perfeito o ato de construção judicial. (TRT 3ª R. – AP 00240.2003.070.03.00.0 – 1ª T. – Rel. Juiz Maurício J. Godinho Delgado – DJMG 26.11.2004 – p. 04). AGRAVO DE PETIÇÃO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – PENHORA – INTERPRETAÇÃO – A contagem do prazo para a propositura dos embargos à execução é feita com base na data em que a parte é intimada da penhora, ainda que se trate de execução provisória, posto que a penhora, referida na parte final do art. 899 da CLT deve ser entendida como um ato judicial em sentido lato, ou seja, como aquela que não comporta mais qualquer discussão acerca da sua subsistência, o que inclui, portanto, os embargos à execução e o julgamento dos eventuais recursos defluentes. Agravo de petição improvido por maioria. (TRT 24ª R. – AP 00984/2003-002-24-00-1 – Rel. Juiz João de Deus Gomes de Souza – DOMS 07.11.2005). Por conseguinte, indefiro o pedido de fl. retro, concedendo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para oposição dos Embargos à Execução - art.884, CLT. Transcorrido este prazo in albis, intime-se os credores trabalhista e previdenciário, sucessivamente, para impugnarem a conta de liquidação no prazo legal. Quedando-se inertes os credores, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado na fl. 170. Intimem-se.

Notificação Nº: 3041/2008

Processo Nº: RT 00708-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3037/2008

Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Como o bem descrito no ofício de fl. 213 já encontra-se penhorado para a garantia da presente execução (fls. 207), desnecessária a solicitação de reserva de crédito àquele Juízo Trabalhista, pois na satisfação das execuções deverá ser observada as ordens das respectivas prelações (art. 711 do CPC). Dê-se ciência da penhora de fl. 207 ao credor hipotecário (fls. 196/201), com seed. Feito, designe-se praça para os imóveis constritos, cumpridas as formalidades legais, devendo a União ser intimada a manifestar-se sobre a conta após o término do movimento paredista dos seus procuradores. Oficie-se a 13ª Vara do Trabalho com cópia desta decisão e das fls. 206/208. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3022/2008

Processo Nº: RT 01030-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILLA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3052/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3021/2008

Processo Nº: ACR 01281-2007-002-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

REQUERIDO(A): O MATEMÁTICO - DR. DURVAL PEDROSO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência ao exequente do teor dos petições de fls. 75/76 e 88/89 e documentos que os acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3034/2008

Processo Nº: RT 01871-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KEDIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência ao reclamante do petição de fl. retro e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se o regular adimplemento do acordo, no que lhe pertine, no caso de inércia. Decorrido in albis o prazo, dê-se ciência do acordo à União, como já determinado.

Notificação Nº: 3039/2008

Processo Nº: RT 02319-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL URSINO CORREA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões aos recursos ordinários de fls. 293/301 e fls. 303/315, no prazo legal.

Notificação Nº: 3048/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Presentes os requisitos da Lei 1.060/50 e art. 790, § 3º da CLT, concedo à reclamante, como requerido à fl. retro, os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas arbitradas à fl. 14. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3033/2008

Processo Nº: ATC 00248-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: VALDEIR MARTINS FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): PEDRO GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3045/2008

Processo Nº: CCS 00339-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): MEIRE CABRAL BELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 13 de MARÇO de 2008, às 08:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT, junto ao endereço indicado à fl. 72, a ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 473/2008
PROCESSO Nº CPEX 00981-2007-002-18-00-4
.RECLAMANTE: AGNALDO DIAS CORREIA
EXEQUENTE: AGNALDO DIAS CORREIA
EXECUTADO: MARCOS FREITAS PEREIRA + 02
Data da 1ª Praça 07/04/2008 às 09:00 horas
Data do 2ª Praça 14/04/2008 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o

leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ.C/AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrado(s) à Rua 25-A, nº496, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, encontrados na guarda do depositário (a) Sr. MARCOS FREITAS PEREIRA, conforme laudo de avaliação de fl.09 e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) automóvel GM/MERIVA MAXX, cor prata, Placa NFM-1620, de Caldas Novas-GO, Chassi 9BGXH75005C137394, Total Flex, 1.8, Ano 2004 Modelo 2005, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 38.000,00. OBS:VEICULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO DO BRASIL. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao (s) 03 de março de 2008. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 483/2008
PROCESSO Nº RT 00237-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: THIAGO MOTTA AMÂNCIO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da decisão de fls. 11/12: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação trabalhista, condenando a reclamada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, a proceder com as anotações de baixa na CTPS e a liberação dos depósitos fundiários, após o trânsito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,60, calculadas sobre o valor da causa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 08h58min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3892/2008

Processo Nº: RT 01082-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 795.

Notificação Nº: 3842/2008

Processo Nº: RT 01044-1996-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GONCALVES BERIGO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TELESUL COMERCIO E ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhora intimado para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3900/2008

Processo Nº: RT 00699-2000-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN GOMES VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSISHOP COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À EXEQUENTE. Vista à exequente por 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3876/2008

Processo Nº: RT 00125-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: NILSON OMAR RODRIGUES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 394, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço do banco fiduciário (instituição financeira), pena de indeferimento de seu pedido de diligência acerca do contrato envolvendo o veículo.'

Notificação Nº: 3834/2008

Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO..... ALAOR ALVES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, dos documentos apresentados pela reclamada (fls.1682/2260).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3834/2008

Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO..... ALAOR ALVES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, dos documentos apresentados (fls.1682/2260).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3858/2008

Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE.: LUIZ ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (BANCO BEG S/A)
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito (R\$ 63.257,63), em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 3857/2008

Processo Nº: RT 00468-2002-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE.: JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA LTDA + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3894/2008

Processo Nº: AIN 00272-2003-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE.: HELITON DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS
ADVOGADO..... SIMONE HAJJAR CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 262/267). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3819/2008

Processo Nº: RT 00189-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE.: LAZARO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): PNEUS AMERICANA LTDA + 003
ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamado (Georges de Moura Ferreira - fls. 839/855). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3875/2008

Processo Nº: RT 00209-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE.: JUAREZ BENTO REZENDE
ADVOGADO..... CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO(A): WALDENIR CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3883/2008

Processo Nº: RT 00358-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL PIRES DE SOUZA NETO
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SILVA E FILHO LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3852/2008

Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE.: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 527/535, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: '...Instituto Nacional do Seguro Social – União, os embargos à execução da executada Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV e a impugnação à conta do exequente Thiago Caramaschi Teixeira da Silva e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Libere-se desde logo ao exequente o valor incontroverso (R\$ 259.131,67) e recolha-se o importe de imposto de renda incidente sobre esta importância, mediante guia e código próprios, consoante resumo geral dos haveres de fl. 398 (R\$ 62.495,17). Concedo o prazo de 08 (oito) dias ao exequente Thiago Caramaschi Teixeira da Silva, para que regularize sua representação no feito. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R\$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Custas executivas dos embargos à execução pela executada Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Custas executivas da impugnação à conta do autor a cargo do próprio exequente Thiago Caramaschi Teixeira da Silva no importe de R\$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A). Intimem-se exequente e executada. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão. À Secretaria da Vara, para as providências...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3861/2008

Processo Nº: RT 01708-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE.: LOURIVALDA SILVA CORREA
ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3810/2008

Processo Nº: RT 01824-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE.: VALDETE FAGUNDES PAGUETTI
ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO.....
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 204, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela exequente à fl. 203, por mais vinte dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3809/2008

Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE.: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ADVOGADO..... PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Trazer aos autos os comprovantes de pagamentos concernentes aos períodos maio/2001 a junho/2001, outubro de 2001 a dezembro/2001, junho/2003 a fevereiro/2005, julho/2005, novembro/2005 a abril/2006, junho/2006 a maio/2007 e de julho/2007, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3869/2008

Processo Nº: CCS 00968-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): DARIO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3901/2008

Processo Nº: RT 01163-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI

ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

DESPACHO: À EXEQUENTE. Tomar ciência de que não há veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO, razão pela qual continua suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 3884/2008

Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: BRÁSILIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos. Indefero o pedido da executada Multicooper – Cooperativa de Serviços Especializados de liberação do crédito penhorado a mais, uma vez que poderá esta importância ser liberada ao final da execução à empresa reclamada, ou mesmo ser usada para pagamento de dívida de outro processo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Vista à reclamada Multicooper – Cooperativa de Serviços Especializados para os fins do art. 884 da CLT, já estando garantida a execução. Quanto ao pedido do exequente de fl. 656 (liberação de crédito neste momento), mantenho os termos de fl. 654. Intime-se a executada acima. Intime-se também a reclamada Metrobus Transporte Coletivo S.A.

Notificação Nº: 3885/2008

Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: BRÁSILIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos. Indefero o pedido da executada Multicooper – Cooperativa de Serviços Especializados de liberação do crédito penhorado a mais, uma vez que poderá esta importância ser liberada ao final da execução à empresa reclamada, ou mesmo ser usada para pagamento de dívida de outro processo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Vista à reclamada Multicooper – Cooperativa de Serviços Especializados para os fins do art. 884 da CLT, já estando garantida a execução. Quanto ao pedido do exequente de fl. 656 (liberação de crédito neste momento), mantenho os termos de fl. 654. Intime-se a executada acima. Intime-se também a reclamada Metrobus Transporte Coletivo S.A.

Notificação Nº: 3856/2008

Processo Nº: RT 02021-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARSANULFO DA SILVA

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERPORTE SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA (N/P JERSON MACIEL DA SILVA- REPRESENTADO PELO CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada/executada INTIMADA, na pessoa do ADMINISTRADOR JUDICIAL, para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução, quanto à presente execução, que se dá no importe de R\$ 11.342,05, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31/01/2008.

Notificação Nº: 3830/2008

Processo Nº: RT 02114-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANATALINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3882/2008

Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 7.065,19, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 3880/2008

Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES RIBEIRO LEITE

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA

ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.89, cujo teor é o seguinte: '... Indefero o pedido do exequente de repetição do procedimento BACENJUD2(penhora on line de crédito) em dias alternados, uma vez que não vislumbro efetividade nesta medida.' Fica, ainda, Vossa Senhoria intimado para manifestar nos autos, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3880/2008

Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES RIBEIRO LEITE

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA

ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.89, cujo teor é o seguinte: '... Indefero o pedido do exequente de repetição do procedimento BACENJUD2(penhora on line de crédito) em dias alternados, uma vez que não vislumbro efetividade nesta medida.' Fica, ainda, Vossa Senhoria intimado para manifestar nos autos, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3847/2008

Processo Nº: RT 00213-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDJANE MARTINS SILVA

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 1.781,02, atualizada até 29/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3795/2008

Processo Nº: AAT 00417-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: IVAILDES RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 317/356, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3795/2008

Processo Nº: AAT 00417-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: IVAILDES RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 317/356, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3795/2008

Processo Nº: AAT 00417-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: IVAILDES RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 317/356, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3795/2008

Processo Nº: AAT 00417-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: IVAILDES RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 317/356, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3795/2008

Processo Nº: AAT 00417-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: IVAILDES RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 317/356, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3898/2008

Processo Nº: AAT 00575-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: VALDIRENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 198/205, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3808/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3854/2008

Processo Nº: RT 01141-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FOTO ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 113 (bem: ar-condicionado), será(ão) levado(s) à Praça no dia 31/03/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 04/04/2008, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3888/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA SANTOS DE AQUINO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil S/A., no valor de R\$ 9.133,35, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 3899/2008

Processo Nº: ACR 01317-2007-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: AFONSO MARQUES PIMENTA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): CITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista do despacho de fls. 37 e documentos de fls. 49/54, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3886/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos.Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 012532. Pretende o exeqüente que seja unificada a execução de todos os processos correndo em face da executada nesta Especializada em uma única Vara do Trabalho e ainda que este Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia aceite o encargo. O egrégio 18º Regional conta com Juízo Auxiliar de Execução e, embora tenha informado a parte autora nos autos que buscou ajuda no Tribunal do Trabalho, não há notícia de que tenha o Juízo Auxiliar incumbido-se dos processos da executada. Não obstante, entendo que a reunião dos processos em uma única Vara do Trabalho poderia tumultuar a condução das demais ações que lá correm, resultando em prejuízo à prestação jurisdicional. Intime-se o exeqüente, também para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga acerca da citação para a execução da executada, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3895/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA TORRES SILVA

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 60.

Notificação Nº: 3832/2008

Processo Nº: ACP 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, em cinco dias, efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de imposto de renda, no importe de R\$ 472,11, e de custas da liquidação, no valor de R\$ 2,36, incidentes sobre o valor consignado, sob pena de ser oficiado à Receita Federal, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 3836/2008

Processo Nº: RT 01604-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 382,74) e custas processuais e de liquidação (R\$ 71,91) no valor total de R\$ 454,65, atualizado até 29/02/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 3840/2008

Processo Nº: RT 01604-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 382,74) e custas processuais e de liquidação (R\$ 71,91) no valor total de R\$ 454,65, atualizado até 29/02/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 3877/2008

Processo Nº: RT 01617-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 13.03.2008, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 3879/2008

Processo Nº: RT 01617-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 13.03.2008, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3879/2008

Processo Nº: RT 01617-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 13.03.2008, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3890/2008

Processo Nº: RT 01662-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SORAYA GONÇALVES

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 318/329). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3891/2008

Processo Nº: RT 01662-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SORAYA GONÇALVES

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 318/329). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3845/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS BARBOSA

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO

Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 7.806,43, atualizada até 29/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3851/2008

Processo Nº: RT 01839-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE MELO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO.....: ARLINDO FERNANDES CAIXETA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 78/83 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3881/2008

Processo Nº: RT 01971-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSAMEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que esclareça seu pedido de fl. 69 (indicação de folhas de documentos na petição não confere com as do processo). Tratando-se de indicação de imóvel, deverá juntar certidão cartorial atualizada do bem. Intime-se.

Notificação Nº: 3881/2008

Processo Nº: RT 01971-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSAMEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que esclareça seu pedido de fl. 69 (indicação de folhas de documentos na petição não confere com as do processo). Tratando-se de indicação de imóvel, deverá juntar certidão cartorial atualizada do bem. Intime-se.

Notificação Nº: 3862/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLY DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo precedente, em parte, o pedido formulado por ERLY DA SILVA em face de VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA, para condenar a reclamada a anotar a data de saída na CTPS do autor, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, na forma do artigo 789, IV, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3893/2008

Processo Nº: RT 02093-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI

ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 591/604). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3824/2008

Processo Nº: RT 02174-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO BORGES

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3863/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE PINHO PASQUETTO

ADVOGADO.....: AUGUSTO LOPES

RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado por JÚLIO CÉSAR DE PINHO PASQUETTO em face de SUÉCIA VEÍCULOS LTDA e CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.884,80, calculadas sobre R\$ 294.239,98, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3864/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE PINHO PASQUETTO

ADVOGADO.....: AUGUSTO LOPES

RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado por JÚLIO CÉSAR DE PINHO PASQUETTO em face de SUÉCIA VEÍCULOS LTDA e CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.884,80, calculadas sobre R\$ 294.239,98, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3903/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES ROSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 31/58), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3841/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: BRIAN DONLEIVY DE SOUZA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA (REP/ POR: JOÃO BOSCO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/03/2008, às 14:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, ficando atenta ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3829/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELMIR SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): PATRICIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno,

no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00226-2008-003-18-00-7.

Notificação Nº: 3870/2008

Processo Nº: RT 00236-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/104, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por APARECIDA THIAGO DOS REIS OLIVEIRA em face BANCO PANAMERICANO S/A e PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA para condenar as reclamadas a: 1) depositar FGTS; 2) pagar ao reclamante: 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. ...". Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3887/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GLOBAL IND. E COM. DE CONF. LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário "mudou-se", deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 3843/2008

Processo Nº: RT 00364-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMANTA OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3833/2008

Processo Nº: RT 00365-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CHAVES ARCANJO

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1429/2008

PROCESSO Nº RT 01283-2003-003-18-00-9

RECLAMANTE: JANDERSON BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): VILMAR DE SOUSA, CPF/CNPJ: 264.848.031-53

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado acima citado, atualmente em local incerto e não sabido, da penhora do imóvel localizado na rua Joaquim Leite de Andrade, lotes 20/22 – loteamento Parque São Pedro – Iaciara/GO e de que, poderá embargar a penhora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1451/2008

PROCESSO Nº RT 01727-2005-003-18-00-8

RECLAMANTE: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

EXECUTADA: OLIVEIRA FRANCO SERVIÇOS LTDA.

Data da Praça: 31/03/2008, às 08:00 horas

Data do Leilão 04/04/2008, às 13:00 horas

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 178, encontrado no seguinte endereço: AL CAMARA FILHO, N 1545, QD 124, LT 10, PQ OESTE INDUSTRIAL, CEP 74.375-150 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) caldeira horizontal tubular, ano de fabricação 1959, ano de reforma 2003, pressão máxima 8,43 KG/M2, pressão prova 12,64 KG/M2, a vapor, movida à lenha, capacidade de 2.000 KG/H, fabricante ROBEY e CIA, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 50.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2558/2008

Processo Nº: RT 00645-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MORADA DO MORRO LTDA.-SUPERMERCADO DIVININHO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: ET 01494-1997-004-18-00-9 4ª VT

EMBARGANTE...: VINICIUS DAVID NAHAS

ADVOGADO.....: MÁRCIA DENISE DOMINGUES E SILVA

EMBARGADO(A): CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

DESPACHO: Fica o embargado intimado para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 00198-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA CRISTINA LEME ROSA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 01/04/2008, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 08/04/2008, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 2585/2008

Processo Nº: RT 01561-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO SILVA

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2559/2008
 Processo Nº: RTV 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO..... CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fis. 305/7, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2571/2008
 Processo Nº: AMT 01418-2005-004-18-00-4 4ª VT
 REQUERENTE...: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS
 REQUERIDO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS
ADVOGADO.....
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2583/2008
 Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....
 DESPACHO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2568/2008
 Processo Nº: RT 01064-2006-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: WILSA LOPES DA SILVA
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO.....
 DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 11/04/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2572/2008
 Processo Nº: RT 01099-2006-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
 RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2557/2008
 Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
 RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
 DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a certidão de fis. 379, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2570/2008
 Processo Nº: CCS 01634-2006-004-18-00-0 4ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): OTÁVIO TINOCO RODRIGUES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2581/2008
 Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LEITE PINTO
ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....
 DESPACHO: VISTA À CREDORA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2577/2008
 Processo Nº: RT 00781-2007-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: JUSLEILA DE FÁTIMA GABRIEL
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 126, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2608/2008
 Processo Nº: RT 01025-2007-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA ARICELLE DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2582/2008
 Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....
 DESPACHO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2579/2008
 Processo Nº: RT 02071-2007-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA BUENO DE MORAIS
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2561/2008
 Processo Nº: RT 02132-2007-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2606/2008
 Processo Nº: RT 02186-2007-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: THYIAGO ESTEFANIO GONÇALVES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): PELICOURO COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DE ASSIS ALVES
 DESPACHO: RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2580/2008
 Processo Nº: RT 02327-2007-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER - GO) + 001
ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2578/2008
 Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO PAES LANDIM
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2563/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o Sr. Gustavo Belo de Oliveira para realizar a perícia designada às fls. 41/2.

Notificação Nº: 2564/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o Sr. Gustavo Belo de Oliveira para realizar a perícia designada às fls. 41/2.

Notificação Nº: 2607/2008

Processo Nº: AD 00079-2008-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ LINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): GRANJA SILVIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO O REQUERENTE PARA DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2589/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 2588/2008

Processo Nº: AD 00359-2008-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: RETÍFICA COMETA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

REQUERIDO(A): SINDICATO AUTO REFORMADORAS GOIÁS-GO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 52. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. AGUARDAR AUDIÊNCIA DIA 13/03/2008, ÀS 13:45 HORAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/2008

PROCESSO Nº RT 01403-1999-004-18-00-7

Exequente: ÂNGELA MICHELE DE ARAÚJO

Executado: FERNANDO ALVARENGA LISITA + 01

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados FERNANDO ALVARENGA LISITA e JULIANA ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$ 1.918,69, atualizada até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Fernando Alvarenga Lisita e Juliana Alvarenga Lisita, qualificados às fls. 94, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e §1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se

líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDO ALVARENGA LISITA e JULIANA ALVARENGA LISITA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 135/2008

PROCESSO Nº RT 00198-2004-004-18-00-0

Exequente: ANGELA CRISTINA LEME ROSA

Executada: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO)

1ª PRAÇA: 01/04/2008, ÀS 15:05 HORAS

2ª PRAÇA: 08/04/2008, ÀS 15:05 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 4.776, Centro, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Valter David de Oliveira (gerente). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): - 75 (setenta e cinco) televisores, marca Philips, 29 polegadas, coloridas, modelo PT 4643, novíssimas, com controle remoto, avaliada cada em R\$ 1.100,00, totalizando R\$ 82.500,00. Total da avaliação: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 135/2008

PROCESSO Nº RT 00198-2004-004-18-00-0

Exequente: ANGELA CRISTINA LEME ROSA

Executada: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO)

1ª PRAÇA: 01/04/2008, ÀS 15:05 HORAS

2ª PRAÇA: 08/04/2008, ÀS 15:05 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 4.776, Centro, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Valter David de Oliveira (gerente). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): - 75 (setenta e cinco) televisores, marca Philips, 29 polegadas, coloridas, modelo PT 4643, novíssimas, com controle remoto, avaliada cada em R\$ 1.100,00, totalizando R\$ 82.500,00. Total da avaliação: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 134/2008

PROCESSO Nº RT 01064-2006-004-18-00-9

Reclamante: WILSA LOPES DA SILVA

Exequente: UNIÃO/INSS

Reclamada: BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

1º LEILÃO: 04/04/2008, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 11/04/2008, ÀS 09:20 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão)

levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 13, Mod. 11/16, Qd. 13, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 29 dias do mês de fevereiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): - 01(uma) máquina de lacrar caixa, marca CIKLOP, cor azul e amarela, funcionando, em uso e bom estado de conservação, sem outras características aparentes, avaliada em R\$ 3.500,00; - 01(um) balcão expositor de mercadoria, marca METALFRIO, cor branca, medindo mais ou menos um metro e meio de cumprimento, sem outras características aparentes, funcionando, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.200,00. Total da avaliação: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2451/2008

Processo Nº: RT 00578-1991-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LAUDELINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA + 002

ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Revogo em parte o despacho de fls. 503/504 quanto à determinação para expedição de certidão de crédito (a partir do 3º parágrafo. Trata-se de execução da sentença de fls. 76/78, que teve início em outubro/97 (fl. 142). Registro que o depósito recursal de fl. 87 já foi levantado pelo exequente, conforme consta à fl. 189, e que a penhora de fls. 161/162 foi desconstituída por meio do despacho de fl. 164. O exequente efetuou ainda o levantamento do valor indicado à fl. 277. Permanece efetiva nos autos a penhora de fl. 273, devidamente registrada no CRI, a qual foi reduzida para 50% consoante decisão de fls. 405/407. Consta nos autos o bloqueio dos veículos indicados às fls. 285/300, de propriedade de um dos sócios da executada. Os nomes dos sócios foram incluídos no pólo passivo por meio do despacho de fls. 468. Foram efetuadas diligências junto ao BACEN (fl. 463), Receita Federal (fls. 238/257 e 470/482) e Detran (fls. 471/478). Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro/05, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 500, 505 e 506). Feito este relatório, determino as seguintes providências: a) o cancelamento do bloqueio de fls. 463; b) a inutilização dos documentos indicados na certidão de fls. 482 verso; c) o cancelamento da restrição judicial sobre os veículos indicados às fls. 285/300. Feito, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 2463/2008

Processo Nº: RT 00504-2000-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Decorrido o prazo sem a retirada da certidão, esta deverá ser arquivada em pasta própria. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2512/2008

Processo Nº: RT 00828-2000-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JERUSALEM SANTANA DE SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 589/593, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, assim como REJEITO também os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pelo executado, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$ 136.429,14, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo de futuras atualizações (cálculos de fls. 541/553).

Custas na forma da lei. Intimem-se as partes via Diário da Justiça e a União via mandado. '
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2457/2008

Processo Nº: RT 00762-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA DEZ - RESTAURANTE E CHOPERIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: '...vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado na omissão.'

Notificação Nº: 2511/2008

Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 972.

Notificação Nº: 2511/2008

Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 972.

Notificação Nº: 2500/2008

Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2514/2008

Processo Nº: AC 00496-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RÉU(RÉ): PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO + 009
ADVOGADO: ITALO DE LIMA MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista a certidão de fl. 262, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2444/2008

Processo Nº: RT 00678-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: GRACINA MARIA PESSOA PIRES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LEIDA MARIA SALVADOR ME
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro o prazo de 10 dias para a reclamada comprovar o recolhimento ou mesmo o parcelamento da contribuição previdenciária junto ao órgão competente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2465/2008

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 133, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 2440/2008

Processo Nº: RT 00938-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(LANCHONETE MC DONALDS)
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença de custas ainda devida (R\$ 1.903,87), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2445/2008

Processo Nº: CCS 01031-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'À Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do executado de fls.134. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda do sócio supracitado. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com a resposta do ofício, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2509/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: GUIOMAR MARIA BARROS
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILSON CARVALHO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 23, será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/04/2008, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2510/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: GUIOMAR MARIA BARROS
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JUNQUEIRA DE REZENDE NETO + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 23, será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/04/2008, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2466/2008

Processo Nº: RT 01285-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO CNPJ 13.323.779/0001-28 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a reclamante para tomar ciência do ofício de fls.164/170 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, solicitação de devolução a precatória.

Notificação Nº: 2517/2008

Processo Nº: RT 01315-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS)
ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA a pagar ao Reclamante CARLOS PEREIRA DE SOUZA, com juros e correção monetária na

forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 900,00. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2455/2008

Processo Nº: CCS 01352-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ): BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C. LTDA.
ADVOGADO: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO RÉU: Intime-se o procurador do réu para assinar a petição de acordo de fls. 144, no prazo de 05 dias, para posterior apreciação.

Notificação Nº: 2469/2008

Processo Nº: RT 01353-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMPERIO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamante/executado FÁBIO JÚNIOR ALVES DE ANDRADE CPF 957.955.101-49 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamado/exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2462/2008

Processo Nº: RT 01466-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ADIRLEI JOSE DAMACENO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, devendo no mesmo prazo manifestar-se acerca das alegações do executado de fls. 154.

Notificação Nº: 2473/2008

Processo Nº: RT 01502-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ROCHA MENDES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO F. DE MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 980,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 35, devendo ser expedido mandado de citação.'

Notificação Nº: 2446/2008

Processo Nº: RT 01636-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2518/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: HERBES ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 167/177, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da

fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação principal, para condenar a Reclamada VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA a efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante HERBES ALVES DE MORAIS, fazendo constar a data de 20/08/2007; sob pena de o fazer a Secretária do Juízo. Com relação a ação de consignação em pagamento, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela consignante VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA em face do consignado HERBES ALVES DE MORAIS, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas rescisórias. Concedo ao Reclamante/Consignado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, em relação à ação trabalhista, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 10,00, valor ora arbitrado à condenação. Custas pelo Consignado, em relação à consignação em pagamento, no importe de R\$ 14,76, calculadas sobre R\$ 738,00, valor arbitrado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2471/2008

Processo Nº: RT 01832-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON SCHUANDA LOURENÇO SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA OPÇÃO LTDA. (JORNAL OPÇÃO)
ADVOGADO.....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 139,97), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 35, devendo ser expedido mandado de citação.'

Notificação Nº: 2475/2008

Processo Nº: RT 01866-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JEANS E JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 150,01), sob pena de execução. Intimem-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 54, devendo ser expedido mandado de citação em face da primeira reclamada.

Notificação Nº: 2453/2008

Processo Nº: RT 01904-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JÚNIOR DE BARROS PINANGÉ
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2468/2008

Processo Nº: RT 01946-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO EMANUEL DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 128,92), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2516/2008

Processo Nº: RT 02021-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE, 1ª E 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 344/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 30/10/2002 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 442,58 calculadas sobre R\$ 22.129,17 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2458/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES + 001
ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 234,13), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 47, devendo ser expedido mandado de citação.'

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: DANILO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de execução do acordo formulado pelo reclamante à fl. 164, tendo em vista que a parcela não foi paga com atraso, considerando que a reclamada foi intimada da homologação em 21.01.2008, conforme extrai-se de fl. 155, e o pagamento foi efetuado em 20.02.2008. Apenas a título de esclarecimento, deve ser observada a data da ciência da parte da homologação do acordo e não a data que constou na decisão conforme pretende o reclamante, o que imputaria à reclamada o ônus absurdo de comparecer diariamente no balcão da Secretaria a fim de verificar se o acordo restou homologado. Outra situação: a decisão somente tem validade após assinada pelo Juiz, e nem sempre a assinatura ocorre no mesmo dia em que foi digitada a decisão. Portanto, torno a dizer, o prazo de 30 dias teve início somente após ciência da reclamada da homologação do acordo. Intime-se. Feito, aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário, imposto de renda e custas por mais 20 dias.'

Notificação Nº: 2515/2008

Processo Nº: RT 02166-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: À EXECUTADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 184,55), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2467/2008

Processo Nº: RT 02200-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$ 8,38) aos valores devidos nos meses subsequentes. Decorrido o movimento grevista dos procuradores federais, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 2452/2008

Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO:
DESPACHO: AO AUTOR: Mantenho a determinação de inclusão em pauta do processo supra identificado. Não obstante a irrisignação do autor, esta Especializada segue o rito processual previsto na CLT, mesmo em casos diversos, onde a lide nada tem a ver com controvérsias entre empregado e empregador. Assim é feito visando a uniformidade de procedimento, que em nada prejudica a parte autora. Pelo contrário, o feito será mais célere, porque na audiência será apresentada defesa e, em se tratando de matéria exclusivamente de direito, o processo será imediatamente concluso para julgamento. Intime-se o autor. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 2505/2008

Processo Nº: ADI 00321-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ): EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Incluo o feito na pauta do dia 27/03/2008 às 09:20 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.'

Notificação Nº: 2502/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Incluo o feito na pauta do dia 27/03/2008 às 08:40, para realização de audiência uma, levando-se em conta a tramitação preferencial dos autos. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2667/2008

Processo Nº: RT 00193-1997-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CORSICA MODAS LTDA (CHOCOMENTA) + 007
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista os documentos de fls. 1013/1023, fica o reclamante intimado, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2685/2008

Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e de Aparecida de Goiânia, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente do teor deste despacho, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2678/2008

Processo Nº: RT 01108-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Dê-se ciência à exequente. Assim, considerando que a exequente não forneceu meios objetivos para o prosseguimento da execução, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2683/2008

Processo Nº: RT 01679-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVARES E NASCIMENTO LTDA REP P/ CLARICE CARLOS DE BRITO + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2660/2008

Processo Nº: RT 01723-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: KELTIANE GUIMARAES FREITAS
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): GEAN CARLA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado à fl. 67, que foi descumprido pela Gean Carla Rodrigues da Silva, conforme faz prova a petição de fl. 77. O valor da execução foi fixado pelo despacho de fl. 78. A execução teve início em janeiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso no período de 04.06.2006 a 04.07.2007, por inércia do exequente. A exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 105. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2689/2008

Processo Nº: RT 00772-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARÇAL
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ÉPOCA MARMORARIA LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2657/2008

Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Expeça-se ofício ao Banco AMRO Real, no endereço indicado pelo exequente à fl. 295, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do atual saldo devedor do contrato de alienação que grava o veículo descrito no documento de fl. 247 (anexar cópia), presumindo-se, em seu silêncio, a quitação integral. Esclareça-se, ainda, que em caso de penhora e alienação do bem neste Juízo, será quitado, com preferência, o crédito do credor fiduciário. 2-Com o documento nos autos, conclusos para análise da viabilidade da penhora do referido veículo, bem como apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, formulado à fl. 295. 3-Resta indeferido, por ora, a liberação dos valores constantes dos autos, uma vez que ainda não se oportunizou a discussão dos cálculos. 4-Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2690/2008

Processo Nº: AEF 01202-2005-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:
RÉU(RÉ): SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO

DESPACHO: AO RÉU: Intime-se a procuradora, para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 2687/2008

Processo Nº: RT 01755-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANESTINA CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): KNV CONFECÇÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS NILMA MARIA SILVA BORBA, VINICIUS DOMINGUES BORBA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 18/19.A execução teve início em fevereiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 55).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 59.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se a exequente por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2672/2008

Processo Nº: RT 00279-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE RESIDENCIAL SERVICE + 001

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Após, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor remanescente da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2676/2008

Processo Nº: RT 01368-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO LEMES FERREIRA (ESPÓLIO) REP P/ LUIZ LEMES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ANTÔNIO JOÃO SEBBA

ADVOGADO.....: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a entrega do documento Aviso de Sinistro à INK Corretora de Seguros Ltda, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00.

Notificação Nº: 2694/2008

Processo Nº: RT 01492-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ERMILTON SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a procuradora da reclamada para tomar ciência da certidão de fl. 162 e, no prazo de 05 dias, informar o endereço do representante legal da reclamada com poderes para receber citação, sob pena de considerá-la em local incerto ou não sabido.

Notificação Nº: 2665/2008

Processo Nº: RT 02048-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): BARBALHO & BARBALHO LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 2677/2008

Processo Nº: RT 01148-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO D MOURA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: LEANDRO D MOURA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUCAO LTDA -ME + 003

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 56, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2654/2008

Processo Nº: RT 01419-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 140/144, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DO EXPOSTO, acolho parcialmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante ALINE MARIA DA SILVA ALVES nos autos da reclamação trabalhista em que contende com SUPERMERCADO MOREIRA LTDA, nos termos da fundamentação. Não há custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2663/2008

Processo Nº: RT 01443-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: AO (À) ÀS PARTES: Fica o reclamante e o reclamado BANCO DO BRASIL intimados para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamada COBRA (fls. 321/330), no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 2680/2008

Processo Nº: RT 01508-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PÂMELLA CARRIJO SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)

ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL .

Notificação Nº: 2651/2008

Processo Nº: RT 01547-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 2681/2008

Processo Nº: RT 01679-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRUNO CAVARZAN MACHADO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2661/2008

Processo Nº: RT 01698-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ATLANTA MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o requerimento de fl. 57, expeça-se certidão narrativa para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para receber a certidão, bem como sua CTPS e, no prazo de 20 dias, informar se recebeu referido benefício. No silêncio, entender-se-á integralmente cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 2662/2008

Processo Nº: RT 01737-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 88,03, atualizado até 29/02/08. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação no importe de R\$. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 2668/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2674/2008

Processo Nº: RT 01853-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARRUDA DA COSTA
ADVOGADO.....: TAGORE RYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LILIAN SIBEL COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2655/2008

Processo Nº: RT 01857-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO.....: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 2684/2008

Processo Nº: ACP 01978-2007-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO PERCIVAL DE FREITAS
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: AO CONSIGNADO: 1-Observa-se pelos documentos de fls. 54/55 que o valor referente a esta consignatória foi depositado na conta do consignado. 2-Dê-se ciência ao consignado deste despacho e dos referidos documentos. 3-Não havendo manifestação no prazo de dez dias, rquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2669/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2669/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2670/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2693/2008

Processo Nº: RT 02279-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$ 2,21) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 2691/2008

Processo Nº: RT 00092-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FÁBIO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): L & A SISTEMAS DE POLIMENTOS DE AUTOS LTDA. (POLIAUTO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que no dia 18.02.2008 (2ª) decorreu o prazo de 8 dias para o reclamante recorrer da sentença de fls. 32/33. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 13/26. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da SECRETARIA.

Notificação Nº: 2653/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: GILMEY FERREIRA AMARAL + 001
ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 503/506, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, acato a judicial de prescrição e julgo extinto o processo 0118-2008-006-18-00-3, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269,IV do CPC, em que são partes LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI e NEREYDA ROCHA MARTINS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelas reclamantes no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 20.000,00. Isentas. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0678/2008
PROCESSO Nº RT 01677-1999-006-18-00-9
RECLAMANTE: BRAZ FERREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONCORDE E VALDEMAR ALVES PEREIRA
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONCORDE E VALDEMAR ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.210/211, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se os executados, ambos por edital, para os fins do art. 879 da CLT, bem como para tomar ciência da penhora do depósito de fl. 184-v. E para que chegue ao conhecimento de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONCORDE E VALDEMAR ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0660/2008
PROCESSO Nº RT 01558-2004-006-18-00-4
Exequente: DIVINA NUNES CARNEIRO
Executado: RESTAURANTE CHEIRO VERDE, MARIA DE JESUS FARIAS MORENO e ROGER KOGI TABATA
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DE JESUS FARIAS MORENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 29.662,54 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); VALORES

ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi, aos três de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0664/2008
PROCESSO Nº RT 00587-2007-006-18-00-1
RECLAMANTE: ANA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Ana Maria da Silva em face de Restaurante Capim Santo, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS, ao MTb e à CEF, após transitada em julgado a sentença. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE CAPIM SANTO é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0681/2008
PROCESSO Nº AEXF 02092-2007-006-18-00-7
Exequente: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado: PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS, CPF/CNPJ: 01.793.805/0001-00

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS, e o seu representante legal e co-responsável, SR. WELLINGTON GONÇALVES BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Principal: R\$ 18.323,61), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0685/2008
PROCESSO Nº RT 00238-2008-006-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GILBERTO VIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 17/03/2008 às 09:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANOTAÇÃO/BAIXA NA CTPS. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0671/2008
PROCESSO Nº RT 00367-2008-006-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EUNÁLIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMOCAR CRED. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 24/03/2008 às 09:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: BAIXA/ANOTAÇÃO NA CTPS. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2421/2008
Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZANIGREY EZEQUIEL FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 440/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: RT 00675-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 289, com exceção de 18 caixas (6x6x350ml) de conj. shampoo e condicionador VITAL, pelo valor do crédito do reclamante, conforme requerido às fls. 312 e 326. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o credor, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: RT 00675-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 289, com exceção de 18 caixas (6x6x350ml) de conj. shampoo e condicionador VITAL, pelo valor do crédito do reclamante, conforme requerido às fls. 312 e 326. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o credor, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 2411/2008
Processo Nº: RT 00899-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADA A PENHORA HAVIDA NOS AUTOS, OU SEJA, 18 BANHEIROS QUÍMICOS.

Notificação Nº: 2412/2008
Processo Nº: RT 01069-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA CLÍNICA BRASIL LTDA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro desemprego. OBS.: A CTPS DA RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2440/2008

Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE AVILA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 998/1010 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, e subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, DANIELA ALVES DE AVILA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Honorários periciais pelas reclamadas arbitrados em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2442/2008

Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE AVILA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 998/1010 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, e subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, DANIELA ALVES DE AVILA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Honorários periciais pelas reclamadas arbitrados em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2419/2008

Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO XAVIER DIAS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 353/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2446/2008

Processo Nº: RT 02102-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DA SILVA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 350/357 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDIOMAR DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias pela integração de comissão ao salário; b)- horas extras e reflexos; c)- domingos e feriados trabalhados, em dobro, e reflexos no FGTS; d)- diferença de saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2439/2008

Processo Nº: AA 02229-2006-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR: EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

ADVOGADO: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA - SEPE + 004

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 530/533 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho na ação proposta pelo autor, EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, em face dos reclamados, SEPE – SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA, ARNALDO CARDOSO FREIRE, MARIA TEREZINHA BAPTISTA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES e ALESSANDRO DE JESUS, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual, com nossas sinceras homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2438/2008

Processo Nº: RT 00004-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 440/444 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguidas e acolher a prejudicial, declarando a prescrição total do feito, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante, LUCIANO GONÇALVES, em face dos reclamados, BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2449/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON REIS DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 207/219 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, WAL MART BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, NILSON REIS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- salário retido; e)- horas extras e reflexos; f)- intervalo intrajornada; g)- adicional noturno e reflexos; h)- feriados trabalhados; i)- indenização por dano moral. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos demonstrativos de pagamentos acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os

valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 02.03.3007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2449/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 207/219 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, WAL MART BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, NILSON REIS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- salário retido; e)- horas extras e reflexos; f)- intervalo intrajornada; g)- adicional noturno e reflexos; h)- feriados trabalhados; i)- indenização por dano moral. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos demonstrativos de pagamentos acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 02.03.3007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2430/2008

Processo Nº: RT 00673-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA

ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE, SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 227/233 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA, em face das reclamadas, QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE, SEGURO E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA e JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2431/2008

Processo Nº: RT 00673-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA

ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 227/233 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA, em face das reclamadas, QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE, SEGURO E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA e JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2420/2008

Processo Nº: RT 00819-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO JOSÉ COELHO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) DIEGO SILVA CAMILO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 376/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2443/2008

Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AGDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 431/446 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 04.05.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas, SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA, a pagar à reclamante, AGDA DE OLIVEIRA, em 48 horas, as parcelas devidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre os respectivos contratos de trabalho, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir os TRCTS com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ainda as reclamadas proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas, inclusive os depósitos levantados pelos alvarás de fls. 422?423. Determina-se que as reclamadas procedam à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término dos dois contratos de trabalhos em 10.05.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2444/2008

Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AGDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 431/446 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 04.05.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas, SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA, a pagar à reclamante, AGDA DE OLIVEIRA, em 48 horas, as parcelas devidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre os respectivos contratos de trabalho, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir os TRCTS com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ainda as reclamadas proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas, inclusive os depósitos levantados pelos alvarás de fls. 422?423. Determina-se que as reclamadas procedam à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término dos dois contratos de trabalhos em 10.05.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e

observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2445/2008

Processo Nº: AIN 00843-2007-007-18-00-7 7ª VT

REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2384/2400 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguidas, acolher a prejudicial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 10.05.2002, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados, BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., a pagarem ao reclamante, CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:a)- aviso prévio;b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salários;d)- comissões retidas;e)- RSR sobre comissões;f)- vale refeição;g)- vale transporte;h)- auxílio cesta alimentação;i)- multa convencional;j)- participação nos lucros e resultados;l)- horas extras e reflexos;m)- intervalo intrajornada;n)- indenização dos custos de baixa do registro da firma.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverá o segundo reclamado recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.Deverá ainda o segundo reclamado proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores eventualmente pagos sob igual título pelos reclamados.Determina-se que o segundo reclamado proceda à anotação e devolução da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 1º.02.2000 a 03.06.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de corretor de seguros e salário à base de comissões, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2409/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, JOSÉ CÂNDIDO ALVES e ELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 35), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da sócia ELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Expeça-se carta precatória executória em face do sócio JOSÉ CÂNDIDO ALVES, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 2447/2008

Processo Nº: RT 00959-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON JAYME RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 205-11 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, WANDERSON JAYME RODRIGUES, em face da reclamada, DELPHINO E ALMEIDA LTDA, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.165,52 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) calculadas sobre R\$ 58.276,12 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e doze centavos), valor atribuído à causa. Isento.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2432/2008

Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 327/334 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, acolher a ilegitimidade passiva ad causam dos reclamados, RODRIGO HORTA DE ALVARENGA e FELINO IVO FILHO, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a pagar ao reclamante, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, sob pena de indenização correspondente, frustrada sua percepção do benefício. Deverá ser deduzido da condenação o montante de R\$ 2.044,00. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 1º.07.2006 a 28.01.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de entregador e salário de R\$ 700,00 fixos mais diárias de viagens no valor médio de R\$ 360,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2433/2008

Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NÉDER MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/303 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares e prejudiciais arguidas e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pleito em face da segunda reclamada, EMATER – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, e PROCEDENTE o pedido contido em ambas as Reclamatórias Trabalhistas, para condenar a reclamada, AGÊNCIA RURAL – AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO, a pagar ao reclamante, NÉDER MARQUES BRANDÃO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- diferenças de anuênio e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos recibos de pagamentos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo período laborado, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos do cálculo da multa de 40%, no entanto, os rendimentos obtidos pelo autor em razão de aplicações dos em ações das empresas Vale do Rio Doce e Petrobrás, bem como os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela primeira reclamada. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) calculadas sobre R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Determina-se a remessa oficial desta sentença à apreciação pelo segundo grau de jurisdição ante o valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a primeira reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2434/2008

Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NÉDER MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/303 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares e prejudiciais arguidas e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pleito

em face da segunda reclamada, EMATER – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, e PROCEDENTE o pedido contido em ambas as Reclamatórias Trabalhistas, para condenar a reclamada, AGÊNCIA RURAL – AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO, a pagar ao reclamante, NÉDER MARQUES BRANDÃO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- diferenças de anuênio e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos recibos de pagamentos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo período laborado, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos do cálculo da multa de 40%, no entanto, os rendimentos obtidos pelo autor em razão de aplicações dos em ações das empresas Vale do Rio Doce e Petrobrás, bem como os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela primeira reclamada. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) calculadas sobre R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Determina-se a remessa oficial desta sentença à apreciação pelo segundo grau de jurisdição ante o valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a primeira reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2426/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 96, registre-se que a Reclamada encontra-se em local ignorado. Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, ISAQUE RIBEIRO DE MORAES e JEFFERSON DE ROURE NETO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 110), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 2410/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO.....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 466/482.

Notificação Nº: 2435/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA VIANA MARTINS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL-SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 368/373 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, a proceder à baixa da CTPS da reclamante, ABADIA VIANA MARTINS, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 22.06.2007, incluída a projeção do aviso prévio, em atenção à OJ nº 82, da SDI-I do TST, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo, nos termos da fundamentação. Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se requerimento de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 541,62 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) calculadas sobre R\$ 27.081,40 (vinte e sete mil e oitenta e um reais e quarenta centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2400/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES COSTA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS LTDA.) REP. P/ RENATO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 02/04/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2422/2008

Processo Nº: RT 01530-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 380/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2448/2008

Processo Nº: RT 01586-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JORDANA SANTANA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 202-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, BANCO SANTANDER BRASIL S.A., a pagar à reclamante, JORDANA SANTANA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:a)- diferenças de reembolso de despesas de combustível;b)- comissões e reflexos.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída de seus contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2441/2008

Processo Nº: RT 01609-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: LOURISVAL SOUZA BOTELHO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 223/231 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar arguida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação às reclamadas CONSTRUTORA OAS LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. e SOBRADO CONSTRUTORA LTDA e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE, a pagar ao reclamante, LOURISVAL SOUZA BOTELHO, em 48 horas, diferenças de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS mais 40% de todo o período laborado a fim de que sejam apurados considerando a integração de R\$ 70,00 de salário in natura à remuneração do autor, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2436/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Aos 29 dias de fevereiro de 2008, a MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, proferiu a seguinte decisão. Declaro-me impedida para atuar no presente feito, devolvendo-o à secretaria para que seja

encaminhado à juíza titular da Vara para julgamento, evitando-se nulidade do decisum. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 2437/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Aos 29 dias de fevereiro de 2008, a MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, proferiu a seguinte decisão. Declaro-me impedida para atuar no presente feito, devolvendo-o à secretária para que seja encaminhado à juíza titular da Vara para julgamento, evitando-se nulidade do decisum. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 2429/2008

Processo Nº: RT 01700-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ELCILEI AMARAL DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), DE FLS. 384-93.

Notificação Nº: 2404/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 333-43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO em face da(s) empresa(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando a primeira e subsidiariamente a segunda a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, a cargo das reclamadas, em subsidiariedade, sucumbente que foram no objeto da prova pericial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2405/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 333-43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO em face da(s) empresa(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando a primeira e subsidiariamente a segunda a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, a cargo das reclamadas, em subsidiariedade, sucumbente que foram no objeto da prova pericial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2402/2008

Processo Nº: RT 01915-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MOISES SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 304-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MOISES SIMÃO DOS SANTOS em face da empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2408/2008

Processo Nº: RT 01917-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 317/326 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto à dedução da cota parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 8.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2406/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 194/203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a litispendência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em vista das verbas expressamente indicadas, declara-se a existência de grupo econômico e a responsabilidade solidária da segunda reclamada, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES em face da(s) empresa(s) UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, condenando-se essas últimas a pagarem ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto a dedução da cota-parte obreira. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2407/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 194/203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Acolhe-se a litispendência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em vista das verbas expressamente indicadas, declara-se a existência de grupo econômico e a responsabilidade solidária da segunda reclamada, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES em face da(s) empresa(s) UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, condenando-se essas últimas a pagarem ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto a dedução da cota-parte obreira. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MTB/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2392/2008

Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO..... IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por LOCALIZA RENT A CAR S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decurso com aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 2423/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES JOSÉ GONTIJO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALPHAVILLE E URBANISMO S.A.

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 468/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2428/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EDER DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ante o teor da petição de fls. 21, inclua-se WELDES CÁSSIO MARTINS no pólo passivo. Registre-se o endereço dos reclamados, indicado às fls. 21. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial e da petição de fls. 21, por mandado. Intimem-se o reclamante e seu advogado. OBS.: O feito foi incluído na pauta do dia 04/04/2008 às 08:05 horas.

Notificação Nº: 2424/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AURORA APARECIDA ALVES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 27/03/2008, às 08:17 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a esta, fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 500/2008

PROCESSO: RT 01369-2007-007-18-00-0

RECLAMANTE: WELLINGTON MARQUES COSTA

EXEQUENTE: WELLINGTON MARQUES COSTA

EXECUTADO: RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS LTDA.) REP. P/ RENATO GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS

Data da Praça: 02/04/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão: 04/04/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CURITIBA QD. 11 LT. 22 Nº 452 SETOR URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) PRENSA ELÉTRICA USADA NA FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, MARCA POP, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, APARENTANDO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 900,00; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA DE COLUNA INDUSTRIAL MARCA MARBOS, MODELO M181, COM MESA E MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$ 1.300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos três de março de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2826/2008

Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAURO BENTO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2808/2008

Processo Nº: RT 01781-2003-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE CASTRO SAMPAIO

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1954/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 2813/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 48 horas a começar da exequente, manifestarem-se acerca da promoção de fls.529/527 e planilha de cálculo de fls.528/536.

Notificação Nº: 2814/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 48 horas a começar da exequente, manifestarem-se acerca da promoção de fls.529/527 e planilha de cálculo de fls.528/536.

Notificação Nº: 2792/2008

Processo Nº: RT 01743-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos, etc. Em razão do retro certificado, pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, certificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixa-se de executá-las, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se à União/INSS. Prazo e fins legais. Comprovado nos autos os recolhimentos/pagamentos e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2832/2008

Processo Nº: RT 00320-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBE MARTINS
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): F.W. CHOPERIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'

Notificação Nº: 2834/2008

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Defiro o prazo de dilação do prazo por cinco dias como requerido pela Tam Linhas Aéreas S/A. Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 2799/2008

Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2788/2008

Processo Nº: RT 01670-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO CALDEIRA BRANT
ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE CASTRO DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 172, nos termos do despacho de fls. 175.

Notificação Nº: 2820/2008

Processo Nº: RT 01755-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Suspendo, por ora, a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fl.488. Considerando que através da guia de levantamento juntada à fl.489 é possível verificar que a exequente levantou o crédito líquido de R\$ 5.884,67 (valor atualizado até 22.02.2008, planilha de fl.479), embora afirme na petição de fl.487 ter levantado o montante de R\$ 5.284,67, determino sua imediata intimação para que esclareça e comprove o valor exato levantado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser reputado extinto o crédito trabalhista.

Notificação Nº: 2802/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DE MATOS COSTA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2809/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLY MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 25/02/2008, bem como da liquidação de fls. 468/472, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2833/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS S/A
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O reclamante requer o desentranhamento de documentos. Porém, denota-se da ata de audiência de fl. 25, que os documentos apresentados com a inicial já foram desentranhados e entregues ao reclamante e seu procurador em audiência. Portanto, prejudicado o requerido à fl. 33, haja vista que não há outros documentos que possam se desentranhados. Intime-se o reclamante e retornem os autos ao arquivo. (...)'

Notificação Nº: 2798/2008

Processo Nº: RT 01231-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALMIR MONTEIRO
ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 94, porquanto compete ao reclamante fazer prova de suas alegações. Concedo-o, para tanto, o prazo de trinta dias. Expeça-se certidão atestando o deferimento da justiça gratuita ao reclamante para as providências de que entender cabíveis. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho. Na hipótese de silêncio determino a suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de 01 (um) ano. (...)'

Notificação Nº: 2775/2008

Processo Nº: RT 01390-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL RIBEIRO BATISTA NETO
ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ART S PÃES LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/03/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 04/04/2008, às 08:40 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2790/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: GIUFLAVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOULLEVAR ADMINISTRACÃO
ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 18/02/2008, bem como da liquidação de fls. 254/260, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2840/2008

Processo Nº: RT 01541-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar a existência de depósitos na conta vinculada do autor relativos ao contrato de trabalho em questão. Caso seja comprovado, expeça-se alvará judicial para que o reclamante (pessoalmente e exclusivamente) proceda ao levantamento dos depósitos. (...).'

Notificação Nº: 2836/2008

Processo Nº: RT 01715-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIA SOUZA LUZ

ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 2829/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2830/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2831/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2796/2008

Processo Nº: CCS 01789-2007-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ULISSES FERNANDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2796/2008

Processo Nº: CCS 01789-2007-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ULISSES FERNANDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2787/2008

Processo Nº: RT 01909-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: WEDER ARAÚJO DA PAZ

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Adesivo interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2787/2008

Processo Nº: RT 01909-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: WEDER ARAÚJO DA PAZ

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Adesivo interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2787/2008

Processo Nº: RT 01909-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: WEDER ARAÚJO DA PAZ

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Adesivo interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2811/2008

Processo Nº: RT 01928-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELSON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DORNELAS E OLIVEIRA LTDA. (D.K.S. AUTO PEÇAS) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 100/101. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2821/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.394/410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2819/2008

Processo Nº: RT 02074-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA C. JUNIOR

ADVOGADO.....: HELIO JOSE GARCIA

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 31/32, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 21.

Notificação Nº: 2835/2008

Processo Nº: RT 02077-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MENDES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca da planilha de cálculo no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.147. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada POTENCIAL COBRANÇAS LTDA (CNPJ:03.081.941/0002-76), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. (...).'

Notificação Nº: 2801/2008
Processo Nº: ACP 02109-2007-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE...: JONABRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
CONSIGNADO(A): ERICA CANDIDA MAIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 109,29), sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2823/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: RECLAMADA: Apresentar, em cinco dias, TRCT, no código 01, para que o reclamante levante o FGTS que estiver depositado.

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: RECLAMADA: Apresentar, em cinco dias, TRCT, no código 01, para que o reclamante levante o FGTS que estiver depositado.

Notificação Nº: 2841/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 28/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2817/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA: Considerando as dificuldades encontrados por este Juízo para indicação de peritos e realização das perícias designadas nos feitos; Considerando o tempo despendido e os gastos que o próprio expert tem que arcar para a realização dos trabalhos periciais, eis que o valor dos honorários somente são arbitrados na sentença e recebidos na fase executiva, determino a intimação da 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, deposite em Juízo o importe de R\$ 1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, a fim de que se seja iniciada o mais rápido possível a perícia aqui determinada.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA: Considerando as dificuldades encontrados por este Juízo para indicação de peritos e realização das perícias designadas nos feitos; Considerando o tempo despendido e os gastos que o próprio expert tem que arcar para a realização dos trabalhos periciais, eis que o valor dos honorários somente são arbitrados na sentença e recebidos na fase executiva, determino a intimação da 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, deposite em Juízo o importe de R\$ 1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, a fim de que se seja iniciada o mais rápido possível a perícia aqui determinada.

Notificação Nº: 2827/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLA LACERDA DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA. (SEDE DO JORNAL O SUCESSO)
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.58. Prazo legal.

Notificação Nº: 2815/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Retire-se o feito da pauta do dia 12.03.2008, às 13h20min. Intime-se reclamante e 2ª reclamada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial indicando o atual e correto endereço da 1ª reclamada (OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE), sob pena de seu indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2825/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: LOYOLA APARECIDA SILVA BUENO
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, fornecer ao Juízo, no prazo de 24 horas, o atual endereço da testemunha ALESSANDRA GONÇALVES DIAS, tendo em vista não constar do Guia Postal Brasileiro Eletrônico o código correspondente ao logradouro informado, qual seja: RUA FRANCISCO FRÖES, QD.J, LT.23, CRIMÉIA LESTE - GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 2837/2008
Processo Nº: ACP 00366-2008-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): ERNANDES VIEIRA PIMENTA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:20 horas do dia 25/03/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1967/2008
PROCESSO: RT 01902-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
EXEQUENTE: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO MENDES FRANÇA
Data da Praça 04/04/2008 às 08:40 horas
Data do Leilão 11/04/2008 às 08:40 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (Oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº6130 SOBRELOJA DO BRADESCO SETOR AEROPORTO CEP 74.075-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Springer Mundial, 12.500 BTUs em bom estado, avaliado em R\$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos três de março de 2008, em Goiânia, GOIÂNIA-GO, STAE LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1966/2008

PROCESSO: CO 01923-2007-008-18-00-6

RECLAMANTE: UNIÃO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: DIVINO CUNHA NAZÁRIO + 01

Data da Praça 04/04/2008 às 08:35 horas

Data do Leilão 11/04/2008 às 08:35 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 530, encontrado(s) no seguinte endereço: AV NERÓPOLIS QD 11 LT 15 VL CLEMENTE CEP 74.580-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Cònsul 7500 BTUs, cor cumbo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00; 01 (uma) tela óleo sobre tela com moldura, 70x1,20cm, motivo tulipas, sem assinatura da artista, avaliada em R\$ 900,00; 01 (uma) tela óleo sobre tela, 70x1,00, em tema abstrato, com moldura canaleta, avaliado em R\$ 400,00, sem assinatura do artista. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2005/2008

PROCESSO Nº RT 02006-2007-008-18-00-9

EXEQUENTE(S): JOSÉ REZENDE MENDES + 003

EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.858,14, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2017/2008

PROCESSO: RT 00234-2008-008-18-00-5

RECLAMANTE: OTHON PRIMO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FAINA LTDA

Data da audiência: 12/03/2008 às 13:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/03/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as

provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FUTURA BRASIL PELETERIA FAINA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2781/2008

Processo Nº: RT 00173-2000-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA VENTURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): KI SABOR ESPETINHOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 25/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2777/2008

Processo Nº: RT 00491-2001-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ERNESTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA N/P DE JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 18/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2783/2008

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 11/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2728/2008

Processo Nº: RT 01870-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VERAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): COURI MOURÃO E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2776/2008

Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA - REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 18/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2784/2008

Processo Nº: RT 02025-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NELSON DELFINO DA FONSECA

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 25/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2779/2008

Processo Nº: RT 02148-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 18/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2780/2008
Processo Nº: RT 02148-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 18/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 25/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2775/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 25/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2730/2008
Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2726/2008
Processo Nº: RT 01068-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON NORBERTO SANTOS
ADVOGADO.....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2734/2008
Processo Nº: RT 01644-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2727/2008
Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 009
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2741/2008
Processo Nº: RT 01883-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILMARA BARBOSA ALENCAR
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: ET 02143-2006-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE...: SALME MEREIRA DAMASCENO LOUZADA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
DESPACHO: Ao Procurador do Embargante: Para devolver os autos (carga vencida em 25/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RT 00007-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS
ADVOGADO.....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 106 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor das custas e contribuição previdenciária. Acordo cumprido. Custas e contribuição previdenciária recolhidas (fl. 110). Desconstituiu as penhoras de fls. 55 e 73. Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo. Libere-se o bloqueio dos veículos de fls. 95/98. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE MODESTO SIMOES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MILSON TAVARES SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para devolver os autos (carga vencida em 18/02/2008), no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCANTARA E VIEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA
DESPACHO: À reclamada: Homologado o cálculo de fls. 101. Prazo de 10 dias. Havendo concordância com o valor apurado, a reclamada deverá proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivados os autos.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 01896-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAY PORTÕES ELETRONICOS (EUGÊNIO CHAVES)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o CNPJ da reclamada, em 10 dias.

Notificação Nº: 2731/2008
Processo Nº: AI 02100-2007-009-18-01-7 9ª VT
AGRAVANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
AGRAVADO(A): CHRISTYNE MAROCCLO GOMES JACOB DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARMEM CRISTINA MAROCCLO GOMES JACOB
DESPACHO: À agravada: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2756/2008
Processo Nº: RT 02126-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO ESTEVES VASCONSELOS
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR E RESTAURANTE ESCRITÓRIO DO CHEF)
ADVOGADO.....: SÁVIO AUGUSTO BORGES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2763/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de

termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 45/47. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 14/04/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 2764/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VALDECIR DAVID ALVES + 003

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 45/47. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 14/04/08.

Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 2765/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RODRIGO SILVA DAVID + 003

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 45/47. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 14/04/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 2773/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA REGINA DE ARVELLOS

ADVOGADO.....: WANESSA MAFALDA ARANTES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: Às partes: Retifique-se o nome da autora da ação para que conste como reclamante Alessandra Regina Arvellos.

Notificação Nº: 2732/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE BISCAIA VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: À reclamada: Anotar CTPS e entregar as guias TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2768/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA MARCAL PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASILSEV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo 10 dias.

Notificação Nº: 2738/2008

Processo Nº: RT 02311-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE PONTES GUEDES

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO

RECLAMADO(A): MARION LIMA DECORAÇÃO & COMPANY - N/P DA SÓCIA EURIDES LIMA PALMEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 01/04/2008, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 2758/2008

Processo Nº: RT 02333-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2759/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON MIGUEL DIAS BATISTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DE A ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2757/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: EVA DO CARMO SOUZA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ABIGAIL FERREIRA NAHAS

ADVOGADO.....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2735/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA MARIA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DESTAK COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Retire-se de pauta e aguarde-se por 05 dias.

Notificação Nº: 2750/2008

Processo Nº: RT 00303-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GERALDINO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 03/04/2008, às 09:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 962/08

PROCESSO Nº RT 01430-2004-009-18-00-0

RECLAMANTE: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

EXEQUENTE: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

EXECUTADO: GRAFICA E EDITORA KARIS

ADVOGADO(A): ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

Data da Praça 02/04/2008 às 11:50 horas

Data da Praça 09/04/2008 às 11:50 horas

Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: AV 19 DE NOVEMBRO QD 10 LT 01 VILA MARIA DILCE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA MAQUINA GRAVADORA DE CHAPAS OFF SET, MARCA LAMONIER, F1/2, SEM PLACA DE Nº DE SERIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 975/08

PROCESSO Nº AIND 00370-2007-009-18-00-0

XEQUENTE(S): AVON COSMÉTICOS LTDA.
EXECUTADO(S): WALDELICE BERNARDINA DA SILVA, CPF/CNPJ: 358.522.671-04

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALDELICE BERNARDINA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 271.668,98, atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALDELICE BERNARDINA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2496/2008

Processo Nº: RT 01054-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2490/2008

Processo Nº: RT 01639-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/03/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2495/2008

Processo Nº: RT 00234-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ITALTRCTOR LANDRONI LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Intime-se o exequente/reclamado para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação da penhora incidente sobre as quotas sociais da empresa Fesso Comércio e Representações Ltda pertencentes ao executado Claudemiro de Souza (certidão à fl.375), e expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2507/2008

Processo Nº: RT 01843-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN

DESPACHO: Intimem-se o exequente e sua patrona para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2528/2008

Processo Nº: RT 00087-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: REGIANE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ITACARAMBY & MOREIRA ITACARAMBY LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.286: intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer nos autos o endereço onde está o localizado o veículo sobreredito, ou indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação

da restrição do veículo no Departamento de Trânsito e expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2487/2008

Processo Nº: RT 01536-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA ARANTES + 007
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/03/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2524/2008

Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2509/2008

Processo Nº: RT 01186-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2510/2008

Processo Nº: RT 01186-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2504/2008

Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANNA DE SOUZA ESTHER

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIN
RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2511/2008

Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, da impugnação aos cálculos da União às fls. 560/569.

Notificação Nº: 2512/2008

Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO + 001

ADVOGADO.....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO: Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, da impugnação aos cálculos da União às fls. 560/569.

Notificação Nº: 2527/2008

Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: SARA MENDES

RÉU(RÉ): FÁTIMA GISELE NAJAR + 005

ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para complementar o valor da execução (R\$ 386,61), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2529/2008

Processo Nº: RT 00808-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2516/2008

Processo Nº: AIN 01087-2007-010-18-00-6 10ª VT

REQUERENTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS + 001

ADVOGADO..... KARINE LAURENTINO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON LA VILLETTE

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2520/2008

Processo Nº: RT 01465-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EZEQUIAS, MARTINS DOS REIS em face da reclamada TRANSPORTADORA SILVEIRA GOMES LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a retificar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Custas, que importam em R\$ 80,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/ST.Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, inclusive as relativas ao vínculo contratual reconhecido, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficial à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2486/2008

Processo Nº: ACP 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT

CONSIGNANTE...: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... LAILA LAURA DE FREITAS PERES

CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/CONSIGNADO: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2497/2008

Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): VERA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: À vista do certificado às fls.170, desconsidero a nomeação de fls.163 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Marcos Mendanha,que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 2498/2008

Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ

DESPACHO: À vista do certificado às fls.170, desconsidero a nomeação de fls.163 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Marcos Mendanha,que entregará o

laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 2525/2008

Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA SOUZA MORAIS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)

ADVOGADO..... MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2485/2008

Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002

ADVOGADO..... TIAGO OLIVEIRA DIETZ

RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO

ADVOGADO..... JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2522/2008

Processo Nº: CCS 02038-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): VANESSA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 28/02/08.

Notificação Nº: 2526/2008

Processo Nº: RT 02118-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LAYSSE LUZIA SANTOS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 2479/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO ANTAS CORRÊA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2479/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO ANTAS CORRÊA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2505/2008

Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS DOS SANTOS REIS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Com razão o Reclamante quanto alega a existência de erro material no terceiro parágrafo da sentença, à fl. 1171.Por conseguinte, para onde se lê: Vale ressaltar que a prova oral produzida revelou que o único produto vendido pela segunda Reclamada era empréstimo consignado em folha, cujos recursos financeiros vinham do segundo Reclamado, leia: Vale ressaltar que a prova oral produzida revelou que o único produto vendido pela segunda Reclamada era empréstimo consignado em folha, cujos recursos financeiros vinham do primeiro Reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2523/2008
Processo Nº: RT 02281-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: CYNTHIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUCAO E COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 2503/2008
Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/ por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2513/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCELINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Aguarde-se a prolação da sentença para deliberação acerca da arguição e chamamento ao processo. Por sua vez, à vista do pleito de adicional de insalubridade, determino a realização de exame pericial. Nomeio Perito do Juízo o Dr. PAULO ÁVILA NETO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para querendo, apresentar quesitos e indicar assistente-técnico. Intimem-se as partes e o Sr. Experto.

Notificação Nº: 2517/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Juraci Teodoro da Silva move em face do AGETOP decido condenar a reclamada a pagar a segunda progressão e reflexos, devendo ainda proceder as anotações da CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custa pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.000,00, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais e reflexos em décimos terceiros e triênios de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2º do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2501/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLE MILHOMEM ALVES ASSISITDA POR DELY MARIA DA MOTA MILHOMEM ALVES
ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): RMZ - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA FRANCISCA DE ARAUJO
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico, à fl.51, que foi certificada a inexistência de dependentes do de cujus habilitados perante a Previdência Social. Por sua vez, a certidão de óbito (fl.14), informou a existência de 3(três) filhos do Sr. LUIZ GAMA ALVES. Ora, na hipótese de inexistirem dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos da Lei n. 6.858/80, há de prevalecer a previsão contida no art. 1.788 do Código Civil de 2002. Posto isto, reabro a instrução processual e determino que o patrono da reclamante, em 10 dias, emende a inicial, informando o nome completo e a localização dos demais herdeiros, que integrarão o pólo ativo da lide, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2519/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS MARTINS DOS REIS
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVEIRA GOMES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EZEQUIAS, MARTINS DOS REIS em face da reclamada TRANSPORTADORA SILVEIRA GOMES LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a retificar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R\$ 80,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, inclusive as relativas ao vínculo contratual reconhecido, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114, § 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficial à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2530/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LAUDIMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/03/2008, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1698/2008
PROCESSO : RT 01639-2002-010-18-00-1
RECLAMANTE: EDSON ARAUJO DOS SANTOS
EXEQUENTE: EDSON ARAUJO DOS SANTOS
EXECUTADO: ARNON DE MORAIS BUENO
ADVOGADO(A):
Data da Praça 28/03/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 04/04/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-25, Nº 905 ST DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-395 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (uma) Balança mecânica, metalúrgica Buão, mod. C, carga 150 Kg, azul, nº 538, c/ alguns arranhões, funcionando, avaliada em R\$ 400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 26/2008
PROCESSO Nº RT 01536-2005-010-18-00-4
Reclamante: ELAINE GOMES DA SILVA
Exequente : ELAINE GOMES DA SILVA

Executado : REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Data da Praça 28/03/2008 às 14:00 horas

Data do Leilão 04/04/2008 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 252, encontrados no seguinte endereço: RUA RUY BRASIL CAVALCANTI N 172 ED NUNES ROCHA SL 10 ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 13 (treze) mesas, pés em ferro e tampo em vidro bisotado, com oito, com oito cadeiras em ferro, assento em tecido bege, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.300,00, cada uma, totalizando R\$ 16.900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1684/2008

PROCESSO: RT 02058-2007-010-18-00-1

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA

EXECUTADO(S): FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURÍPIDES ALVES DE AZEVEDO

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURÍPIDES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.040,98, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRÍCIO ALVES PEDRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2349/2008

Processo Nº: RT 01616-1998-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 382-verso, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 01476-1999-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MELO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCOBRÁS (SUCESSORA DE CCA ADM. DE CONSÓRCIO LTDA) + 002

ADVOGADO.....: SHIRLEY D ORO

DESPACHO: Exequente - Impugnar os cálculos de liquidação, querendo, em cinco dias.

Notificação Nº: 2351/2008

Processo Nº: RT 00979-2000-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: OMERCILIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): RIJHEZZA CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante do resultado parcial da penhora on line (fls. 290/292), libere-se ao exequente o valor total do depósito de fl. 303, devendo ser deduzido do cálculo o valor recebido pelo credor.

Notificação Nº: 2331/2008

Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO WILSON DE ANDRADE

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

O exequente requer seja solicitado à Receita Federal a fonte pagadora dos rendimentos mensais dos executados, ao argumento de que esta Justiça Especializada tem admitido a penhora de um percentual dos rendimentos mensais de devedores para quitação de débitos trabalhistas, em virtude de sua natureza alimentícia. Indefiro o pleito, porquanto a norma contida no art. 649, IV, do CPC prevê a impenhorabilidade absoluta de salário. Ademais, o C. TST tem entendido, reiteradamente, que, embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar, ele não se encontra abarcado pela exceção contida na parte final do § 2º do art. 649 do CPC, uma vez que a prestação alimentícia é espécie e não gênero do crédito de natureza alimentar.(...)

Notificação Nº: 2341/2008

Processo Nº: RT 01778-2002-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): IRAEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2356/2008

Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 002

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: EXQTE - Requer o exequente seja oficiado novamente ao CRI de Niquelândia, para que forneça, a este Juízo, cópia do registro do imóvel discriminado às fls. 375/379, de propriedade do sócio KENNEDY ALVES VARGAS. Conforme se vê do ofício enviado pelo CRI de Niquelândia, fl. 428, não foram encontrados imóveis registrados em nome de KENNEDY ALVES VARGAS, razão pela qual indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 2343/2008

Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para que esclareça se pretende a restrição judicial do veículo de fl. 228, junto ao DETRAN do Piauí, ou a sua penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2360/2008

Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DORVANI CANDIDA MOREIRA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002

ADVOGADO.....: WANESSA RODRIGUES SANTOS ANJOS

DESPACHO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2355/2008

Processo Nº: RT 00945-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE HERIKA RIBEIRO DUARTE

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓCIOS JOÃO ESTEVAM/EDNA MARIA SANTOS BARBACENA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 137. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2346/2008

Processo Nº: RT 01381-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 008

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1115/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2344/2008

Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: ALVARO CALIXTO ALVES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Levante-se a solicitação de bloqueio on line de fl. 354, tendo em vista que a executada complementou o depósito do valor das parcelas da pensão vencida até o corrente mês. II - Libere-se o crédito do perito, utilizando-se da guia de fl. 360. III - Feito, libere-se ao credor o saldo remanescente da aludida guia, bem como o saldo total dos depósitos recursais efetuado pela reclamada, mediante a expedição de alvará. IV - Tendo em vista a petição conjunta das partes, juntada aos autos às fls. 343/344, via da qual informam que estão tomando as medidas necessárias para realizar o pagamento/recebimento das parcelas vincendas, com a abertura de conta em nome do exequente, revogo o item IV do despacho de fl. 356, que determinava a expedição de ofício ao Juízo deprecado, solicitando a penhora do imóvel nomeado pela devedora. Por conseguinte, solicite-se a devolução da CP de fl. 328. V - Após, sobreste-se o feito por 30 dias, devendo as partes em tal prazo informar ao Juízo como serão efetivados os depósitos das parcelas vincendas da pensão deferida em sentença.(...)'

Notificação Nº: 2327/2008

Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: RECTE: tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Requer o exequente seja solicitado à DRF a fonte pagadora de rendimentos do executado, ao argumento de que esta Justiça Especializada tem admitido a penhora de um percentual dos rendimentos mensais de devedores para quitação de débitos trabalhistas, em virtude de sua natureza alimentícia. Indefiro o pleito retro, porquanto a norma contida no art. 649 do CPC prevê impenhorabilidade absoluta e não meramente relativa. Ademais, o C. TST tem entendido reiteradamente que, embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar ele não se encontra abarcado pela exceção contida na parte final do parágrafo 2º, do art. 649, do CPC, uma vez que a prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.(...)'

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: RT 01498-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZEL

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Libere-se ao exequente o valor do seu crédito, utilizando-se do depósito de fl. 291 e ao seu advogado os seus honorários. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2308/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: Reclamante: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2308/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: Reclamante: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2309/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2308/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: Reclamante: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2363/2008

Processo Nº: RT 01824-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA DE LUCIANA DE DEUS ALVES

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDH AUS

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 07/03/2008, às 16h30, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2364/2008

Processo Nº: RT 01824-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA DE LUCIANA DE DEUS ALVES

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 07/03/2008, às 16h30, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2326/2008

Processo Nº: RT 01847-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente - Requer o exequente seja bloqueado junto ao Detranet, e posteriormente penhorados os seguintes veículos de propriedade dos executados: veículo tipo camioneta GM Silverado, ano modelo 1997, placa KCH-4524, e o veículo tipo caminhonete FIAT City, ano e modelo de 1986, placa KCH-1197. Consoante se vê dos prontuários de fls. 334/335, o primeiro veículo encontra-se com gravame, e o segundo foi transferido para outra unidade federativa em 20/03/1998, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 330.

Notificação Nº: 2367/2008

Processo Nº: RT 00265-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PEREIRA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.75. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2370/2008

Processo Nº: RT 00599-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado JBS S.A. a pagar à reclamante MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA o quanto segue: diferenças de aviso prévio, 13º salário de 2006, férias + 1/3 e de FGTS + 40%; indenização por danos morais e pensão mensal. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Na forma do artigo 475-Q do Código de Processo Civil, deverá a reclamada constituir capital de forma a assegurar o cumprimento da presente decisão. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R\$ 4.000,00. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2354/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DA COSTA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o ofício de fl. 170, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2354/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DA COSTA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o ofício de fl. 170, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2365/2008

Processo Nº: RT 00845-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON PEREIRA NUNES

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME dos pedidos formulados pelo reclamante CLAYTON PEREIRA NUNES; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas AMARAL & NOGUEIRA LTDA. e NET GOIÂNIA S/A (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante CLAYTON PEREIRA NUNES o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R\$ 1.200,00. Custas processuais pelas Reclamadas AMARAL & NOGUEIRA LTDA. e NET GOIÂNIA S/A, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2366/2008

Processo Nº: RT 00845-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON PEREIRA NUNES

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME dos pedidos formulados pelo reclamante CLAYTON PEREIRA NUNES; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas AMARAL & NOGUEIRA LTDA. e NET GOIÂNIA S/A (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante CLAYTON PEREIRA NUNES o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e

correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R\$ 1.200,00. Custas processuais pelas Reclamadas AMARAL & NOGUEIRA LTDA. e NET GOIÂNIA S/A, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2347/2008

Processo Nº: RT 00851-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REGIS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVICOS ODONTOLOGICOS

DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: Partes - Vistas da decisão dos Embargos à Execução, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos por ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA à execução que lhe move RÉGIS SANTOS AGUIAR, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada-embargante.

Notificação Nº: 2368/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA.

ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2369/2008

Processo Nº: RT 01485-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LADYMARA DA SILVA NUNES

ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Reclamado - tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar a execução, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2340/2008

Processo Nº: RT 01543-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2338/2008

Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ - MOLDADOS S.A.

ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS

DESPACHO: PARTES, Tomar ciência de que foi designado o dia 07/03/2008, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2339/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME

ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2359/2008

Processo Nº: RT 01924-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SARDINHA DE FARIAS

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECTE - trazer aos autos a sua CTPS, para fins de anotação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL TAVARES RICHIA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 002

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2361/2008

Processo Nº: RT 02035-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ERMELINDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - Requer o exeqüente que a execução prossiga em face do segundo reclamado, JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, ao argumento de que ele é responsável solidário. Na ata de audiência, fls. 17/18, em que foi celebrado acordo entre o primeiro reclamado e o reclamante, verifica-se que o segundo reclamado não compareceu ao ato. Nada obstante, nada disse o reclamante sobre esse fato. Consoante se vê da aludida ata, nada foi decidido em relação ao segundo reclamado, não havendo falar, pois, em responsabilidade solidária daquele, razão pela qual indefiro o pleito. Considerando que o primeiro executado não foi citado, providencie a Secretaria, mediante SERPRO, o atual endereço dele. Em sendo encontrado endereço diverso do constante dos autos, expeça-se mandado de citação. Caso reste infrutífero o cumprimento do mandado, ou na hipótese de não ser localizado novo endereço do devedor, cite-o por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o despacho de fls. 29/30, a partir do item IV.

Notificação Nº: 2362/2008

Processo Nº: RT 02269-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS ORSOLINI

ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos que acompanharam a inicial, bem como, o bloco de notas fiscais acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2332/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCI FLORENCIA DE QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: PARTES - Não vislumbro a presença das hipóteses legitimadoras do chamamento ao processo do Estado de Goiás(CPC. art.77). Primeiro, porque não houve a anuência da Reclamante, conforme manifestação ocorrida na assentada de fls. 26/27. Segundo porque o Estado de Goiás nunca foi fiador da Reclamada, nem assumiu a condição de responsável solidário. Afinal, nunca foi empregador da Reclamante, nem assumiu o ônus de pagar os haveres rescisórios dos empregados da Reclamada. Esta é quem deve assumir os encargos sociais e trabalhistas inerentes ao vínculo empregatício que celebrar. Segundo, porque a Reclamada houve com negligência, data venia, ao firmar contrato de gestão com o Estado de Goiás, sabedora de que este teria dificuldades financeiras para cumpri-lo, diante da notória possibilidade de atraso nos repasses de recursos financeiros. De par com isso, também é sabida a dificuldade financeira por que vem passando a Reclamada, e ainda firma contratos desse jaez. Anoto que as recentes decisões oriundas do Colendo TST não reconhecem a responsabilidade dos entre públicos em casos dessa natureza. Veja :EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE PAULISTA - TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP E ENTE PÚBLICO - FOMENTO DE ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI Nº 9.790/99 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. O Estado, quando atua no sentido de fomentar a educação ou a saúde - direitos constitucionais sociais consagrados no art. 6º da Carta Política -, deve agir de modo afirmativo, de molde a tornar efetivos os direitos fundamentais, por todos os meios permitidos pelo direito, de forma centralizada ou descentralizada. Os direitos então consagrados pelo aludido dispositivo da Constituição Federal, nas palavras do insigne Ministro Carlos Ayres, são os direitos do "TER", carecendo de uma realização efetiva e concreta para lhes imprimir eficácia enquanto direitos subjetivos a prestações, ao contrário dos direitos civis e políticos garantidos pelo art. 5º da mencionada Carta, que ensejam uma omissão estatal para lhes assegurar a concreção, no sentido do reconhecimento de direitos subjetivos, pois são os direitos do "SER". Nesse diapasão, o mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Organização Social de Interesse Público, para a contratação de trabalhadores objetivando a promoção de projeto de saúde, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado, mas implementação dos direitos fundamentais sociais, que se erigem em escopos precípuos da nação, daí porque não se há de falar na responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. Do

fato de o convênio ou o termo de parceria não se confundirem com contrato administrativo, não se há de falar em terceirização de serviços, tampouco em responsabilização subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331 do TST, tendo em vista que houve a celebração de acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, com escopo no fomento de atividades de utilidade pública. Ressalte-se que as responsabilidades do ente público, descritas nos arts. 18 da Lei nº 8.080/90 e 11 da Lei nº 9.790/99, referem-se à sua competência para avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços de utilidade da comunidade prestados pela entidade privada, não se confundindo com a culpa in vigilando, motivo da responsabilização subsidiária, já que não está adstrito ao exame do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa conveniada. Recurso de revista não reconhecido. Dito isso, indefiro o requerido. Inclua-se o feito na pauta de 07/03/2008, às 17h40, para audiência de encerramento e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2337/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CARLOS MACHADO

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) REP. POR JOÃO BOSCO DE BARROS + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2008, às 15h45, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1128/2008

PROCESSO Nº RT 01198-2003-011-18-00-5

RECLAMANTE: WESLEY RICARDO NUNES

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR), CPF/CNPJ: 01.793.802/0001-69

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR), CPF/CNPJ: 01.793.802/0001-69 e ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (clt, ART. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) e ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1130/2008

PROCESSO Nº RT 00664-2007-011-18-00-9

EXEQUENTE(S): ARIOSTO ABREU ALMEIDA

EXECUTADO(S): NETSFIRE-SULUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A

INCENDIO LTDA., CPF/CNPJ: 07.730.973/0001-25

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NETSFIRE-SULUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 189,38, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NETSFIRE-SULUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1118/2008

PROCESSO Nº RT 01042-2007-011-18-00-8

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.532,05, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1983/2008

Processo Nº: RT 01734-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE ALVES ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos, etc ... ATUALIZEM-SE os cálculos apenas em relação às custas processuais e de liquidação. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento destas, que deverão ser retiradas do depósito de fl. 625. INDEFERE-SE o requerimento do executado (fl. 656) no sentido de liberação do saldo remanescente dos depósitos recursal e judicial, haja vista que está pendente de julgamento o AI/RR interposto pela reclamante. INTIME-SE o executado. Após o recolhimento das custas, aguarde-se o julgamento do AI/RR.

Notificação Nº: 1987/2008

Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA FELIPE

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO

DESPACHO: Vistos, etc ... Ante a promoção, fls. 927, suspende-se a praça/leilão designados, conforme despacho, fls. 911. Comunique-se ao Setor de Praças e Leilões, com urgência. DESIGNA-SE PRAÇA do imóvel penhorado às fls.880, para o dia 24/04/2008, às 17:00 horas e LEILÃO para o dia 09/05/2008 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. INTIME-SE o leiloeiro. INTIME-SE a executada e seu procurador. INTIME-SE o INSS. INTIME-SE o credor hipotecário, Banco do Brasil, no endereço indicado às fls.927. INTIME-SE a Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, conforme requerido às fls. 474-v.

Notificação Nº: 1985/2008

Processo Nº: RT 01517-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento da exequente, fls. 63, no sentido de citação da executada, no endereço UFMT - Cuiabá, haja vista que a devedora já foi citada e, conforme certidão de fls. 63, não havia bens passíveis de penhora. Assim, INTIME-SE a exequente para informar bens passíveis de penhora da executada, no prazo de 5(cinco) dias. Em caso de inércia, PROCEDA a Secretaria nova consulta junto ao Banco Central, haja vista que a última consulta foi positiva, mesmo que parcialmente, conforme consta da certidão de fls. 39/42. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 1966/2008

Processo Nº: RT 01830-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc ... Compulsando os autos, verifica-se que o exequente laborou para a empresa executada no período de 01.01.2002 a 09.09.2005 (conforme petição inicial e sentença). A alteração contratual anexada aos autos pelo exequente (fls. 74/84) revela que os sócios Feliciano Toledo Carvalho Dias (CPF nº 113.080.318-07), Antônio Dias Júnior (CPF nº 252.616.491-53), Cyanna Carvalho Dias (CPF nº 137.147.831-72), Vera Cristina Carvalho Dias Bove (CPF nº 035.307.648-17) e Carmen Patrícia Carvalho Dias (CPF nº 171.456.128-36) retiraram-se da sociedade em 08.06.2003, após a admissão do exequente. Em que pese os sócios retirantes terem se beneficiado do labor do exequente, há que se ressaltar os artigos 1.003, parágrafo único, e 1032, ambos do Código Civil, que dispõem que o sócio retirante da sociedade responde solidariamente com os remanescentes, perante a sociedade e terceiros, somente até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Portanto, tendo em vista que os sócios acima descritos se retiraram da sociedade mais de 3 anos antes da propositura desta reclamatória trabalhista, INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 103/104, no sentido de direcionamento da execução em face daqueles. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1961/2008

Processo Nº: RT 01858-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA PENA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: RT 01874-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE) REP./ MAURA CUNHA PINTO

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado à fl. 249 no sentido de liberação do depósito recursal, haja vista que os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT). AGUARDE-SE o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 1970/2008

Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.L. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado à fl. 216 no sentido de liberação dos depósitos de fls. 193 e 200, haja vista que a execução não está garantida e os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT). INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho e da certidão de fl. 215, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1965/2008

Processo Nº: RT 00060-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JACQUELINE CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 91/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1979/2008

Processo Nº: RT 00350-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1964/2008

Processo Nº: RT 00505-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JANIO SILVA RORIZ

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: Vistos, etc ... Considerando que o Recurso de Revista tem efeito apenas devolutivo, conforme art. 896, §1º da CLT, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista terá o mesmo efeito, ou seja, apenas devolutivo, haja vista, inclusive, os termos do art. 475-O, § 2º, II, bem como do art. 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação. Por tal razão, mesmo com o AI/RR certificado à fl. 218, a execução deverá ser iniciada. Isto posto, REMETAM-SE os autos à Contadoria para a liquidação da sentença. JUNTE-SE aos autos a petição nº670349-1/2, na qual o reclamante requer a extração de carta de sentença. Os documentos que o acompanham deverão ser devolvidos, haja vista que a execução se iniciará nos próprios autos, conforme exposto nos parágrafos anteriores. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 1971/2008

Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: Reclamante, contra-arraoar o Recurso Ordinário de fls.849/854, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1959/2008

Processo Nº: RT 00658-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCO GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SIQUEIRA E ESTANISLAU LTDA. (AUTO POSTO VERA CRUZ)

ADVOGADO..... CASIMIRO LINO DE ARAUJO

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o devedor remiu a execução,fls. 122, SUSPENDE-SE a praça e leilão designados às fls.116.DESCONSTITUI-SE a penhora aperfeiçoada às fls.105.COMUNIQUE-SE ao Setor de Praças e ao leiloeiro nomeado. PROCEDA-SE ao recolhimento das custas, R\$ 28,26, cujo valor deverá ser retirado da conta nº 01545623-3, fls. 122.Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 122.Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1963/2008

Processo Nº: RT 01177-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNILDON ABREU DE SOUSA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.179/180.

Notificação Nº: 1967/2008

Processo Nº: RT 01355-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIME VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do novo procurador do reclamante informado à fl. 65. REGISTRE-SE observação no instrumento de mandato de fl. 12 constando o subestabelecimento de poderes, sem reservas, noticiado à fl. 66. DÊ-SE vistas dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 65.

Notificação Nº: 1972/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.664/668, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1973/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... RÔMULO MACEDO DE SOUZA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.664/668, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1974/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.664/668, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1975/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VADIESEL - VALE DO AÇO DIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.664/668, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1976/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CALISTO DIESEL E VEÍCULOS LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.664/668, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1977/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARDIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.664/668, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1978/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. + 007

ADVOGADO..... LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.664/668, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1969/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAETANO SOBRINHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc ... INTIME-SE o reclamante para tomar ciência de que o reclamado comprovou nos autos (fls. 53/54) os depósitos do FGTS referente aos meses faltantes. AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1960/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: HELTON CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o reclamante para informar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias a fim de que seja intimado da sentença, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 21, no sentido de que obteve informações de que o reclamado não reside no endereço indicado nos autos.

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA REGINA MARTINS SANTANA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS

DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.152/156, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1986/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): DOG CENTER

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da pauta do dia 04/03/2008, às 16:30 h e INCLUA na pauta do dia 06/03/2008, às 16:30 h, mantidas as cominações da ata de fl. 140. INTIMEM-SE, devendo o Sr. Diretor de Secretaria entrar em contato telefônico com os procuradores das partes e informá-los da nova data da audiência.

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: RT 00267-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TRÊS A COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE apenas a petição protocolizada sob o nº017736-1/2. Os documentos que acompanham a mencionada petição (notificação e cópia da inicial) deverão ser devolvidos em audiência. INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da audiência, haja vista que a reclamada pode se fazer substituir por preposto. SALIENTE-SE, por oportuno, que a reclamada foi devidamente intimada e consta da intimação que não comparecimento "...importará o julgamento da questão a sua revelia e confissão quanto à matéria de fato". AGUARDE-SE a audiência designada. INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2814/2008

Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO CREDOR: Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2818/2008

Processo Nº: RT 01379-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 199, 201, 202, 205, 209 e 210, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2819/2008

Processo Nº: RT 01379-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 199, 201, 202, 205, 209 e 210, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2809/2008

Processo Nº: RT 01670-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR DA CUNHA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SINALENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO: A RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2808/2008

Processo Nº: ACR 01717-2005-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o credor a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Na omissão, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2821/2008

Processo Nº: RT 01734-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CORREIA SOARES

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: A RECLAMADA: Considerando que houve apenas o recolhimento da verba previdenciária à fl. 403, intime-se o devedor a comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$ 158,37), em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2813/2008

Processo Nº: RT 02048-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA SCORVO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA MATTOS + 004

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: A RECLAMADA: Intime-se a devedora Maria do Carmo Vasconcelos Palmeira, através de seu procurador (fl. 621), a comprovar o pagamento do valor remanescente apurado à fl. 625, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2822/2008

Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios (fl. 327). Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, citem-se os sócios por carta precatória, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal,

não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em relação aos sócios devedores. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2816/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À CREDORA: Intime-se a credora a dizer se tem interesse na remoção do bem descrito no auto de fl.466, ressaltando-se que, em caso positivo, deverá providenciar os meios necessários à remoção. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2812/2008

Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CORREIA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)

ADVOGADO.....: LUCILIA VIEIRA SILVA

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor da certidão de fl.190, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2795/2008

Processo Nº: RT 00245-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante também o documento ora juntado, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2823/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a garantia do Juízo e considerando tratar-se de execução provisória, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2797/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 236, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a cumprir a determinação de fl. 226, no prazo de 30 (trinta) dias, impondo-se a multa mensal equivalente ao dobro da remuneração do reclamante, na forma do art. 461, § 4º, do CPC.'

Notificação Nº: 2773/2008

Processo Nº: RT 00549-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MARCELINA DUARTE FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): RAIMUNDA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER AS GUIAS PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2807/2008

Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 412/450, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2786/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... ILAMAR JOSE FERNANDES

DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 1.440,43, bem como das custas de liquidação, no valor de R\$ 7,20, conforme cálculos de fl.163, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2824/2008

Processo Nº: RT 00920-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: EDI WALDO DE ALMEIDA CORTES

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ROSEMAK
ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls.126/127, por 05 (cinco) dias, devendo tomar as medidas cabíveis, em igual prazo.

Notificação Nº: 2826/2008

Processo Nº: CS 00946-2007-013-18-01-1 13ª VT
EXEQUENTE...: WILMAR SOARES DE PAULA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor da certidão de fl.220, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2774/2008

Processo Nº: RT 01513-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO CREDOR:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2008, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/04/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2793/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 1400, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a apresentar os contratos de abertura de créditos angariados pelo reclamante em sua versão original (fls. 1329, 1332, 1335, 1338, 1341, 1344, 1347, 1351 e 1355), a fim de que a assinatura do cliente seja confrontada com a que consta na proposta de adesão do cartão de crédito que a reclamada diz ter sido falsificada, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 2794/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 1400, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a apresentar os contratos de abertura de créditos angariados pelo reclamante em sua versão original (fls. 1329, 1332, 1335, 1338, 1341, 1344, 1347, 1351 e 1355), a fim de que a assinatura do cliente seja confrontada com a que consta na proposta de adesão do cartão de crédito que a reclamada diz ter sido falsificada, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 2825/2008

Processo Nº: RT 01710-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER PEREIRA GUEDES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls.237/239, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2820/2008

Processo Nº: RT 01804-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BERNARDES DOS REIS

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 001
ADVOGADO..... CLAUDMAR LOPES JUSTO
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor da certidão de fl.82-verso, por 15 (quinze) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 2827/2008

Processo Nº: RT 02042-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor da certidão e documentos de fls.242/245, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2803/2008

Processo Nº: RT 02254-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURINHO SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO..... ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2776/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos (cartões de ponto) juntados pela reclamada às fls.61/69. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2815/2008

Processo Nº: RT 02288-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: KENIA REGINA NUNES RIBEIRO

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE
ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2785/2008

Processo Nº: RT 02318-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: EGLAIDES PIMENTEL LIMA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 277/290. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2810/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LEOCIDES DA SILVA VENÂNCIO

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): SÉTIMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2805/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II
ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2806/2008

Processo Nº: RT 00207-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DO PRADO

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2777/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2778/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELEGÓIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2781/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2779/2008

Processo Nº: RT 00244-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA LIMA GALVÃO

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 29/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 96/2008

PROCESSO Nº RT 01513-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR

EXEQUENTE: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR

EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

Data da Praça 14/04/2008 às 15 horas

Data do Leilão 18/04/2008 às 09 horas e 20 min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) ÁREA DE CONSTRUÇÃO URBANA, COMPREENDENDO OS LOTES 3, 4 E 5 DA QUADRA 73, LOCALIZADO NA RUA T-27, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 2.250 M², CONTENDO CONSTRUÇÃO COMERCIAL (UM COLÉGIO), COM ÁREA DE APROX. 5.600 M², CONTENDO SUBSOLO, 1º E 2º PAVIMENTOS, QUADRA DE ESPORTES, AUDITÓRIO PARA APROX. 240 PESSOAS, 20 SALAS DE AULA, 10 SALAS ADMINISTRATIVAS,08

BANHEIROS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob as matrículas nº 4288(lote 3), 2.174(lote 4) e 8608(lote 5). OBS.: HÁ RESERVA DE CRÉDITO NOS AUTOS Nº 0583/2007, 1858/2007, 1934/2007 e 2010/2007 (13ª VT DE GOIÂNIA); 1615/2007, 1496/2007, 1046/2007, 1386/2007 E 1907/2006(4ª VT DE GOIÂNIA); 940/2007, 685/2007, 854/2007 E 1464/2007(8ª VT DE GOIÂNIA);461/2007 E 738/2007 (11ª VT DE GOIÂNIA) E 719/2007, 1359/2007, 1695/2006, 637/2007, 725/2007 E 303/2007(5ª VT DE GOIÂNIA). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no endereço supramencionado.. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 98/2008

PROCESSO Nº RT 00207-2008-013-18-00-8

Reclamante: MARCUS VINICIUS DO PRADO

Reclamada: PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/48, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...) CONCLUSÃO: "Ante o exposto, decido declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos formulados na inicial, por MARCUS VINICIUS DO PRADO em face de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., à exceção do pedido de ratificação da anotação do contrato em CTPS, para, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada a proceder à ratificação da data de admissão em CTPS, bem como proceder à anotação da baixa do contrato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada do autor. Custas processuais legais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, independentemente do valor da condenação, arbitrado em R\$ 400,00. Intimem-se as partes. Nada mais.". E, para que chegue ao conhecimento de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 98/2008

PROCESSO Nº RT 00207-2008-013-18-00-8

Reclamante: MARCUS VINICIUS DO PRADO

Reclamada: PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/48, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...) CONCLUSÃO: "Ante o exposto, decido declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos formulados na inicial, por MARCUS VINICIUS DO PRADO em face de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., à exceção do pedido de ratificação da anotação do contrato em CTPS, para, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada a proceder à ratificação da data de admissão em CTPS, bem como proceder à anotação da baixa do contrato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada do autor. Custas processuais legais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, independentemente do valor da condenação, arbitrado em R\$ 400,00. Intimem-se as partes. Nada mais.". E, para que chegue ao conhecimento de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves

da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 81/2008

PROCESSO Nº RT 00222-2008-013-18-00-6

Reclamante: CELSON DA CONCEIÇÃO

Reclamada: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...) CONCLUSÃO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder a anotação da baixa (14.3.2006), conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor dado à causa, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Expeçam-se as comunicações devidas à DRTE e ao INSS, para as providências cabíveis. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. Nada mais". E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 97/2008

PROCESSO Nº RT 00369-2008-013-18-00-6

Reclamante: SILVIA DE SOUSA GUIMARÃES

Reclamada: MALHARIA MANZ LTDA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a Reclamada MALHARIA MANZ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 24/03/2008, às 13h, preferencialmente acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob as penas da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Petição inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). ADVERTÊNCIA: é ônus do(a) empregador(a) que conta com mais de 10 (dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula 338 do Colendo TST). Pedidos: baixa da CTPS; benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada MALHARIA MANZ LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLIPIPO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECD, fls. 464, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 00931-2005-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1056/2008

Processo Nº: RT 00937-2005-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1026/2008

Processo Nº: RTN 00443-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1032/2008

Processo Nº: CCS 01111-2006-051-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO CAETANO FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO, fls. 121, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: ET 00673-2007-051-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: MICHEL AYDAR NETO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

EMBARGADO(A): ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: EMBARGANTE: Vista ao exequente/embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 1028/2008

Processo Nº: RT 00733-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contraporta dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1052/2008

Processo Nº: RT 00767-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RENATO CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 174, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 485,79 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 101,95 (cento e um reais e noventa e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 383,84 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 488,22 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), valor

atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 319/327).

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: RT 00942-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO Mouro E CIA LTDA. -CONSTRUFLORA

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 80, uma vez que já foi objeto de deliberação por parte deste Juízo, restando improdutiva a diligência, conforme se infere da certidão de fls. 74-verso.

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: RT 01014-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON PETRES DE JESUS

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 90, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 01208-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLEN PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME. (REPR. P/ MÁRCIA)

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1053/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO E OUTRO

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA - ME

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS NENES QUADROS

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1041/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMENTINO ANTONIO DE SANTANA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAQUINÁRIA PRODUÇÕES, PROMOÇÕES,PUBLICIDADE E ACESSÓRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR

DESPACHO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1054/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMON COTRIM DO COUTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANADIESEL S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 036/2008

PROCESSO Nº CPEX 00230-2005-051-18-00-6

PROCESSO: CPE 00230-2005-051-18-00-6

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE EDLSON RENOVARO DOS SANTOS (REP. SEBASTIANA LEANDRO DA SILVA)

EXECUTADA: TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA (PROP. JOSÉ MAURO VILELA)

PRAÇA: 25/03/2008 às 14h50min

LEILÃO: 27/03/2008 às 09h05min

LOCALIZAÇÃO DO BEM: AV. PEDRO LUDOVICO (FAZENDA OLHO D'AGUA), BAIRRO PARAÍSO, ANÁPOLIS-GO

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 22, na guarda do depositário, Sr. JOSÉ MAURO VILELA. RELAÇÃO DO BEM:

83 HECTARES, 49 ARES E 63 CENTIARES DE TERRAS EQUIVALENTES A 17 ALQUEIRES, SENDO 33 HECTARES, 1 ARE E 43 CENTIARES DE TERRAS DE CULTURAS E 50 HECTARES, 48 ARES E 20 CENTIARES DE TERRAS DE CAMPO COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA CASA DE MORADA, PAREDES DE TIJOLOS, REBOCADA, COBERTA DE TELHAS FRANCESAS, PISOS DE TIJOLOS REJUNTADOS, PORTAS EM MADEIRA, SEIS CÔMODOS: UMA CASA PARA COLONOS COBERTA DE TELHAS FRANCESAS COM QUATRO CÔMODOS, UM CURRAL, UMA CAIXA D'ÁGUA DE CIMENTO E UM GALPÃO COM PAREDES DE TIJOLOS, ENERGIA ELÉTRICA, CERCA DE ARAME LISO E FARPADO, ÁGUA DE CISTERNA. NO FUNDO DA CASA EXISTE UM CÔRREGO COM AS SEGUINTE DIVISAS: PARTINDO DE UM MARCO DE AROEIRA CRAVADO À MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO DAS ANTAS, 13 METROS ACIMA DO AÇUDE DA FAZENDA, DAÍ SEGUE NO RUMO MAGNÉTICO DE 86º50'NW, DIVIDINDO COM O SÓCIO ANTÔNIO SABINO RODRIGUES, AO MARCO DE JACARANDÁ, DISTANTE 316 METROS, CRAVADO DENTRO DE UM CAMPO; DAÍ VOLVENDO À DIREITA, SEGUE NO RUMO 72º NW, DIVIDINDO AINDA COM ANTÔNIO SABINO RODRIGUES, ATRAVESSANDO A RODOVIA PARA GOIÂNIA, ATÉ O MARCO DISTANTE 507 METROS, CRAVADO JUNTO À CERCA DE ARAME DO PERÍMETRO; VALVENDO À DIREITA, SEGUE PELA CERCA DE ARAME, ATRAVESSANDO A RODOVIA DE NERÓPOLIS, COM OS RUMOS 3º40'NE, 8º10'NW E 2º55'NW E AS DISTÂNCIAS DE 92 METROS, 245 METROS E 160 METROS, RESPECTIVAMENTE, ATÉ O CANTO DA CERCA DE ARAME. REGISTRADO NO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS, MATRÍCULA Nº 27.863, FLS. 163, DO LIVRO 2-EO, EM NOME DE JOSÉ MAURO VILELA, CI Nº 2.329.800-RJ, AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) O ALQUEIRE DE TERRAS DE CULTURA E, R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) O ALQUEIRE DE TERRAS DE CAMPO, FAZENDO EM MÉDIA R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) O ALQUEIRE, TOTALIZANDO OS 17 ALQUEIRES EM 357.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS). OBS. HÁ NO REFERIDO IMÓVEL OS SEGUINTE REGISTROS HIPOTECÁRIOS: R-4-1.616, EM FAVOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS; R-1-27.863 E R-2-27.863 EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/03/2008 às 09h05min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/2008

PROCESSO Nº RT 00381-2007-051-18-00-6
PROCESSO: RT 00381-2007-051-18-00-6
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: CLÁUDIO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): VALDEMIR SOUTO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 192.823.432-87
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDEMIR SOUTO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 711,52, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de março de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1218/2008
Processo Nº: RT 00473-1994-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE.: REVALINO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: À petição de fls. 578, a reclamada requer a liberação dos depósitos recursais de fls. 305 e 364. Indefiro o supracitado pleito, uma vez que o competente alvará para saque dos depósitos acima descritos foi, em 03.06.2003 (fls. 576-verso), devidamente entregue a um de seus procuradores, Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, sendo que as contas relativas aos aludidos depósitos se encontram sem saldo, conforme se verifica na certidão supra e nos documentos de fls. 580/51, fato que evidencia que os mesmos já foram sacados. Intime-se a reclamada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1214/2008
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE.: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OFÍCIO DE 319, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1213/2008
Processo Nº: RT 00620-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE.: ANDREIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Procurador do Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1225/2008
Processo Nº: RT 00645-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULISTA MERCANTIL E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Ao Reclamante: Em face do teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.Com a chegada do documento acima descrito, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, retificar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. Quéssio César Rabelo

Notificação Nº: 1205/2008
Processo Nº: RT 00129-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE.: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ABADIA LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das verbas previdenciárias. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 1221/2008
Processo Nº: RT 00783-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 192/193, por meio do qual o M.M. Juízo Deprecado [2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP] noticia que o crédito a ela devido no presente feito foi reservado junto aos autos da carta precatória nº. 1862/2007, também em tramitação perante à 2ª VT de Cotia-SP, onde houve a penhora de imóvel de propriedade dos executados. Após, aguarde-se o resultado da supracitada reserva de crédito.Anápolis, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1219/2008
Processo Nº: RT 00994-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LIVIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Despacho de fls. 104/105:Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exequente às fls. 101, a fim de determinar a expedição de ofício à Quarta Vara do Trabalho deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos de nº 248/2005, até o limite do quantum debeat. Considerando que o documento apresentado pela exequente às fls. 102 é datado de 11.12.2006, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão narrativa atualizada no imóvel inscrito sob a matrícula nº 46.408. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e do documento de fls. 102. O outro pedido formulado pela exequente [registro da dívida] será apreciado oportunamente. Intime-se a exequente. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1215/2008
Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 409/417.

Notificação Nº: 1235/2008
Processo Nº: RT 00114-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 296/297. Revendo os autos, observo que o competente alvará para saque do saldo remanescente existente em favor da reclamada foi, em 16.05.2007 (fls. 290), devidamente entregue a um de seus procuradores constituídos à época, qual seja, Drª. Maria Luíza Galan Peixoto Guimarães, OAB/GO 22.825 (substabelecimento de fls. 221), sendo que a certidão supra revela que, até a presente data, não foi sacado. Em face do acima exposto, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 295, a fim de determinar que seja expedido, em seu favor, novo alvará para levantamento do saldo remanescente nos autos, em nome da procuradora subscritora da petição de fls. 295, ficando sem efeito o anterior. Intime-se a reclamada. Intime-se, também, a causídica Maria Luíza Galan Peixoto Guimarães, OAB/GO 22.825, dando-lhe ciência do presente, bem como para que proceda à devolução a via original do alvará de fls. 290, no prazo de 05 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1228/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILLA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. (ODONTOMED) + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 147, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositária do bem constante do auto de penhora de fls. 146 ou indicar pessoa capaz de fazê-lo. Advirto, desde logo, que, em havendo pretensão de remover o bem penhorado, a exequente deverá providenciar os meios necessários à prática de tal ato. Intime-se a exequente. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1210/2008
Processo Nº: RT 00892-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON REGIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PARÓQUIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO..... VALDO SOARES LEITE

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1217/2008

Processo Nº: RT 00918-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CÉSAR DA FONSECA

ADVOGADO..... ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 515/523 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de diferenças de horas extras e seus reflexos, exceto sobre aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Honorários periciais fixados em R\$ 500,00, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.º 002/2006 do TRT da 18ª Região. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 4.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1232/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: Inicialmente, atualize-se o quantum debeat. Tendo em vista o teor do ofício e documentos de fls. 90/99, determino que seja expedido mandado de penhora, a qual deverá recair sobre os créditos a ser repassados à executada (Focus Engenharia Ltda) pelo Município de Anápolis-GO, em montante suficiente à integral garantia do Juízo, conforme requerido pelo exequente às fls. 78. Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura deveriam ser repassados para executada deverão ser depositados em conta própria à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 78 e 94/95. Restando infrutífera a diligência acima descrita, retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1233/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o art. 765 da CLT, indefiro o pedido de revogação do despacho de fls. 945/946, que determinou a realização de perícia médica. Esclareço à reclamada que o laudo pericial, por si só, não se constitui em prova absoluta, não ficando o juiz adstrito a ele, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum], após cotejá-lo com as demais provas existentes nos autos. Intime-se a reclamada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas às fls. 937/938. anápolis, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1208/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO LOPES DE SÁ EVANGELISTA

ADVOGADO..... GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUB DE ANAPOLIS

ADVOGADO..... CARLOS ELIAS NETO

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 17, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1231/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER BATISTA LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 112/116.

Notificação Nº: 1226/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO ANTÔNIO ABREU

ADVOGADO..... ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Considerando que a petição de fls. 27, noticiando acordo formulado pelas partes, foi assinada, tão-somente, pelo procurador do reclamante, para apreciação do pacto ali descrito, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de março de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1227/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON LOURENÇO FERREIRA

ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): WBC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 29/30, a fim de determinar a intimação do reclamante que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia de sua carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de endereço, para que possa ser cadastrado junto ao PIS. Com a chegada dos documentos supra, intime-se a reclamada para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias e, em igual período, comprovar nos autos o devido cadastramento. Para que não haja prejuízos ao reclamante, deverá a reclamada, em 02 (dois) dias, proceder ao depósito, em Juízo, do valor referente ao FGTS devido. Efetivado o depósito descrito no parágrafo anterior, intime-se o reclamante, diretamente, para retirar tal importância [o alvará deverá ser expedido, exclusivamente, no nome do reclamante]. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de março de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1229/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADERVAL JÚLIO MULATO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 31, por meio do qual os Correios noticiam que a primeira reclamada (JJ Azevedo) mudou-se, intime-se o reclamante, imediatamente, via telefone, para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de tal empresa ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 03 de março de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1220/2008

Processo Nº: ADI 00138-2008-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR: TEREZINHA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RÉU(RÉ): NAILTON CASSIANO DE SOUZA JÚNIOR + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 13.03.2008, às 13h40min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a autora e seu procurador. Notifiquem-se os reus. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1238/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILVIA ELIANE GONÇALVES

RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2008 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 738/2008

PROCESSO: RT 01059-2006-052-18-00-0

RECLAMANTE: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 498.837.121-20

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o segundo reclamado,

DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 498.837.121-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento do FGTS + 40%, guias do TRCT no código 01, bem como as guias CD/SD, conforme determinação constante da sentença de fls. 186/190. E para que chegue ao conhecimento de DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 719/2008
PROCESSO: AEXF 00229-2007-052-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA E AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR
ADVOGADO(A): EDUARDO URANY DE CASTRO
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada Srª CARMELIA ALVES HAJJAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/03/2008 às 10:00 horas, no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com endereço na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2008 às 09:00 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situado no mesmo endereço. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1037/2008
Processo Nº: RT 00455-1999-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: NARCY ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 320, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1015/2008
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 1.307 dos autos, a saber: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que, mediante o alvará judicial nº 186/2007 (fl. 1.190) foi determinado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que era a instituição financeira depositária do crédito, que efetuasse o recolhimento do imposto de renda apurado à fl. 1.161, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado/TRT-18ª Região, o que foi feito no dia 13/11/2007, mediante a Guia de Retenção de IRRF de fl. 1.229. Assim, diante do requerimento de fl. 1.305, determina-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que forneça ao reclamante/exequente (pessoa física beneficiária) o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresente à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre o pagamento efetuado e o respectivo IRRF, bem assim a indicação do advogado do reclamante/exequente e o número do processo, a Vara e a cidade ou comarca, na forma do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.833/2003 c/c art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 491/2005. O prazo para cumprimento da determinação é de 10 (dez) dias. Intime-se por Oficial de Justiça, com cópias deste despacho e de fls. 1.161, 1.190 e 1.229. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis-GO, 29 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1027/2008
Processo Nº: RT 01032-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU)
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Revendo estes autos, observo que a 13ª alteração contratual da reclamada (fls. 19/22), data de 30/04/1.997. Em sendo assim, considerando que pode ter havido outra alteração, e tendo-se em vista que o contrato de trabalho do reclamante/exequente teve duração no curto período de 22/07/2002 a 04/11/2002, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias juntar aos autos alteração contratual atualizada da reclamada...Anápolis-GO, 29 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1029/2008
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista que os bens arrematados foram entregue ao exequente/adjudicante (certidão de fls. 403), cujo valor importa em R\$ 2.420,00, remetam-se os autos à contadoria para dedução dessa importância. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios necessários a fim de viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2008 (3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 00701-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DE TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 005 + 006
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Após, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 28 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1019/2008
Processo Nº: RT 00315-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MURILO GASPAROTI OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Os documentos de fls. 94/96 demonstram que os veículos indicados à penhora pelo reclamante/exequente (fl. 90) não pertencem a nenhuma das empresas executadas (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA), mas sim aos sócios destas, Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN e Sr.ª ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, os quais não figuram no pólo passivo da execução. Saliente-se que o veículo de placa DCV-6098 encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A, conforme revela o documento de fl. 95. Assim sendo, indefere-se o requerimento de penhora dos sobreditos veículos. Devolve-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região. Intime-se...Anápolis-GO, 28 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1026/2008
Processo Nº: RT 00195-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LENY PEREIRA ROSA MENDES
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Liberem-se à reclamante os valores depositados mediante as guias de fls. 64, 65 e 69, com os respectivos acréscimos, valores esses alusivos à 9ª, 10ª e 11ª parcelas do acordo de fl. 19. Concede-se à reclamante o prazo de 05 dias para dizer se tem interesse em promover a execução da multa ajustada, em razão do atraso havido no pagamento da 9ª parcela, vencida em 10/12/2007 (o pagamento foi efetuado em 09/01/2008), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como renúncia ao crédito atinente a tal multa. Intime-se. Anápolis-GO, 29 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: CCS 00834-2007-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GASPAS BATISTA GOMES

ADVOGADO: MILTON RODRIGUES CAMPOS

DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de leilão de fl. 107, requerendo que entender de direito (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1031/2008

Processo Nº: CCS 00834-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GASPAS BATISTA GOMES

ADVOGADO: MILTON RODRIGUES CAMPOS

DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de leilão de fl. 107, requerendo que entender de direito (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1022/2008

Processo Nº: ET 00891-2007-053-18-00-6 3ª VT

EMBARGANTE...: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

EMBARGADO(A): ALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO...: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: AO EMBARGANTE: No dia 28/02/2008, foi prolatada a sentença de Embargos de terceiros dos autos epigrafados (fls. 123/125). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos pela 6ª Executada, CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face do Exequente, ALDO RODRIGUES DA SILVA, para manter a Embargante no pólo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exequêndos, bem como para declarar subsistente a penhora de fl. 247 dos autos principais (v. fl. 38 destes autos), a qual recaiu em bens de propriedade da Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos Executados, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00227-2006-053-18-00-6). Anápolis-GO, 28 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: RT 00960-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GEZUALDO DE FRANÇA MARANHÃO

ADVOGADO...: WILLIAM ULISSES GEBRIM

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO...: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 61, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): SEIS EM PONTÃO SNOOKER LTDA + 001

ADVOGADO...: JOVIANO LOPES DA FONSECA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 40 e tendo-se em vista a advertência inserta no despacho de fl. 38, indefere-se o requerimento do reclamante (fl. 26) no sentido de que seja promovida a execução do valor atinente à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego. Frise-se que já foi restituída ao reclamante a sua CTPS, com as devidas anotações (cf. certidões de fls. 35/36). Intime-se. Anápolis-GO, 28 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1042/2008

Processo Nº: AAT 01071-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR: ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: AO RÉU: Vistos, etc. Intime-se o réu para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora às fls. 357/368...Anápolis-GO, 03 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: AAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR: SIRLEY PAULA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 27/02/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 271/284). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Réu, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar à Autora, SIRLEY PAULA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano moral, no valor total de R\$ 10.458,80, a ser atualizado com o índice de 06/2007; 2ª) indenização substitutiva da estabilidade no período de 05/06/2007 a 27/02/2008; 3ª) FGTS+40% (indenizado) do mês de agosto/2004, julho/2005 a outubro/2005, janeiro/2006 a março/2006, janeiro/2007 e fevereiro/2007 (Cf. itens 3, 4 e 6 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O Réu também pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00 (Cf. item 7 da fundamentação). O Réu pagará, ainda, os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor do crédito da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 8 da fundamentação). Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 16.000,00. Concedem-se à Autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da da fundamentação). Em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não haverá incidência de INSS e de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. 14

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: RT 01213-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO...: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

RECLAMADO(A): COLÉGIO AUXÍLIUM

ADVOGADO...: SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 29/02/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 150/157). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, COLÉGIO AUXÍLIUM, a pagar à reclamante, MARIA DO CARMO PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido), na forma da lei, uma indenização por dano moral, no valor de R\$ 30.000,00 (Cf. item 2 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 30.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Em face da natureza indenização deferida, falar não há em dedução e recolhimento contribuição previdenciária e muito menos de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DE PAULA DIAS

ADVOGADO...: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.

RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO...: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO...: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EMBARGANTE: No dia 29/02/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 68/69). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, ROBSON DE SOUZA SANTOS, em face dos Reclamados, ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intime-se o Embargante. NADA MAIS. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1439/2008

Processo Nº: RT 00012-1999-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ESTELINO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO...: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

RECLAMADO(A): RESETEC EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Intime-se o Exequente a, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01, nos termos do art. 174 do PGC do

E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já autorizado. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1447/2008

Processo Nº: RT 00016-2001-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ODACILIO CAMILO GOMES

ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): GERALDO DONIZETE DE CASTRO

ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES

DESPACHO: 1 - Convento em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fls. 85. 2 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao Exequente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, depósito referente ao bloqueio mencionado no item 1, (no valor de R\$ 353,50), determino a intimação do Executado para, caso queira, apresentar embargos à execução, no prazo legal. 3 - Caso decorra in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libero ao Exequente a importância respectiva, devendo o mesmo ser intimado para recebê-la no prazo de 10 dias, ocasião em que deverá, também, indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Intime-se. Anápolis, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1464/2008

Processo Nº: RT 00375-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ODIMAR DONIZETE TEREZA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 003

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM

DESPACHO: AS PARTES: Considerando o termo de certidão de fl. 599, homologado o leilão. Lavre-se o auto de arrematação. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 1437/2008

Processo Nº: RT 00408-2005-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUZA PRADO

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST) + 002

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Considerando que já foram liberados ao Exequente os valores dos depósitos recursais (R\$ 9.356,25 e R\$ 4.679,00 fls. 538 e 551), por cautela, a liberação do crédito remanescente do mesmo deverá aguardar a integral garantia do Juízo e, em consequência, o decurso do prazo para apresentação dos embargos pelo Executado. Intime-se o Exequente. (...) Anápolis, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1438/2008

Processo Nº: RT 00504-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA DI AMORIM

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESCOLA JESUS MENINO LTDA + 001

ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO

DESPACHO: Dê-se vista à Reclamante do ofício de fls. 416, oriundo da Caixa Econômica Federal, prazo de 02 dias. Decorrido o prazo supra, sejam os autos devolvidos ao arquivo com observância das formalidades legais. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1436/2008

Processo Nº: RT 00710-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado às fls. 660/666, mantendo o despacho exarado às fls. 655, por seu próprio fundamento. Intime-se o Exequente. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1462/2008

Processo Nº: RT 00871-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA- ME + 002

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: 1 – Intime-se, por edital, a titular da conta cujo valor bloqueado foi convertido em penhora à fl. 181. 2 – Decorrido o prazo do artigo 884 da CLT sem apresentação de embargos à penhora fica liberado ao exequente o valor mencionado acima. Intime-se. 3 – Considerando o teor da certidão de fl. 206 seja oficiado ao Juiz Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. 4 – Cumpridas as determinações constantes dos itens anteriores, tendo em vista a certidão de fl. 206, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 5 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o Exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 1481/2008

Processo Nº: RT 00026-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: DESPACHO, FL. 364 Requer o Exequente na petição de fls. 359/360 que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta bancária de titularidade da Executada através do sistema BACENJUD. Ocorre que, tratando de execução provisória, em conformidade com o entendimento consubstanciado na súmula 417, III do C. TST, a penhora em dinheiro somente é possível caso inexistir nomeação de outros bens. Isso posto, indefiro o requerimento em questão, devendo ser aguardado o julgamento do agravo de instrumento em tramitação o C. TST. Intime-se o Exequente. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1483/2008

Processo Nº: RT 00174-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA COSTA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FORNECEDORA DE AREIA E BRITA ESPERANÇA LTDA

ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS

DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS. Anápolis, 03 de março de 2008.

Notificação Nº: 1479/2008

Processo Nº: RT 00467-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RENUZIA BARBOSA LINO DE ANDRADE

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Considerando o teor da petição de fl. 101, exibida pelo sr. Valdivino Fernandes Freitas, bem como a sua concordância em assumir o encargo de depositário do bem indicado pelo exequente à fl. 93, defiro o requerimento formulado à fl. 93. Expeça-se o mandado. Cientifique-se ao sr. Oficial de Justiça que o encargo de depositário será assumido pelo sr. Valdivino Fernandes Freitas por ocasião da diligência, sendo que o bem encontra-se na posse do mesmo. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 1449/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 - Considerando que o veículo descrito à fl. 95 encontra-se alienado fiduciariamente, seja oficiado às instituições financeira, requisitando, no prazo de 10 dias, informações acerca da situação

atual do contrato de financiamento, especialmente quanto ao saldo devedor, referente a tais contratos, sob pena de ineficácia do gravame perante a execução em curso, hipótese em que o bem será levado a hasta pública livre e desembaraçado de tal ônus. 2 – Considerando que a responsabilidade dos sócios é apenas subsidiária, o requerimento relativo à desconsideração da personalidade jurídica será apreciado após o fornecimento das informações requisitadas no item anterior. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 1454/2008
Processo Nº: RT 00733-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON BATISTA LIMA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1 - Considerando tratar-se de execução provisória, a impugnação ao cálculo de fls. 413/420 será apreciada após o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. Cientifique-se. 2 - Considerando a certidão de fl. 426 e a petição de fl. 428, expeça-se Carta Precatória. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: RT 00839-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SAURA DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): OSWALDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR - PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL AUTÔNOMO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Considerando as informações constantes na petição de fls. 68, determino que seja procedido a citação do Reclamado por oficial de justiça. Expeça-se Carta Precatória. Cientifique-se a Reclamante.

Notificação Nº: 1480/2008
Processo Nº: RT 00942-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RECYCLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: DESPACHO, FL.239: Ante a omissão do Exequente, fls. 238, determino o envio dos autos ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Intime-se. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURO LEITE
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Expeça-se mandado para penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 146, considerando que os registros averbados junto à matrícula do bem em questão, referem-se tão-somente a penhoras formalizadas em outros feitos. Dê-se ciência à Exequente.

Notificação Nº: 1482/2008
Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: DESPACHO, Fl. 227: Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado às fls. 225 quanto à inclusão dos sócios na execução, exiba o Exequente, no prazo de 05 dias, cópias do contrato social e alterações contratuais da Executada, ciente de que na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, o que fica desde já autorizado. Intime-se. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: DESPACHO, FL.157: A executada, por meio da peça de fls. 67/68, exibida com a petição de fls. 61/64, comprovou o deferimento do processamento de sua recuperação judicial em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca (processo 200703461472), requerendo, em conseqüência, a suspensão da execução nos moldes previstos no art. 6º da Lei 11.101/2005. Considerando o teor do § 7º do art. 6º, no sentido de que -As execuções de natureza fiscal não

são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial (...)-, sendo que a execução em processamento neste feito tem por objeto, tão-somente, crédito previdenciário, indefiro o requerimento formulado à fl.153. Assim, prossiga-se com a execução. Cientifique-se a executada.*. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1468/2008
Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AS PARTES: Homologo o leilão registrado às fls. 86. Lavre-se o auto respectivo. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 1445/2008
Processo Nº: RT 00715-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO DAMIÃO DINIZ
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Considerando que o cumprimento pela reclamada relativo ao registro do contrato de trabalho do reclamante restou impossibilitado ante ao descumprimento deste último acerca da intimação de fl. 147 (exibição de sua CTPS), conforme certificado à fl. 148, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se as partes. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ALMIRO REIS RAMOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: DESPACHO, FL. 71: Conforme o disposto no § 7º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 o deferimento da recuperação judicial não suspende a execução de natureza fiscal, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pela Executada acerca da suspensão da presente execução, vez que a mesma tem por objeto, tão somente, a contribuição previdenciária. Prossiga-se. Cientifique-se a executada. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1440/2008
Processo Nº: CCS 00821-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO:
DESPACHO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 126/129 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1452/2008
Processo Nº: RT 01045-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: THALITA DE JESUS MATIAS
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 139/244, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Thalita de Jesus Matias em face de Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda. e Caixa Econômica Federal, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário proporcional (02/12); férias proporcionais com 1/3 (10/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por danos morais. Deverá a primeira reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento integral do FGTS e da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva (a cargo de ambas as rés). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT); férias

proporcionais com 1/3; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por danos morais. Custas no importe de R\$ 40,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1470/2008

Processo Nº: RT 01066-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MILEIDE SANTANA DE CARVALHO (REPR. P/ ELIZABETE DE SANTANA CARVALHO)

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): MARCOS AURELIO DE SOUZA E SILVA (MS PRODUÇÕES SHOW-NOME FANTASIA)

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

DESPACHO: DESPACHO: Na petição de fls. 56 a Exequente Trabalhista informa a integral quitação de seu crédito. Desse modo, concedo à Executada mais 10 dias de prazo para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, ciente de que, na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento, o que fica desde já autorizado. Anápolis, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1458/2008

Processo Nº: RT 01081-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURY SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: DESPACHO FL.790 E CERTIDÃO FL.791:

Para prosseguimento inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 24/03/2008, às 15horas. Anápolis, 03 de março de 2008. (2ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1455/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/03/2008 às 15horas e 20minutos.

Notificação Nº: 1490/2008

Processo Nº: RT 01174-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONE DIVINA FORTUNATO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇÕES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar conhecimento da ata de fl. 56, cujo teor é o seguinte:PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

PROCESSO: 01174-2007-054-18-00-8

RECLAMANTE: IVONE DIVINA FORTUNATO PEREIRA

RECLAMADA(O): RD ROSA CONFECÇÕES

RAFAEL DAMACENO ROSA

Em 29 de fevereiro de 2008, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a).Juíza LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Presente a 1ª reclamada, através de seu proprietário e 2º Reclamado, Sr. Rafael Damaceno Rosa (RG 1357119-SSPGO).Face à ausência injustificada da Reclamante, determina-se o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 700,00,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), das quais fica isento § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST). Cientes os reclamados. Intime-se a Reclamante. Nada mais.Encerra-se às 16h31min. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho RECLAMADAS : ____ EVA BÁRBARA SOARES Diretora(a) de Secretaria Processo: 01174-2007-054-18-00-8 Pag.1

Notificação Nº: 1448/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO BORGES LEAL LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO DE PÁDUA REZENDE

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 50/54, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rômulo Borges Leal Lima em face de Município de Alexânia e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de ZM – Construção e Terraplanagem Ltda., condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de novembro/2007 (R\$ 304,00), dezembro/2007 (R\$ 480,00) e janeiro/2008 (R\$ 240,00); aviso prévio indenizado (R\$ 480,00); 13º salário referente ao ano de 2007 (R\$ 80,00); 13º salário relativo ao ano de 2008 (01/12 – R\$ 40,00); férias proporcionais com 1/3 (03/12 – R\$ 160,00); multa prevista no art. 467 da CLT (R\$ 460,00); multa prevista no art. 477 da CLT (R\$ 460,00); horas extras (R\$ 29,45) e reflexos em aviso prévio (R\$ 14,03). Deverá a primeira reclamada proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 12/11/2007, a dispensa em 14/02/2008 (com a projeção do aviso prévio), a função de servente e a remuneração de R\$ 480,00 (limites da exordial), devendo devolver o documento no prazo de 48 horas na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 500,00, e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS concernente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (R\$ 161,28). Expeçam-se ofícios à DRT, ao INSS, à CEF e ao MPT, com cópia desta decisão. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, férias com 1/3 e FGTS com 40%. Ressalte-se que os encargos fiscais deverão ser suportados pelo reclamante e que, pelos encargos previdenciários, responderão as partes, conforme a cota de cada uma. Custas no importe de R\$ 64,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 3.200,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de fevereiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2008

PROCESSO: RTN 00878-2005-054-18-00-1

Exequente : STEFAN PÉRICLES GABRIEL

Executado : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA

Data da Praça: 07/04/2008 às 09h.05min.

Data do Leilão: 24/04/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 35.099,10(trinta e cinco mil e noventa e nove reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fls.454, encontrados no seguinte endereço: BR 153 KM. 128, Nº 2.151 ST.AEROPORTO, ANAPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Valdeci Francisco Flávio, e que é (são) o (s) seguinte (s): 18.830 (dezoito mil, oitocentos e trinta) litros de ÓLEO DIESEL comum avaliado em R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos) o litro, preço praticado na bomba de combustível do executado, totalizando a quantia de R\$ 35.099,10(TRINTA E CINCO MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 408/2008

PROCESSO: AEXTCP 00548-2006-054-18-00-7
REQUERENTE: FRANK MILLER DA SILVA
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA.

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DROGARIA VIDEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 154, cujo inteiro teor é o seguinte: "Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 51/53, com exceção dos bens descritos nos itens "1" e "4" (que já foram arrematados, fls. 97) e dos bens descritos no item "3" do auto de penhora e avaliação. Ressalte-se que o valor dos bens que serão adjudicados é suficiente para a quitação do crédito trabalhista neste feito. Lavre-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes. Em 20.02.2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. E DITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 435/2008
PROCESSO: CP 00901-2007-054-18-00-0

Exeqüente : FRANCISCA DAS CHAGAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Executado : RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA.
Data da Praça: 07/04/2008 às 09h.05min.
Data do Leilão: 30/04/2008 às 09 horas.

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 193.000,00(cento e noventa e três mil reais), conforme auto de penhora de fls.37, depositado em mãos do(a) Sr.(a) Augusto Almeida Pimpão, e que é (são) o (s) seguinte (s): 50% do imóvel registrado no Livro 2-H, fl. 132, mat. 106, imóvel denominado André equivalente a sua área de 09 alqueires e dezenove litros, avaliada em R\$ 22.500,00, equivalente a 4,5 alqueires, sendo R\$ 5.000,00 o alqueire; 50% do imóvel registrado no Livro 2-G de fls. 170Vº, matrícula 1669, com área equivalente a 02 alqueires e 21 litros, características e confrontações na referida matrícula, avaliado em R\$ 5.000,00, equivalente a 01 alqueire; e 50% do imóvel registrado no livro 2-H, fls. 132, matrícula 106, com área equivalente a 68 alqueires, características e confrontações na referida matrícula, avaliado em R\$ 170.000,00, equivalente a 34 alqueires. Obs.: Características e confrontações conforme certidões em anexo. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 193.000,00(CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 402/2008
PROCESSO: RT 01046-2007-054-18-00-4

RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE SOUZA, CPF: 377.041.681-34 e KEYLA LEANDRO DOS ANJOS, CPF: 843.506.101-97.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO CARLOS DE SOUZA e KEYLA LEANDRO DOS ANJOS. É mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 425/2008
PROCESSO: AEXF 01167-2007-054-18-00-6
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA, CNPJ nº 04.561.752/0001-82 e CIBELE FRANÇA CAMPOS BITAR, CPF nº 817.891.221-04

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA, e co-responsável, Sra. CIBELE FRANÇA CAMPOS BITAR, CPF: 817.891.221-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.733,17) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIBELE FRANÇA CAMPOS BITAR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 437/2008
PROCESSO: ET 00041-2008-054-18-00-5

EMBARGANTE: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL
EMBARGADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS ARROZ CENTRAL LTDA, na pessoa do Sr. Fabiano Basso.

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS ARROZ CENTRAL LTDA, na pessoa do Sr. Fabiano Basso, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, responder os embargos de Terceiro, cujo teor dos pedidos é o seguinte: "Por todo o exposto, respeitosamente, REQUER a Embargante: a) Sejam os presentes Embargos de Terceiro recebidos, atuados e distribuídos por dependência ao processo trabalhista já em fase de EXECUÇÃO, determinando-se nele seu apensamento. (CPC/Art. 1.049); b) Sejam determinadas as citações dos Embargados, nos respectivos endereços indicados na qualificação para, querendo, apresentarem defesa, sob pena de revelia e confissão; c) A imediata suspensão do processo, no que refere ao imóvel em questão, até o julgamento final destes Embargos de Terceiro, a fim de que a Embargante não seja prejudicada em seu direito (CPC/art. 1.052); d) alfin,, sejam os presentes Embargos julgados procedentes, determinando-se a liberação do bem penhorado em favor da Embargante e condenando os Embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados conforme o justo critério de V. Exª; e) Pelo princípio da eventualidade, sejam garantidos no processo os direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal (CF/88 – art. 5º, LV), bem como garantir o direito de propriedade do Embargante, (CF/88 - art. 5º, XXII), além de afastar qualquer possível violação ao ato jurídico perfeito (CF/88 – art. 5º, XXXVI). Tudo em favor da industrialização do Estado de Goiás. Ad cautelam, protesta e requer provar o alegado, por meio de todas as provas em direito permitidas, em especial pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos Embargos, e demais que se fizerem necessárias. Dá-se a presente o valor de R\$ 10.360,69 (dez mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao valor constante da Escritória de Rescisão Contratual. Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. De Goiânia para Anápolis, 08 de agosto de 2007. Alice Bueno Gonzaga, OAB/GO 21.443." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos três de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 428/2008
PROCESSO: RT 00071-2008-054-18-00-1

RECLAMANTE: MARIA CELIA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCISIO JOSÉ CAIXETA, CPF/CNPJ:
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença

de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de LÂNCISIO JOSÉ CAIXETA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2394/2008

Processo Nº: RT 00030-1998-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): NAVASSIS IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ORLANDO DA SILVA ANDRE)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2352/2008

Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DALILA SILVA RABELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Considerando que o crédito trabalhista devido à Reclamante foi integralmente pago por meio do acordo homologado às fls. 408/409; Considerando que a Reclamante é depositária fiel dos bens penhorados nestes autos; Considerando que restam devidos, nestes autos, tão-somente os encargos decorrentes do acordo homologado (vide planilha de fl. 414); DECIDO: Ante o teor da petição de fl. 424 e tudo que restou relatado supra, expeça-se Mandado de Remoção dos bens penhorados nestes autos (fl. 115), devendo ser entregues ao Reclamado (Sr. Terêncio Vasconcelos Pinheiro) e, na mesma oportunidade, proceda-se a sua nomeação como depositário fiel (execução previdenciária). Saliente-se que o depositário ficará obrigado a não abrir mão dos bens sem autorização deste Juízo, sob as penas lei, bem como arcará com o ônus e risco da remoção. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho e a entrarem em contato com o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência determinada supra, viabilizando, assim, o seu cumprimento. Após o efetivo cumprimento da diligência determinada acima, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da liberação da Reclamante do encargo de depositária fiel dos bens constritos nestes autos.

Notificação Nº: 2353/2008

Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DALILA SILVA RABELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TERCENIO VASCONCELOS PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Considerando que o crédito trabalhista devido à Reclamante foi integralmente pago por meio do acordo homologado às fls. 408/409; Considerando que a Reclamante é depositária fiel dos bens penhorados nestes autos; Considerando que restam devidos, nestes autos, tão-somente os encargos decorrentes do acordo homologado (vide planilha de fl. 414); DECIDO: Ante o teor da petição de fl. 424 e tudo que restou relatado supra, expeça-se Mandado de Remoção dos bens penhorados nestes autos (fl. 115), devendo ser entregues ao Reclamado (Sr. Terêncio Vasconcelos Pinheiro) e, na mesma oportunidade, proceda-se a sua nomeação como depositário fiel (execução previdenciária). Saliente-se que o depositário ficará obrigado a não abrir mão dos bens sem autorização deste Juízo, sob as penas lei, bem como arcará com o ônus e risco da remoção. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho e a entrarem em contato com o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência determinada supra, viabilizando, assim, o seu cumprimento. Após o efetivo cumprimento da diligência determinada acima, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da liberação da Reclamante do encargo de depositária fiel dos bens constritos nestes autos.

Notificação Nº: 2355/2008

Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Da certidão de fls. 391 que complementa a de fls. 388, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

OUTRO : AO PROCURADOR DR. PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

Notificação Nº: 2360/2008
Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO: Primeiramente, intime-se o procurador que subscreve a peça de fls. 424/425 a dizer se tem interesse em assumir pessoalmente o encargo de depositário do bem que pretende ver constringido e removido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2365/2008

Processo Nº: RT 00164-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 010
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01/04/2008, às 11h40min., para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. OBSERVE-SE O DESPACHO DE FL. 816 E DOCUMENTO DE FL. 820. Restando infrutífera a notificação do Sr. Thiago Galindo Pecin (um dos integrantes do pólo passivo necessário) no endereço fornecido à fl. 820, notifique-o por edital.

Notificação Nº: 2344/2008

Processo Nº: RT 00318-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GUIMARÃES DA ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Libere-se o valor líquido apurado à fl. 423 ao Reclamante - R\$ 665,07. Intime-se. Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, observando a planilha de fl. 423. Feito tudo isto, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Em seguida, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor devido a título de custas processuais e do fim da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 2347/2008

Processo Nº: RT 02093-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RÔMERO REIS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): GERALDO DA ROCHA CAMPOS - ME + 001
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 217, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2340/2008

Processo Nº: RT 02425-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao Reclamante para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 183 pelo Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: RT 02668-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON TOLEDO NETO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Libere-se ao Reclamante o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (R\$ 7.011,48). Intime-se. Feito isto, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado (VALOR REMANESCENTE EXEQÜENDO - FL. 260). Não logrando êxito de imediato ou logrando parcialmente, a determinação supra deverá ser repetida em duas outras oportunidades distintas com lapso temporal razoável entre as duas tentativas, observando-se sempre o limite do crédito exequendo e eventual saldo já à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 2392/2008

Processo Nº: RT 00445-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO

RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES ME

ADVOGADO.....: SERGIO ANTONIO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber os livros contábeis, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2384/2008

Processo Nº: AAT 00660-2007-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR: THIAGO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: HÉLDER MONTEIRO COSTA

RÉU(RÉ): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02/04/2008, às 11h20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2350/2008

Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Quanto ao pedido inserto na petição de fls. 240, mantenho o despacho exarado às fls. 209, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes. Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2350/2008

Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Quanto ao pedido inserto na petição de fls. 240, mantenho o despacho exarado às fls. 209, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes. Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2351/2008

Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROBEL COLCHÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO PACCES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Quanto ao pedido inserto na petição de fls. 240, mantenho o despacho exarado às fls. 209, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes. Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 2377/2008

Processo Nº: RT 01157-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CÁTIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01/04/2008, às 15h40min., para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2341/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESPERIDIÃO DE PAULA

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intimação à reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2346/2008

Processo Nº: RT 01978-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GARCIA DO AMARAL

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: 1 - Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE E POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, a manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fl. 63, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias. 2 - Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se estes autos ao Cálculo para liquidação dos valores devidos em decorrência do descumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 2393/2008

Processo Nº: RT 02106-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERNANDES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2361/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS WALDEK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/03/2008 às 14h40min., para realização de audiência de prosseguimento. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2387/2008

Processo Nº: RT 02287-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BERENICE DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Após, à Secretaria para cumprir as determinações constantes da sentença transitada em julgado no que se refere a expedição de ofício ao MTE e a reintegração da obreira no emprego, no mesmo cargo e função, garantidas todos os direitos e vantagens anteriores, legais e convencionais. Intime-se, pois, a reclamada por mandado. A reclamante deverá acompanhar a diligência, munida de sua CTPS, para que a reclamada promova as retificações necessárias, conforme determinado da r. sentença, devendo, para tanto, ser intimada, diretamente e na pessoa de seu procurador, a entrar em contato com o oficial responsável pela diligência. Feito isto, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para elaboração da conta.

Notificação Nº: 2343/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao Reclamante para comparecer a esta Secretaria a fim de receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2339/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CORACY BESSA DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍÁS

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Intimação à Reclamante para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto às fls. 271/282. Prazo legal.

Notificação Nº: 2388/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
 RECLAMADO(A): EDVALDO BENTO DE MOURA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Diante da peça de fls. 26, intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2390/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR GANDI DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: ESTER MAIA ESCHER DIAS
 RECLAMADO(A): DEOLIVEIRA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a colacionar aos autos o original do cheque que sustenta sem provisão de fundos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2386/2008

Processo Nº: AAT 00214-2008-081-18-00-8 1ª VT
 AUTOR: BRAZ JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 RÉU(RÉ): MIG - METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Trata-se de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho ajuizada em 08/09/2005, na Justiça Comum, Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Petição inicial (fls. 02/21). Citação do Réu (vide fl. 32).Contestação (fls. 33/59).Impugnação à contestação (fls. 96/115).Termo de audiência (fls. 127/128).Nomeação de Perito (fl. 129).Termo de audiência (fl. 182).Manifestação do Perito, na qual afirmou não ser possível concluir o exame médico pericial devido à impossibilidade de realização de exames complementares (fl. 196).Decisão judicial proferida em sede de exceção de incompetência em razão da matéria, na qual foi determinada a remessa destes autos a esta Justiça Especializada (fls. 200/202).Processo distribuído à 1ª Vara do Trabalho desta Comarca (fl. 208). O caso em exame, em razão do valor atribuído à causa, submete-se ao rito ordinário, disciplinado pela CLT nos artigos 843 e seguintes. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11/03/2008, às 14h20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 2389/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBISMAR DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO AMD. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante a colacionar a estes autos a sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, viabilizando, assim, a análise do pedido de tutela antecipada de fl. 04.

Notificação Nº: 2383/2008

Processo Nº: RT 00384-2008-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
 RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 02/04/2008, às 15:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2381/2008

Processo Nº: RT 00386-2008-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARIO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 11/03/2008, às 10:30 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1325/2008

Processo Nº: RT 01663-2005-082-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOAB SOUZA LOBO
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
 RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE

DESPACHO: A PROCURADARA DO RECLAMANTE: Ao reclamante tomar ciência de que foi deferido o pedido de vista dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1336/2008

Processo Nº: RT 01587-2006-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): RUI JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo, para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1345/2008

Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
 DESPACHO: Aos Procuradores das PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 1314/2008

Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: LEONEL MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1318/2008

Processo Nº: RT 02453-2006-082-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: ODÉCIO QUEIROZ DA MOTA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PORTO REAL TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
 DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls.109/113, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1321/2008

Processo Nº: RT 02760-2006-082-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: RENATA GOMES DE SOUZA
 RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Suspensa-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1323/2008

Processo Nº: AAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT
 AUTOR: MAXLANIO BATISTA DE ABREU

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
 RÉU(RÉ): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
 DESPACHO: À PROCURADORA DO AUTOR:
 Vistos os autos, Dê-se vista ao exeqüente acerca das alegações da reclamada, às fls. 259, por cinco dias, prazo que o mesmo deverá juntar aos autos os documentos solicitados (CCT's da sua categoria, vigentes no período de 2001 a 2008). Intime-se.

Notificação Nº: 1366/2008

Processo Nº: AAT 00682-2007-082-18-00-8 2ª VT
 AUTOR: CARLOS CEZAR DA COSTA DUTRA
ADVOGADO: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA
 RÉU(RÉ): DURO PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DA TECHNOCHUVA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: RANATA SOUZA MARTINS
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 374/377, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1316/2008

Processo Nº: RT 01119-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANNY MOREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a receber neste Juízo a CTPS do reclamante e proceder à devida baixa, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceder a Secretaria às devidas anotações, devolvendo em seguida, deverá no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais deferidas na Sentença de fls. 87/91, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1319/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEUDIMAURO LEMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da Certidão Negativa do Leiloeiro de fl.89, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1341/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 29/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1342/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 29/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1343/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 29/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1352/2008

Processo Nº: RT 01558-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DUARTE FERREIRA (MARCOS DUARTE DA COSTA)

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 142/148, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1353/2008

Processo Nº: RT 01560-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINO VIEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 137, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 585,52 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 127,29 - cota parte do empregado e R\$ 458,23 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela

reclamada; 2 - R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 588,45 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1320/2008

Processo Nº: RT 01597-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NELMA PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS e as guias de TRCT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1349/2008

Processo Nº: AAT 01651-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR: ADÃO LOPES DE JESUS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): MABEL - CIPA INDL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Aos Procuradores das PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 22.04.2008, às 16h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1315/2008

Processo Nº: RT 01705-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada para promover as anotações cabíveis na CTPS da reclamante, conforme determinação de fls. 67, item 2.7, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT), bem como no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos relativos ao FGTS durante todo o vínculo empregatício, conforme determinado na sentença (2.4, fls. 66), sob pena de execução e repasse à CEF, tendo em visto o pedido de demissão.

Notificação Nº: 1355/2008

Processo Nº: RT 01935-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DARI DIAS ROCHA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ENCONTRO DAS AGUAS (REP. PELO ENCARREGADO JOSÉ DIVINO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ao reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1324/2008

Processo Nº: RT 01964-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA IDEAL, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO MIRANTE LTDA. (CONSTRUTORA E INCORPORADORA MIRANTE LTDA.)

ADVOGADO.....: CRISTIANE PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para comparecer ao balcão desta Secretaria e receber a sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1340/2008

Processo Nº: ET 02035-2007-082-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A): RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER

DESPACHO: Aos Procuradores das PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados improcedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1317/2008

Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDO SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vista, por cinco (05) dias, da petição e documentos de fls. 744/748.

Notificação Nº: 1322/2008

Processo Nº: RT 02138-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS ALVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Aguarde-se por 30 dias pela comprovação do parcelamento referido às fls. 63/64 e 74. Decorrendo in albis o prazo retro, será instaurada a execução do FGTS não depositado. Intimem-se as partes acerca do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1347/2008

Processo Nº: RT 02250-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ROSA DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO.....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA

RECLAMADO(A): JOSÉ AMÉRICO GARCIA

ADVOGADO.....: LUCIO MARIO RIBEIRO

DESPACHO: Aos Procuradores das PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O pedido, para condenar o Reclamado JOSÉ AMÉRICO GARCIA a pagar à Reclamante ELIANE ROSA DIAS DE ALECRIM, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Rolhimentos previdenciários e tributários, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 77,00, calculadas sobre R\$ 3.850,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.'

Notificação Nº: 1363/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HANS MILLER EUGENIO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVAS INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Defiro o pedido da perita de destituição de seu encargo, conforme requerido à fl. 134. Nomeio como perita do Juízo a Dra. Roberta Cavalcante Fragoço, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Intimem-se as partes e a perita. Aos 26.02.2008.

Notificação Nº: 1330/2008

Processo Nº: RT 00017-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NICOLA PAOLO BERTOLINI

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Indefiro o requerimento de integração à lide do Estado de Goiás. Com efeito, a reclamada, através do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás, estava fazendo uso das instalações e móveis do Hospital de Urgências de Aparecida. Nesta condição, contratou funcionários para dar consecução aos serviços assumidos por meio deste contrato no referido hospital, sem ingerência alguma do Estado de Goiás quanto à contratação do pessoal (art. 2º da CLT). Inclua-se o processo na pauta do dia 14.04.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1326/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Indefiro o requerimento de integração à lide do Estado de Goiás. Com efeito, a reclamada, através do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás, estava fazendo uso das instalações e móveis do Hospital de Urgências de Aparecida. Nesta condição, contratou funcionários para dar consecução aos serviços assumidos por meio deste contrato no referido hospital, sem ingerência alguma do Estado de Goiás quanto à contratação do pessoal (art. 2º da CLT). Inclua-se o processo na pauta do dia 14.04.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1375/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLIO LOPES DA CRUZ

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: Aos Procuradores das PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA a pagar ao Reclamante WELLIO LOPES DA CRUZ, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes da alteração da função e remuneração do reclamante a partir de agosto de 2006, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre R\$ 2.600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 27 de fevereiro de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1346/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROCHA COSTA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

DESPACHO: Aos Procuradores das PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O pedido, para condenar a Reclamada CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGÊNIA BUTA) a pagar à Reclamante APARECIDA ROCHA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Rolhimentos previdenciários e tributários, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.'

Notificação Nº: 1348/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO SOUZA SANTOS (REP/ POR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES KILLI LTDA. (TRANSPORTES ZILLI LTDA.)

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Ao Procurador do RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, a presente Reclamatória para condenar a Reclamada TRANSPORTES ZILLI LTDA a pagar ao Reclamante AGNALDO SOUZA SANTOS (REP. POR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO), com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Contribuições previdenciárias e tributárias, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.'

Notificação Nº: 1362/2008

Processo Nº: AAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/03/2008 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à ação supra referida. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da ação, ficando o reclamante responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1360/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. DAVI GONZAGA CARDOSO ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO), com pedido de tutela antecipada, pretendendo sua imediata contratação no cargo de Arquiteto - Pólo Goiás, para o qual está devidamente habilitado em concurso público. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre a reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Saliente-se que a aprovação em concurso público é uma mera expectativa de direito, que, no caso, depende de uma série de fatores previstos em edital. No presente caso, o edital prevê um quantitativo de candidatos para a formação do cadastro de reserva, conforme verifica-se à fl. 66 e não um número exato de vagas. Ademais, o reclamante não faz provas nos autos de que foi preterido na ordem de contratação, referente à classificação no certame. Por consequência, não há como, no caso, atender-se à tutela pretendida a respeito. Não bastasse tudo isto, nada nos autos indica a presença de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do art. 273 do CPC). Intime-se.

Notificação Nº: 1356/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: istos etc. Requer o autor a antecipação de tutela em relação ao pedido de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego. Considerando que foram satisfeitos os requisitos do inciso I, do art. 273, do CPC, haja vista ser incontroversa a dispensa sem justa causa, conforme documento de fl. 07, defiro a antecipação de tutela ora pretendida, determinando que a Secretaria expeça certidão para habilitação no seguro-desemprego, independente do trânsito em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 1357/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELPÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Indefere-se a antecipação de tutela pretendida, eis que diante da ausência do aviso prévio, não há indícios que o reclamante foi dispensado sem justa causa. Quanto à retificação da função na CTPS, não há provas nos autos que o reclamante tenha exercido a função de vigia. Além disso, nada nos autos consta que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na ausência, até a presente data, da entrega das guias do seguro-desemprego ou anotação da CTPS. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1203/2008

Processo Nº: RT 00170-1998-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ARKA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES TERMICAS LTDA

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS

DESPACHO: Indefiro o pleito obreiro de fl.610, vez que já expedida certidão de crédito em seu favor, o que culminou com a baixa desta execução. Ademais, pelos expedientes de fls. 561/562 e 607 vê-se que o obreiro já fora intimado duas vezes a apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, tendo, contudo, permanecido silente (fls.608). Ressalte-se, por oportuno, que a expedição de certidão de crédito não enseja a extinção da execução e o obreiro, de posse daquele documento, poderá, a qualquer tempo, desde que respeitada a

prescrição, promover o ajuizamento da execução de seu crédito, depois de encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (art.215, PGC). Intime-se para tomar ciência deste despacho e, ainda, para que venha retirar a certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos. Em caso de inércia, providencie-se o arquivamento do referido documento em pasta específica e, após, ARQUIVEM-SE definitivamente estes autos..

Notificação Nº: 1201/2008

Processo Nº: RT 00349-2002-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LUIS ALBERTO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: JEAN PIERRE FERREIRA BORGES

DESPACHO: Requer o executado LUIZ ALBERTO DE SOUZA, à fl. 154/155, o desbloqueio de sua conta bancária, a qual foi bloqueada pelo sistema BACENJUD, aduzindo que o bloqueio não pode perdurar porque referida conta é mantida única e exclusivamente para o recebimento de vencimentos (conta salário). Carreou os documentos de fls. 159/162. Intimada a manifestar-se acerca da documentação aludida, a União, à fl. 166, alega que não restou provado que na conta indicada são depositados valores de outras fontes, já que não foram trazidos aos autos os extratos bancários. Como, em tese, o crédito de natureza salarial é acobertado pela impenhorabilidade, intime-se o executado a trazer aos autos documentos capazes de comprovar o alegado. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1204/2008

Processo Nº: RT 00496-2002-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILA GOMES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: Indefiro o pleito de buscas no CRI local, visando a certificar-se da propriedade de imóveis do devedor, eis que tal diligência compete à parte interessada. Intime-se a exequente. Caso não aponte novas diretrizes para o prosseguimento da execução, retornem-se os autos ao arquivo provisório pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1198/2008

Processo Nº: RT 00537-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON OLIVEIRA MONTES + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SHOW DE BOLA LANCHONETE E RESTAURANTE CERVEJARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Indefiro o pleito obreiro de fl.383, vez que já expedida certidão de crédito em seu favor, o que culminou com a baixa desta execução. Ressalte-se, contudo, que a expedição de certidão de crédito não enseja a extinção da execução e o obreiro, de posse daquele documento, poderá, a qualquer tempo, desde que respeitada a prescrição, promover o ajuizamento de execução de seu crédito, depois de encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (art.215, PGC). Intime-se para tomar ciência deste despacho e, ainda, para que venha retirar a certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos. Em caso de inércia, providencie-se o arquivamento do referido documento em pasta específica e, após, ARQUIVEM-SE definitivamente estes autos.

Notificação Nº: 1195/2008

Processo Nº: RT 00790-2003-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARINS

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para, em 48 horas, proceder à retificação da anotação da CTPS do reclamante, nos moldes determinados na sentença (fl. 1156, alínea "a"), observado o período estável fixado no acórdão para data da dispensa, bem ainda, em 05 dias, comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, correspondente ao período reconhecido, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes...

Notificação Nº: 1202/2008

Processo Nº: RT 00001-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SÂNIA LUCIA DIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MALHARIA GABRIELLA LTDA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Vistas à exequente acerca da petição apresentada pela executada às fls. 384/387. Intime-se.

Notificação Nº: 1200/2008

Processo Nº: RT 00463-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILIAN DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: O crédito do obreiro restou satisfeito (fls. 325/326) e as contribuições previdenciárias foram recolhidas conforme GPS de fl. 331, extingto a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Parte das custas processuais foram recolhidas conforme DARF de fl. 332. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R\$ 35,47). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 239, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1189/2008

Processo Nº: RT 00991-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROSA MOREIRA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 1188/2008

Processo Nº: RT 00007-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETH DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO GIL

ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA

DESPACHO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 1199/2008

Processo Nº: RT 00631-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEUDES SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)

ADVOGADO..... DALILA FAUSTINO CORDEIRO

DESPACHO: Considerando que os bens penhorados já foram levados a leilão e não despertaram nenhum interesse, bem ainda, os documentos apresentados às fls. 131, 134/137, defiro o pleito de fl. 130. Atualize-se os cálculos. Após, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 77 e 117 e, se for o caso, reforço de penhora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1205/2008

Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: De fato, observo às fls.127 que o reclamante já percebeu as guias TRCT, código 01, para o saque do FGTS depositado e CD/SD, para percepção do seguro-desemprego. Nesse sentido, intime-se o reclamante para informar nos autos acerca da regularidade dos depósitos do FGTS, e respectiva multa, efetuados pela reclamada, conforme determinado na sentença. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de total adimplemento...

Notificação Nº: 1196/2008

Processo Nº: RT 00984-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se infere das guias DARF e GPS acostadas às fls. 87/88, extingto a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1194/2008

Processo Nº: RT 01055-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL MARTINS DE NOEME

ADVOGADO..... OSMAR ALVIM PEIXOTO

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

DESPACHO: Intime-se o Sindicato reclamado para tomar ciência da inadimplência que lhe fora imputada à fl.489...

Notificação Nº: 1191/2008

Processo Nº: RT 00108-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES GONTIJO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 415/419. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 1178/2008

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

DESPACHO: O exequente, à fl. 81, requer que os bens penhorados nos autos do processo nº: 167-2007-5 sejam utilizados para garantir a presente execução, tendo em vista que naqueles autos houve homologação de acordo entre as partes. Analisando os autos cima aludidos, verifico que o acordo homologado já fora cumprido, porém, remanescem créditos previdenciários e custas processuais, no valor desatualizado de R\$ 869,32 (oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Observo, também, que os bens relacionados no auto de fls. 98, daqueles autos ainda não foram penhorados, estando apenas depositados em mãos do Sr. Osvaldo Cupertino Júnior (fl. 97). Razão pela qual, defiro o pleito do exequente, todavia, resolvo vincular esta execução à relativa aos autos de nº 167-2007-5, vez que os bens que deverão garantir ambas as execuções já se encontram arrestados naquela. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos de nº 167-2005-5, remetendo-os aos cálculos para exclusão do crédito obreiro, tendo em vista a comprovação do seu cumprimento (fls. 140 e 142). Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no auto de fl. 98 dos autos de nº: 167-2007-5, para garantia das execuções e, se for o caso, reforço de penhora. Observo que doravante, deverão ser trasladados para os autos acima mencionado todos os atos praticados neste feito, bem ainda, designação de hasta pública conjunta. Intime-se.

Notificação Nº: 1178/2008

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

DESPACHO: O exequente, à fl. 81, requer que os bens penhorados nos autos do processo nº: 167-2007-5 sejam utilizados para garantir a presente execução, tendo em vista que naqueles autos houve homologação de acordo entre as partes. Analisando os autos cima aludidos, verifico que o acordo homologado já fora cumprido, porém, remanescem créditos previdenciários e custas processuais, no valor desatualizado de R\$ 869,32 (oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Observo, também, que os bens relacionados no auto de fls. 98, daqueles autos ainda não foram penhorados, estando apenas depositados em mãos do Sr. Osvaldo Cupertino Júnior (fl. 97). Razão pela qual, defiro o pleito do exequente, todavia, resolvo vincular esta execução à relativa aos autos de nº 167-2007-5, vez que os bens que deverão garantir ambas as execuções já se encontram arrestados naquela. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos de nº 167-2005-5, remetendo-os aos cálculos para exclusão do crédito obreiro, tendo em vista a comprovação do seu cumprimento (fls. 140 e 142). Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no auto de fl. 98 dos autos de nº: 167-2007-5, para garantia das execuções e, se for o caso, reforço de penhora. Observo que doravante, deverão ser trasladados para os autos acima mencionado todos os atos praticados neste feito, bem ainda, designação de hasta pública conjunta. Intime-se.

Notificação Nº: 1178/2008

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

DESPACHO: O exequente, à fl. 81, requer que os bens penhorados nos autos do processo nº: 167-2007-5 sejam utilizados para garantir a presente execução, tendo em vista que naqueles autos houve homologação de acordo entre as partes. Analisando os autos cima aludidos, verifico que o acordo homologado já fora cumprido, porém, remanescem créditos previdenciários e custas processuais, no valor desatualizado de R\$ 869,32 (oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Observo, também, que os bens relacionados no auto de fls. 98, daqueles autos ainda não foram penhorados, estando apenas depositados em mãos do Sr. Osvaldo Cupertino Júnior (fl. 97). Razão pela qual, defiro o pleito do exequente, todavia, resolvo vincular esta execução à relativa aos autos de nº 167-2007-5, vez que os bens que deverão garantir ambas as execuções já se encontram arrestados naquela. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos de nº 167-2005-5, remetendo-os aos cálculos para exclusão do crédito obreiro, tendo em vista a comprovação do seu cumprimento (fls. 140 e 142). Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no auto de fl. 98 dos autos de nº: 167-2007-5, para garantia das execuções e, se for o caso, reforço de penhora. Observo que doravante, deverão ser trasladados para os autos acima mencionado todos os atos praticados neste feito, bem ainda, designação de hasta pública conjunta. Intime-se.

Notificação Nº: 1187/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOSOJA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: PETER FLOYD S. BUIATTI
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1197/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JANDIRA MIOTTO SILVA
ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, reclamante, e JANDIRA MIOTTO SILVA, reclamada, colacionaram termo de acordo à fl. 90, sem reconhecimento de vínculo empregatício, no qual ficou avençado o pagamento por parte da reclamada da importância líquida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela à vista e as demais em cheques, com vencimentos para: 15/03, 15/04 e 15/05/2008, incluídos nesse valor os honorários advocatícios do patrono do reclamante. Pactuou-se ainda que, pelo valor recebido a reclamante dará plena e geral quitação aos objetos da lide, para nada mais reclamar. Sendo assim, homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Custas pela reclamante, de cujo recolhimento está isento por força da lei 1.060/50. Intime-se o INSS (art. 832, § 4º, da CLT). Ressalte-se que decorrido o prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo sem qualquer manifestação, este presumir-se-á integralmente adimplido. Retire-se o feito de pauta. Proceda-se às devidas anotações para fins estatísticos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1192/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ETERNA DE FATIMA BELTRÃO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Para realização da perícia médica determinada na ata de fls. 296/297, nomeio o Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE - CRM 5559/GO, com dados no extrato anexo. O perito comunicará às partes e seus assistentes técnicos a data e o local em que se realizará a perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do perito. Intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos ao mesmo. Intimem-se as partes, para ciência acerca da nomeação. Quanto ao requerimento da reclamante de dilação de prazo para apresentação de quesitos(fl. 415), resta indeferido por tratar-se de prazo legal, com amparo no § 1º do art.421, CPC c/c 769, CLT. Intime-se...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1066/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): VILMAR FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 768/2008

Processo Nº: RT 00202-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR VICENTE FILHO
ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência de que a leilão do bem penhorado será no dia 13/06/2008 às 09h10min, na sede desta Vara. Leilão este a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Leilão nº 066/2008.

Notificação Nº: 769/2008

Processo Nº: RT 00202-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR VICENTE FILHO
ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência de que a leilão do bem penhorado será no dia 13/06/2008 às 09h10min, na sede desta Vara. Leilão este a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Leilão nº 066/2008.

Notificação Nº: 764/2008

Processo Nº: RT 00989-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RINALDO FARIAS CHAVES
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (fls. 408/415).

Notificação Nº: 762/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação à conta de liquidação (fls. 485/492) formulada pela União.

Notificação Nº: 763/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação à conta de liquidação (fls. 485/492) formulada pela União.

Notificação Nº: 767/2008

Processo Nº: CPE 01335-2007-171-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ WELES GOMES DE MELO
ADVOGADO.....: .
EXECUTADO(A): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência que o Leilão do bem penhorado será no dia 13/06/2008 às 09:00 na sede da Vara do Trabalho de Ceres (Rua 27 nº 942, Centro, Ceres-GO)

Notificação Nº: 765/2008

Processo Nº: CCS 01434-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ): DIVINA ETERNA FELICIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 16,26, calculadas sobre R\$ 813,29, valor atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 29 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 066/2008
PROCESSO Nº RT 00202-2006-171-18-00-2
Exequente: EDSON MENDES DA SILVA
Executado(a): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR VICENTE FILHO
Leilão: 13/06/2008 às 09h10min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 250, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Vicente Arycam de Almeida Filho. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "Setenta (70) metros de areia fina dragada, em caixa de reserva, preço unitário R\$ 18,00 (dezoito reais), valor total R\$ 1.260,00 (um mil

duzentos e sessenta reais)." O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos três de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/2008

PROCESSO Nº RT 01123-2007-171-18-00-0

EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHO

EXECUTADO(A): CELIMÃO MIGUEL

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CELIMÃO MIGUEL, CPF/CNPJ: 187.315.031-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.999,34 (mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 065/2008

PROCESSO Nº CPEX 01335-2007-171-18-00-7

Exequente: LUIZ WELES GOMES DE MELO

Executado(a): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Leilão: 13/06/2008 às 09h

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 16, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Leonardo de Souza Dias. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "Um (01) aparelho de fac-símile, marca Panasonic, modelo KX-FT908, com secretária eletrônica, identificador de chamada, série nº 6ECQB025406, em bom estado de conservação." O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos três de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 790/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR LIMAS MADUREIRA

ADVOGADO...: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HERCOS LTDA.

ADVOGADO...: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 59/60, fixando o valor da execução em R\$ 514,64, na data de 29.02.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/SAT/ terceiros.....R\$ 361,15 INSS empregado.....R\$ 100,32 INSS juros/multa.....R\$ 50,60 Total do INSS.....R\$ 512,07 Custas de liquidação.....R\$ 2,56 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento

correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 791/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO...: WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS MP LTDA-ME.

ADVOGADO...: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R\$ 84,90, na data de 29.02.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços...R\$ 77,50 INSS juros/multa.....R\$ 6,98 Total do INSS.....R\$ 84,48 Custas de liquidação.....R\$ 0,42 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a posição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 792/2008

Processo Nº: RT 01169-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO...: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): IMPERATRIZ AGRO-TRANSPORTE LTDA.

CONFINAMENTO DE GADO VACUM (HÉLIO MONTEIRO GUIMARÃES)

ADVOGADO...: PAULO ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando o valor da execução em R\$ 135,84, na data de 29.02.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços...R\$ 124,00 INSS juros/multa.....R\$ 11,16 Total do INSS.....R\$ 135,16 Custas de liquidação.....R\$ 0,68 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 789/2008

Processo Nº: RT 01170-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON BARBOSA

ADVOGADO...: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): IMPERATRIZ AGRO-TRANSPORTE LTDA.

CONFINAMENTO DE GADO VACUM (HÉLIO MONTEIRO GUIMARÃES)

ADVOGADO...: PAULO ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R\$ 339,59, na data de 29.02.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços...R\$ 310,00 INSS juros/multa.....R\$ 27,90 Total do INSS.....R\$ 337,90 Custas de liquidação.....R\$ 1,69 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 766/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDO RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO...: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADO: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 12.03.08, às 13:45 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/08, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, sendo o reclamante via postal e a reclamada na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 770/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDAS RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADO: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 12.03.08, às 14:00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/08, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, sendo o reclamante via postal e a reclamada na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 768/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JURLE RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 12.03.08, às 14:15 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/08, às 14:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, sendo o reclamante via postal e a reclamada na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 773/2008

Processo Nº: RT 00194-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELESMA NERES DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 17.03.08, às 14:00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Considerando que a reclamada apresentou contestação/docs. no Juízo de origem (fls. 37/44), revogo o despacho de fls. 46 e designo instrução para o dia 17/03/08, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se vista ao reclamante acerca da defesa/docs. supra aludidos, para manifestação, no prazo de cinco dias. Cientifiquem-se os patronos dos litigantes.

Notificação Nº: 774/2008

Processo Nº: RT 00200-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CIRINO FILHO

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24.03.08, às 14:15 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/08, às 14:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 778/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 25.03.08, às 13:45 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.08, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 777/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RAFAEL ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 25.03.08, às 14:00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.08, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 775/2008

Processo Nº: RT 00203-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 25.03.08, às 14:15 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.08, às 14:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 779/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26.03.08, às 13:30 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 26.03.08, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 780/2008

Processo Nº: RT 00205-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ERICO DE JESUS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26.03.08, às 13:45 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 26.03.08, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 781/2008

Processo Nº: RT 00206-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26.03.08, às 14:00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 26.03.08, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 782/2008

Processo Nº: RT 00207-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AUCI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26.03.08, às 14:15 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 26.03.08, às 14:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 783/2008

Processo Nº: RT 00208-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS ANDRADE DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 31.03.08, às 13:30 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.08, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 784/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 31.03.08, às 13:45 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.08, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 785/2008

Processo Nº: RT 00210-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 31.03.08, às 14:00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.08, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 786/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SIZENON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 31.03.08, às 14:15 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.08, às 14:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: AAT 01628-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 454/464, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2309/2008

Processo Nº: RT 01741-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO MARSURA ROSA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada (fls. 125/134), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2315/2008

Processo Nº: RT 01741-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO MARSURA ROSA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada (fls. 125/134), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2316/2008

Processo Nº: RT 01742-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 001
ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada (fls. 178/187), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2317/2008

Processo Nº: RT 01742-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada (fls. 178/187), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIO ANTÔNIO ATAÍDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATA ROBERTA PEREIRA ALVES (GOIÁS MÓVEIS)
ADVOGADO....: NELSON SALES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 40, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UENES CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NATIVUS ECOTURISMO LTDA
ADVOGADO....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/04/2008, às 15h:00min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal,

sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 751/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO TENÓRIO

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Comparecer a esta secretária a fim de levantar numerário liberado a favor de vossa senhoria.

Notificação Nº: 752/2008

Processo Nº: CCS 00743-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): OSVALDINA ALVES GALVÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 113/117, em 60 (sessenta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2100/2008

Processo Nº: RT 01300-2004-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO LOPES GUALBERTO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): M A CAMELO E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.124, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Convento em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, depositada junto à CEF local (fls. 123). Intime-se a Executada SIMONE CAMELO ARAÚJO para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretária proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 107, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 2092/2008

Processo Nº: CCS 00214-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): PAULO PEPP DANET & CIA LTDA + 004

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos autos, especialmente da carta precatória devolvida de fls. 163/203, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, conforme despacho de fls 204.

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: CCS 01728-2006-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ERNANI EUDES FERNANDES MARQUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.194, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 192, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se à exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Desconstituo a penhora de fls. 125, bem como libero o depositário do seu encargo, intimando-o. Proceda-se à Secretária ao cancelamento da restrição judicial de fls. 134. Cumpridas as determinações supra e comprovado o recolhimento fiscal, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2091/2008

Processo Nº: RT 01977-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVENUTO BATISTA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 313, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 311, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 264, observando o resumo de cálculo de fls. 290, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 290, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 304. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 18 de fevereiro".

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 02294-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIR ROGERIO RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 187, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao Executado do teor da petição de fls. 174, pelo prazo de 05 dias..."

Notificação Nº: 2050/2008

Processo Nº: ATC 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003

ADVOGADO.....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 207/208 (R\$ 972,52) e transferido (fls. 201 e 204), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se ao Banco Mercantil do Brasil S.A., solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 207. Obtida a informação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, à Diretora de Secretária para que proceda conforme art. 13 da Portaria 001/2005, em face dos sócios da executada. Caso restem infrutíferas as diligências supra, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2110/2008

Processo Nº: RT 00438-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): KENJI ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.237, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista do teor da certidão do Sr. Oficial ao Exequente para ciência, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito."

Notificação Nº: 2102/2008

Processo Nº: RT 00514-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SALES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Convento em penhora as importâncias bloqueadas nas contas bancárias da Executada, depositada junto à CEF local (fls. 112/113). Intime-se a Executada para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretária proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, com o saldo da conta judicial de fls. 112, observando-se o resumo de cálculo de fls. 106, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista. Por último,

cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet." Obs.: Seguem em anexo cópias dos bloqueios nas contas informados às fls. 112/113.

Notificação Nº: 2095/2008

Processo Nº: ACR 01076-2007-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: RAIMUNDA TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

REQUERIDO(A): LUCEIR APARECIDA OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: ww.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls.54/55,homologo o acordo noticiado, no valor líquido de R2.700,00 e como nela se contém,para que surta seus jurídicos e legais efeitos e deixo de apreciar o pedido de arrematação de fls. 53.Custas processuais,pela executada, no importe de R\$ 79,97 (resumo de cálculos de fls.38),atualizadas até 31/08/2007,sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações,que deverão ser pagas,no prazo de 05 dias,sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Tendo em vista que a remição ocorreu após a realização do leilão,tenho que o ônus da comissão do leiloeiro deve ser carregada a devedora,a teor do art.210 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18.Assim, intime-se a executada para comprovar, no prazo de 05 dias,o pagamento da referida comissão, no valor de R\$ 80,00.Para deliberar sobre a penhora de fls.20, aguarde-se.Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento fiscal,arquivem-se os autos,caso contrário,execute-se. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o arrematante.Publique-se na internet.Itumbiara-GO,22 de fevereiro de 2008 (6ª feira)"

Notificação Nº: 2047/2008

Processo Nº: RT 01257-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HIEDROS ALEXANDRE SANTANA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): RADIADORES E BATERIAS SÃO CRISTOVÃO LTDA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.38, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte reclamada recolheu por equívoco o valor da contribuição previdenciária na guia de recolhimento do FGTS - GRF, expeça-se alvará judicial para saque da importância ali informada, promovendo o pagamento do débito social através da guia GPS, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2047/2008

Processo Nº: RT 01257-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HIEDROS ALEXANDRE SANTANA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): RADIADORES E BATERIAS SÃO CRISTOVÃO LTDA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.38, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte reclamada recolheu por equívoco o valor da contribuição previdenciária na guia de recolhimento do FGTS - GRF, expeça-se alvará judicial para saque da importância ali informada, promovendo o pagamento do débito social através da guia GPS, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2047/2008

Processo Nº: RT 01257-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HIEDROS ALEXANDRE SANTANA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): RADIADORES E BATERIAS SÃO CRISTOVÃO LTDA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.38, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte reclamada recolheu por equívoco o valor da contribuição previdenciária na guia de recolhimento do FGTS - GRF, expeça-se alvará judicial para saque da importância ali informada, promovendo o pagamento do débito social através da guia GPS, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2109/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA

ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.524, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro o requerimento contido na petição de fls. 522/523, podendo a CTPS do Obreiro ser retirada pela preposta ali indicada pelo Reclamado. Defiro também ao Reclamado mais 05 dias para proceder às anotações na CTPS do Reclamante, bem como devolvê-la aos autos, sob pena de incorrer na multa estipulada em sentença. Intime-se. Publique na internet."

Notificação Nº: 2085/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.69, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 67 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 53. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2067/2008

Processo Nº: RT 01681-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETTO

ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.137, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor informado às fls. 135. Após, caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 130, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também, através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial acima especificada, obaservando-se os novos cálculos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao executado o saldo remanescente da aludida conta judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2107/2008

Processo Nº: RT 01757-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLABER FERREIRA ALVES

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 111/112, e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 77, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 71,63, (resumo de cálculos de fls. 100), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 100, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 264,20, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 109. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique na internet."

Notificação Nº: 2093/2008

Processo Nº: RT 01888-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO.....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.120, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 118, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 118, observando o resumo de cálculo de fls. 108, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, libere-se à exequente, por meio de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento ao seu crédito líquido. A decisão de fls. 113, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Por outro lado, libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 84. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 22 de fevereiro de 2008´´.

Notificação Nº: 2068/2008

Processo Nº: RT 01935-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIC CUNHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.177, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. (...) intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias, apresentar os recibos salariais do reclamante para efeito de base de cálculo da parcela deferida na sentença, sob pena de ser utilizado como parâmetro a evolução salarial informada na exordial. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2108/2008

Processo Nº: RT 02399-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO CAVALCANTE MELO
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.97, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 95, no valor líquido de R\$ 760,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 65,35, (resumo de cálculos de fls. 87), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 87, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 66,29, atualizado até 29/02/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se o INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos de fls. 87/92, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique na internet.´´

Notificação Nº: 2105/2008

Processo Nº: RT 02402-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DILTON BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.75, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 73, no valor líquido de R\$ 1.250,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 57,35, (resumo de cálculos de fls. 65), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 65, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 150,43, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser

recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos de fls. 65/70, bem como esta decisão. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique na internet.´´

Notificação Nº: 2066/2008

Processo Nº: RT 02443-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JEFERSON BARBOSA NAGAY
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 434/439, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar a prescrição das parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 14.12.2002, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar BANCO BRADESCO SA a pagar a JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - indenização por danos morais, R\$ 15.200,00. Ainda, condeno o Reclamado a pagar honorários advocatícios em prol do sindicato assistente (15% sobre o valor da condenação), total R\$ 2.280,00. Determino ao Reclamado que, no prazo de 05 dias após intimado, proceda à retificação na CTPS do Reclamante para constar saída em 13.01.2006, pena de multa no valor de R\$ 300,00/dia. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais, dada a natureza indenizatória da parcela deferida. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$ 349,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 17.480,00. Publique-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2086/2008

Processo Nº: RT 02456-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL em relação aos pleitos do reclamante LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, horas in itinere e reflexos e horas extras e reflexos, multa do artigo 477 da CLT e multa de 40% sobre o FGTS Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere e horas extras sobre as férias, aviso prévio e FGTS, multa do artigo 477 CLT e multa de 40% sobre o FGTS. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2071/2008

Processo Nº: RT 02457-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 68/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere e horas extras sobre as férias e FGTS. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 2063/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 60/63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, em relação aos pleitos da reclamante ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisu integro-se. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 231,31 (duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 11.565,86 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), dispensada do recolhimento na forma da Lei. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. NADA MAIS.”

Notificação Nº: 2073/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TEODORICO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 101/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante TOEDORICO DE SOUSA LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisu integro-se, adicional de horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, horas in itinere e reflexos, multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, reflexos das horas in itinere sobre as férias, aviso prévio indenizado e FGTS/40%, reflexos do adicional de hora extra sobre as férias, aviso prévio indenizado e FGTS/40% e multa art. 477 CLT. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.”

Notificação Nº: 2074/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TEODORICO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 101/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante TOEDORICO DE SOUSA LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisu integro-se, adicional de horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, horas in itinere e reflexos, multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, reflexos das horas in itinere sobre as férias, aviso prévio indenizado e FGTS/40%, reflexos do adicional de hora extra sobre as férias, aviso prévio indenizado e FGTS/40% e multa art. 477 CLT. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.”

Notificação Nº: 2078/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 87/93, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL E LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante LOURIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisu integro-se, adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 da CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) (...).”

Notificação Nº: 2079/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 87/93, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL E LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante LOURIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisu integro-se, adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 da CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) (...).”

Notificação Nº: 2061/2008

Processo Nº: PJD 00074-2008-121-18-00-2 1ª VT

PROTESTANTE...: DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2052/2008

Processo Nº: PJD 00075-2008-121-18-00-7 1ª VT

PROTESTANTE...: MARIA ANGÉLICA COGO FERREIRA ME

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2051/2008

Processo Nº: PJD 00076-2008-121-18-00-1 1ª VT

PROTESTANTE...: VITRINE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2065/2008

Processo Nº: PJD 00077-2008-121-18-00-6 1ª VT

PROTESTANTE...: SIQUEIRA TECIDOS LTDA

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2053/2008

Processo Nº: PJD 00078-2008-121-18-00-0 1ª VT

PROTESTANTE...: MEGA JOIAS LTDA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2056/2008
 Processo Nº: PJD 00079-2008-121-18-00-5 1ª VT
 PROTESTANTE...: BOUTIQUE LUA E SOL LTDA - ME
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2055/2008
 Processo Nº: PJD 00080-2008-121-18-00-0 1ª VT
 PROTESTANTE...: COGO & FERREIRA LTDA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2057/2008
 Processo Nº: PJD 00081-2008-121-18-00-4 1ª VT
 PROTESTANTE...: DROGARIA CHAVES CARNEIRO LTDA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2058/2008
 Processo Nº: PJD 00083-2008-121-18-00-3 1ª VT
 PROTESTANTE...: CENTER PLAZA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2060/2008
 Processo Nº: PJD 00084-2008-121-18-00-8 1ª VT
 PROTESTANTE...: CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2059/2008
 Processo Nº: PJD 00085-2008-121-18-00-2 1ª VT
 PROTESTANTE...: FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 PROTESTADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para retirar os autos (artigo 872 do CPC).

Notificação Nº: 2116/2008
 Processo Nº: RT 00122-2008-121-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
 RECLAMADO(A): ELIVON TAVARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ
 DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomarem ciência da sentença de fls. 56/61, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado ELIVON TAVARES DE SOUZA E OUTROS em relação aos pleitos do

reclamante JOSÉ MIGUEL BARBOSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente na multa artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 18,40(dezoito reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: multa artigo 477 CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2069/2008
 Processo Nº: RT 00123-2008-121-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
 RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES
 DESPACHO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 85/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME e subsidiariamente a reclamada CARAMURU ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, reflexos das horas extras, multa do artigo 477 CLT, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da Lei e Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. NADA MAIS."

Notificação Nº: 2070/2008
 Processo Nº: RT 00123-2008-121-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
 RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: DAVID PICCIN
 DESPACHO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 85/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME e subsidiariamente a reclamada CARAMURU ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, reflexos das horas extras, multa do artigo 477 CLT, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da Lei e Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. NADA MAIS."

Notificação Nº: 2082/2008
 Processo Nº: RT 00126-2008-121-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS MADEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 97/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante DOMINGOS MADEIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, horas in itinere e reflexos. Tais

parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, reflexos das horas em itinere sobre as férias, aviso prévio indenizado e FGTS/40%. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2083/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MADEIRA FERREIRA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 97/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante DOMINGOS MADEIRA FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, reflexos das horas em itinere sobre as férias, aviso prévio indenizado e FGTS/40%. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2064/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 130/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS e LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS e OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, adicional de horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere sobre as férias e FGTS/40%, aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2080/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 130/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS e LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS e OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, adicional de horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado e multa

de 40% sobre o FGTS e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere sobre as férias e FGTS/40%, aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se."

Notificação Nº: 2081/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 130/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS e LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS e OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, adicional de horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas in itinere sobre as férias e FGTS/40%, aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS. Intimem-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se."

Notificação Nº: 2046/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOVAGNER JOÃO DA SILVA

ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA-SICOOB

ADVOGADO....: SUAIR MORAES ANDRADE

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 250/255, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Pelo exposto, julga-se procedentes, em parte, os pedidos iniciais, para condenar a reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA - SIMCOOB em relação aos pleitos do reclamante LEOVAGNER JOÃO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2062/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM

ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 48/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES,

EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MARIA ZILDA FERREIRA CLARO BERBEM em relação aos pleitos da reclamante SHEILA CRISTINA DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decumso integra-se, consistente nas férias, 13º salário e indenização danos materiais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)(...)"

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: ET 00428-2008-121-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: JONAS FLORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA

EMBARGADO(A): SIMONIO ALVES BORGES

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos. Em que pese o pedido de antecipação de tutela "inaudita altera pars", é certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do Embargado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório. Inexistindo, no caso presente, receio de que a ciência prévia do Embargado, oportunizando-lhe a manifestação cabível, torne inviável a concretização material da antecipação dos efeitos da tutela, caso deferida, e que o Embargante está na posse do veículo, ficará a análise desse pedido postergada para a ocasião da prolação da sentença. Cite-se o embargado para contestar os Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, caso queira, nos termos do artigo 1053, do CPC. Itumbiara-GO, 25 de fevereiro de 2008 (2ª-feira)."

Notificação Nº: 2114/2008

Processo Nº: CCS 00442-2008-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): LOJAS MARANATA LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.46, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo autor à fl. 44, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclmaante, no importe de R\$ 39,67, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.983,43, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 098/2008

PROCESSO Nº RT 00959-1994-121-18-00-5

RECLAMANTE: NEITON ABADIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CLAUDINO VITRIO, CPF:299.280.368-53 + 02

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDINO VITRIO, CPF:299.280.368-53 e IZAURA BELMIRA ROSA VITRIO, CPF nº 649.639.001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora de fls.181, bem como de sua nomeação como depositária do bem. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente,subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 097/2008

PROCESSO Nº RT 00031-2005-121-18-00-4

EXEQUENTE: CELSO PAULINO

EXECUTADO: MARMORARIA PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO(A): RAMOS GONÇALVES LIMA

Data da Praça 17/06/2008 às 10:02 horas

Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.128, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA, Nº 2030, BAIRRO AFONSO PENA CEP 75.513-540 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 (um) Veículo marca Fiat/Fiorino Working, tipo car/caminhonete à gasolina, cor cinza, ano e modelo 1997, placa GUT-3464, chassi 9BD255394V8533790, em bom estado, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2008

PROCESSO Nº RT 01084-2007-121-18-00-4

EXEQUENTE(S): WANDERSON DE OLIVEIRA COSTA

EXECUTADO(S): CELESTINA D'ABADIA GOULÃO CPF: 323.679.611-15 + 02

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CELESTINA D'ABADIA GOULÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 4.100,41, atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 101/2008

PROCESSO Nº RT 02449-2007-121-18-00-8

RECLAMANTE: HELIO MARTINS DE RAINANDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERNANDES LTDA (NA PESSOA SÓCIO/PROP. EDIMAR FERNANDES DA COSTA)

Data da audiência: 25/03/2008 às 10:30 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1- A notificação da Reclamada, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada, dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito final decisório, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenado o reclamado, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidas de juros e correção. 2- Reconhecimento do vínculo empregatício, com anotação da CTPS, período de 13/11/2006 e demissão em 07/08/2007, salário de R\$ 20,00 (vinte

reais) por dia, na função de motorista. 3- A título de verbas rescisórias, seja condenado ao pagamento de: a) Aviso prévio (R\$ 600,00 + HE 345,00 + dsr s28,75) R\$ 973,75; b) Insalubridade no grau máximo R\$ 1.368,00; c) Descanso Semanais Remunerados R\$ 360,00; d) 18 Domingos trabalhados em dobro R\$ 922,50; e) 828 HE c/ad.50% R\$ 3.105,00; f) 13º salários proporcional (10/12) R\$ 811,46; g) Férias+1/3 constitucional proporcional (10/12) R\$ 1.082,49; h) FGTS, comprovar o depósito e liberar a TRT, sob pena de indenização substitutiva, no valor de R\$ 981,54 i) SEGURO DESEMPREGO: fornecer as guias CD/SD sob pena de indenização substitutiva R\$ 440,46; j) Indenização por danos morais R\$ 76.000,00; TOTAL DO PEDIDO: R\$ 86.142,20. 4- Eventuais verbas incontroversas deverão ser pagas na primeira audiência, sob pena de multa de 50%, consoante art. 467 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 10.272/01. 5- Pretende provar o alegado, por todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confissão. A Oitiva das testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, desde já requer, intimação. Valor da causa: R\$ 86.142,20 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA (NA PESSOA SÓCIO/PROP. EDIMAR FERNANDES DA COSTA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1572/2008

Processo Nº: RT 00255-2001-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BOTOS NETO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber o depósito de fl. 173 e seus acréscimos, em 60 (sessenta) dias, ficando advertido de que a omissão implicará na transferência do numerário ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Fica, ainda, o procurador do reclamante intimado a fornecer o atual endereço de seu constituinte, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1578/2008

Processo Nº: RT 01137-2001-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SOUZA AMARANTE
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO VALE DO APORE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Vistos. 1. Dê-se ciência à devedora, na forma prescrita no item 3 de fl. 909, da conta atualizada, intimando-a a comprovar tais recolhimentos em 30 (trinta) dias.
2. Advirta-se que em caso de omissão será dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 1574/2008

Processo Nº: RT 02188-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZENIDES ALVES FREITAS
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA REP. POR ELBIO LIMA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. 1. Foi penhorado veículo diverso daquele objeto do despacho de fl. 47. 2. Nota-se (documento de fl. 65) que o licenciamento do bem constritado é antigo, encontrando-se sob alienação fiduciária, aliado ao fato de que possui baixo valor econômico. 3. Assim, considerando que, no ideal da Lei, a verba previdenciária que constitui objeto da execução em curso beneficiará o credor trabalhista, intime-se o mesmo a indicar bens para satisfazer a execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1564/2008

Processo Nº: RT 00465-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: CCS 01300-2006-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ): ROBERTO MARTINS SOUZA O NEGUINHO
ADVOGADO: .

DESPACHO: 1. Intime-s o autor a informar o atual endereço do réu Valdeine Lino de Souza em 30(trinta) dias. 2. Advirta-se que a execução nos autos 188/2008 (certidão de fl. 462) somente será possível com o atendimento da determinação.

Notificação Nº: 1561/2008

Processo Nº: RT 00280-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁRITA DAIANNE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO D CASA MÓVEIS
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA

DESPACHO: 1. Indefere-se a imposição da pena pleiteada à fl.170, eis que eventual ausência de quitação da indenização substitutiva pretendida já resulta na aplicação de correção monetária e juros legais. 2. Dê-se ciência à exequente. 3. Feito, ao cálculo para apuração de indenização substitutiva, ante a inércia do executado em comprovar obrigação de fazer - recolhimento do FGTS de todo o vínculo (Ata de fls. 152/153, itens 3 e 4) -, complementando a conta de fls.164/167.

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: RT 00619-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.

DESPACHO: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 446/454.

Notificação Nº: 1557/2008

Processo Nº: RT 00740-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS PEDREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 08/04/2008, às 14:00h, e em relação às testemunhas, será observado o disposto na ata de fls. 90/91.

Notificação Nº: 1580/2008

Processo Nº: RT 00980-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VOTORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial de fls.163/175, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1562/2008

Processo Nº: CCS 01067-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): HÉLIO GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 92, intime-se a credora a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Em caso de omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1567/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AMORESIO WEDSON BERALDO PAMPLONA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante do laudo pericial de fls. 203/211.

Notificação Nº: 1577/2008

Processo Nº: CCS 01638-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ANNA DE MENDONÇA SILVA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 92, intime-se a credora a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Em caso de

omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1573/2008

Processo Nº: CCS 01651-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VILMAR GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. 1. Antes de dar cumprimento à orientação contida na certidão de fl.117, intime-se a autora a informar o atual endereço do réu, em 10 (dez) dias. 2. Na mesma oportunidade, tendo em vista o dispositivo da Sentença (fl. 110), deverá esclarecer o recolhimento comprovado às fls. 114/115.

Notificação Nº: 1566/2008

Processo Nº: CCS 01666-2007-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ROBERTO BONINI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 89, intime-se a credora a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Em caso de omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1576/2008

Processo Nº: ACM 00184-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E

COSTUREIROS DE JATAÍ-GOÍÁS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

INTERROGAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1496/2008

Processo Nº: RT 01476-1997-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA

ADVOGADO....: DORIVALDO JOSE COIMBRA

RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO

PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos. Em atenção à petição de fl. 1158, observa este juízo que não se vislumbra viabilidade alguma na divisão do imóvel penhorado, uma vez que o bem se constitui em fração ideal de outra gleba maior. Cumpre registrar, ademais, que o bem citado fora anteriormente arrematado, e não foi possível a imissão de posse, em decorrência de várias dificuldades, conforme apontado no despacho de fls. 1070/1071. Sendo assim, tendo em conta o fato de o exequente não ter apresentados elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, suspendo a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme anunciado no comando de fls. 1155.

Notificação Nº: 1511/2008

Processo Nº: RT 01655-2001-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO

ADVOGADO....: ELITON MARINHO R LISBOA PEREIRA + 01

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1510/2008

Processo Nº: RT 00519-2005-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO....: ROGERIO DE LIMA CARVALHO E OUTROS

DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vistos. Diante do noticiado às fls. 1562, designa-se o dia 13.05.2008, às 14h02min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 1560. Para eventual leilão, designa-se o dia 04.06.2008, às 13h02min. Nomeia-se leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35.

Notificação Nº: 1500/2008

Processo Nº: RT 00238-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZART MACIEL DA SILVA

ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (AGROP.

ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO

BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE

ROBERTO GUIMARAES

ADVOGADO....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que o

ordenamento jurídico pátrio determina que a prova da propriedade de bem imóvel

é feita mediante a transcrição do mesmo junto ao Registro de Imóveis, impende

constatar que o exequente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, qual

seja: provar que o imóvel que deseja ver penhorado é de propriedade da

executada. Sendo assim, indefiro o requerimento para penhora do referido bem.

Como o exequente deixou de apresentar elementos necessários ao

prosseguimento do feito, bem como tendo em conta a consequência anunciada

às fls. 207, suspendo a execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1503/2008

Processo Nº: CCS 00507-2006-131-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): EDSON CAETANO DO CARMO

ADVOGADO: ELISIO MORAIS

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta Vara do

Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram

acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1504/2008

Processo Nº: CCS 00507-2006-131-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): EDSON CAETANO DO CARMO

ADVOGADO: ELISIO MORAIS

DESPACHO: ADVOGADO DO RÉU: Comparecer na Secretaria desta Vara do

Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra

acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1498/2008

Processo Nº: RT 00830-2006-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

RECLAMADO(A): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CRISTALINA (N/P DA

REPRES LEGAL ARLETE FARIAS MACHADO)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ADVOGADA DO EXEQUENTE: Vistos etc, Sobre a certidão de fl.

103, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias. No prazo acima

mencionado, deverá este indicar meios claros e objetivos para prosseguimento

da execução, sob pena de suspensão da mesma, pelo prazo de 01 (um) ano, nos

termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1499/2008

Processo Nº: RT 00723-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NERIVALDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): ILDEU ALVARES DE ANDRADE

ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Tendo em vista que o

único crédito pendente nos presentes autos a ser transferido refere-se à

contribuição previdenciárias e sendo certo que nos autos não há informação do

número do PIS ou NIT do Exequente, aliado ao fato de este ser desidioso quanto

à informar ou não citados dados, proceda a Secretaria com os seguintes

procedimentos: 1.Intime-se o Reclamante, pessoalmente, para que este informe o

número dos dados cadastrais suso citados; 2.Oficie-se ao INSS para que este

informe o número dos dados cadastrais para que seja possível a transferência do

valor.

Notificação Nº: 1501/2008

Processo Nº: RT 00985-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL DANTAS DA SILVA

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal ,

proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra

acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de

fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1507/2008

Processo Nº: RT 01346-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON GUBERT

ADVOGADO....: TIAGO CORSO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1506/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR MOLENA

ADVOGADO....: TIAGO CORSO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1505/2008

Processo Nº: RT 01356-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimados da nomeação do Dr. Eduarley Max Santos, especialidade OTORRINOLARINGOLOGISTA, para atuar como perito no processo em epígrafe, consoante certidão de fl. 186, podendo caso queiram apresentarem quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s).

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimados da nomeação do Dr. Eduarley Max Santos, especialidade OTORRINOLARINGOLOGISTA, para atuar como perito no processo em epígrafe, consoante certidão de fl. 186, podendo caso queiram apresentarem quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s).

Notificação Nº: 1493/2008

Processo Nº: AAT 01504-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: RONALDO DIAS BORGES

ADVOGADO.: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RÉU(RÉ): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO: ARLETE TRENTO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimados da nomeação do Dr. Salvador Celso Varella Albuquerque, especialidade ORTOPEDISTA, para atuar como perito no processo em epígrafe, consoante certidão de fl. 178, podendo caso queiram apresentarem quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s).

Notificação Nº: 1488/2008

Processo Nº: ACP 00108-2008-131-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: NALCYR CHECHI

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

CONSIGNADO(A): EDSON BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que com a juntada do croqui apenas no dia 28.02.2008 e sendo certo que não haverá tempo hábil para notificação do Reclamado, obedecendo-se ao quinquídio legal, redesigno audiência UNA para o dia 13.03.2008, às 09h 45min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT c/c Súmula 74/TST. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (CLT, art. 825).

Notificação Nº: 1487/2008

Processo Nº: ACP 00109-2008-131-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: NALCYR CHECHI

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado do RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que com a juntada do croqui apenas no dia 28.02.2008 e sendo certo que não haverá tempo hábil para notificação do Reclamado, obedecendo-se ao quinquídio legal, redesigno audiência UNA para o dia 27.03.2008, às 09h 45min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT c/c Súmula 74/TST. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (CLT, art. 825).

Notificação Nº: 1485/2008

Processo Nº: ET 00166-2008-131-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: PEDRO ALVARES DA SILVA ZEBRAL, RODRIGO ALVARES DA SILVA ZEBRAL E BRUNO ALVARES DA SILVA ZEBRAL, REPRESENTADO POR VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA

ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS

EMBARGADO(A): UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Fica V. Sa. ciente da decisão abaixo transcrita: Tratam-se de Embargos de Terceiro em que os Embargantes requerem a desconstituição do bloqueio on line de valor em conta corrente que, supostamente, alegam seja utilizada para depósito de aluguel, de casa dada em usufruto para quitação de pensão alimentícia devida aos Embargantes. Colacionam os documentos de fls. 08/30 com o fito de fazer prova do alegado. Por fim, requerem a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de liberar, in limine, a quantia de R\$ 7.774,34. A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão. Dessarte, numa análise prima facie, parece-me que a há verossimilhança das alegações está com os Embargantes, eis que com os documentos colacionados aos autos comprovam que o valor depositado na conta corrente da genitora destes é destinado ao pagamento de pensão alimentícia, mas gize-se que somente no importe de R\$ 7.774,34. Configura-se, preliminarmente, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Por outro lado, o acolhimento do pedido de antecipação da tutela poderá provocar a irreversibilidade das pretensões deduzidas na exordial, o que viola o requisito do art. 273, § 2º, do CPC. Dadas as ponderações acima listadas, defiro em parte os efeitos da tutela para que seja liberado 50% do valor atribuído aos rendimentos dos alugueis, ou seja, R\$ 3.887,17, com o fito primordial de suprir necessidades prementes dos alimentandos. Libere-se o valor para os Embargantes, observando, contudo, que somente será possível a liberação da quantia somente a partir das 09h do dia 29.02.2008, conforme documento de fl. 32. Intimem-se o Autor e seu patrono. Cite-se o Embargado. Prazo e fins legais. Luziânia, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1037/2008

PROCESSO Nº RT 00519-2005-131-18-00-9

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA

ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF

ADVOGADO : ANTONIO ALVES FILHO

EXECUTADO: BRASFRIGO S/A

ADVOGADO : ROGERIO DE LIMA CARVALHO E OUTROS

Data da Praça 13/05/2008 às 14h02min

Data do Leilão 04/06/2008 às 13h02min

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 198.000,00, conforme auto de penhora de fls. 1560, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA BRASFRIGO, Nº 1000, BAIRRO DICAL CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes: "Equipamento completo de desaerador de pulpas marca Rossi, modelo ED-16T, máq. 918, pressão 2ba: motor bomba, feicho circular avaliado em R\$ 118.000,00 (produto de grande porte em bom estado de conservação); Batedor para extrair caroços de manga marca Rossi, maq. nº 921, modelo SC-16TH, fab. em 10.04.07, avaliado em R\$ 55.000,00 (produto de grande porte em bom estado de conservação); Cortador de abacaxi marca Rossi, maq. nº 922, modelo CA-16TH, fab. em 10.04.07, avaliado em R\$ 25.000,00 (produto de grande porte e em bom estado de conservação)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690,

§ 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, digitei, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1571/2008

Processo Nº: RT 00348-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURANI RODRIGUES MARTINS + 003

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO RENATO PAPI

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1572/2008

Processo Nº: RT 00348-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURANI RODRIGUES MARTINS + 003

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO RENATO PAPI

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1556/2008

Processo Nº: AC 00372-2006-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR: VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO: JANE MARIA FONTERA

RÉU(RÉ): JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO:

DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para tomar ciência do r. despacho de fl. 191 (Juízo deprecado), bem com para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1552/2008

Processo Nº: RT 00523-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRACY JACINTO PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA

ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MIRACY JACINTO PEREIRA propôs em face de FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DOESTE LTDA., decido: 1) rejeitar a preliminar argüida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) salários de 01/11/2006 a 26/12/2007; 2.2) férias acrescidas de 1/3, recolhimentos de FGTS acrescida de 40% e 13º salário relativamente ao período de 25/12/2005 a 25/12/2006; 2.3) indenização no valor equivalente a 100% dos rendimentos da obreira até os 70 (setenta) anos de idade, a ser paga de uma única vez; 2.4) indenização por danos morais e estéticos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Honorários periciais a cargo da Reclamada. Liquidação da sentença por cálculos. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, razão pela qual não há incidência de contribuição previdenciária e tributária. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1577/2008

Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UEIVEL WAGNER DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes, no valor líquido de R\$ 9.799,38 (fls. 215/216), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A executada deverá, no prazo até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, recolher e comprovar nos autos os valores relativos às contribuições sociais, custas e imposto de renda, tendo como parâmetro os cálculos homologados nos autos, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Com base no Edital de Praça e Leilão nº 03/2008 (Juízo deprecado), fixo a comissão do leiloeiro em 1% do valor da avaliação do bem penhorado no Juízo deprecado, devendo a executada efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 4. De imediato, à Contadoria para atualização da conta de liquidação. 5. Ressalto que a penhora subsistirá até a satisfação integral do débito. 6. Caso comprovem os devidos recolhimentos e pagamento, conclusos. 7. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o sobrestamento da medida deprecada até cumprimento da transação, inclusive com cópia da conta atualizada. Havendo pagamento da comissão do leiloeiro fixada acima, proceda-se à respectiva liberação. 8. Esta decisão, devidamente assinada, valerá como ofício. 9. Intimem-se.

Notificação Nº: 1578/2008

Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UEIVEL WAGNER DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes, no valor líquido de R\$ 9.799,38 (fls. 215/216), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A executada deverá, no prazo até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, recolher e comprovar nos autos os valores relativos às contribuições sociais, custas e imposto de renda, tendo como parâmetro os cálculos homologados nos autos, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Com base no Edital de Praça e Leilão nº 03/2008 (Juízo deprecado), fixo a comissão do leiloeiro em 1% do valor da avaliação do bem penhorado no Juízo deprecado, devendo a executada efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 4. De imediato, à Contadoria para atualização da conta de liquidação. 5. Ressalto que a penhora subsistirá até a satisfação integral do débito. 6. Caso comprovem os devidos recolhimentos e pagamento, conclusos. 7. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o sobrestamento da medida deprecada até cumprimento da transação, inclusive com cópia da conta atualizada. Havendo pagamento da comissão do leiloeiro fixada acima, proceda-se à respectiva liberação. 8. Esta decisão, devidamente assinada, valerá como ofício. 9. Intimem-se.

Notificação Nº: 1575/2008

Processo Nº: RT 00587-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes, no valor líquido de R\$ 7.245,92 (fls. 270/271), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A executada deverá, no prazo até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, recolher e comprovar nos autos os valores relativos às contribuições sociais, custas e imposto de renda, tendo como parâmetro os cálculos homologados nos autos, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. De imediato, à Contadoria para atualização da conta de liquidação. 4. Ressalto que a penhora subsistirá até a satisfação integral do débito. 5. Caso comprovem os devidos recolhimentos e pagamento, conclusos. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 1576/2008

Processo Nº: RT 00587-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes, no valor líquido de R\$ 7.245,92 (fls. 270/271), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A executada deverá, no prazo até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, recolher e comprovar nos autos os valores relativos às contribuições sociais, custas e imposto de renda, tendo como parâmetro os cálculos homologados nos autos, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. De imediato, à Contadoria para atualização da conta de liquidação. 4. Ressalto que a

penhora subsistirá até a satisfação integral do débito. 5. Caso comprovem os devidos recolhimentos e pagamento, conclusos. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 1588/2008

Processo Nº: CCS 00506-2007-191-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ AUGUSTO COLETA

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Vistos. 1. Retifique-se a capa dos autos e demais registros para JOSÉ AUGUSTO COLETTA (ESPÓLIO DE), nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional (art. 60, V). 2. Ante o documento de fl. 188, suspendo a execução, com supedâneo no art. 791, II, do CPC. 3. Em consequência, intime-se a viúva Laudicéia Gonçalves Coletta, no mesmo endereço do de cujus, para regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Dê-se ciência à Confederação-exeqüente, inclusive, da petição de fl. 187.

Notificação Nº: 1565/2008

Processo Nº: RT 00717-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REITER SILVA ARAUJO

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA

DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de execução do acordo inadimplido formulado pelo reclamante às fls. 43/44. 2. Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 1566/2008

Processo Nº: RT 00717-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REITER SILVA ARAUJO

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA

DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de execução do acordo inadimplido formulado pelo reclamante às fls. 43/44. 2. Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 1568/2008

Processo Nº: AC 00932-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR: EMÍLIO SMILJANIC JÚNIOR

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

ADVOGADO: ENALDO RESENDE LUCIANO

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Intime-se a ré para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 467/483 dos autos. 2. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 1562/2008

Processo Nº: CCS 01098-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AQUINO BORGES DE REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 105/108, no valor de R\$ 1.192,27, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. A Confederação-exeqüente deverá comprovar nos autos, até o vencimento da última parcela do acordo (26.05.2008), o recolhimento das custas devidas, no importe de R\$ 28,18, conforme planilha de cálculos de fl. 88 e custas executivas, posto que as partes são livres, em tese, para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. Após 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. 4. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, à Secretaria para proceder ao cancelamento da restrição judicial no prontuário do veículo de fl. 103, via DETRANNET. 5. Após, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. 6. Intimem-se.

Notificação Nº: 1584/2008

Processo Nº: RT 01287-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIA LOUREDO PAES

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Suspendo, por ora, a determinação de realização da perícia (fl. 231). 2. Tão logo realizada a juntada do Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e da conclusão do laudo pericial na RT 00141-2008-191-18-00-0, também deverá a Secretaria jungir aos presentes autos os referidos documentos. 3. Após, venham-me os autos conclusos para aferição da necessidade de realização da perícia. 4. Dê-se ciência ao i. perito.

Notificação Nº: 1567/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO LUDUGERO ISIDORO

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a pretensão de desistência do pedido de adicional de insalubridade formulado pelo reclamante à fl. 146.

2. Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á concordância da reclamada.

3. Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1586/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS PRADO AZAMBUJA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante às fls. 160/163. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 1573/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA FERREIRA COSTA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: 1. Defiro à reclamante, por si ou sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. 3. Realizado o desentranhamento ou decorrido o prazo acima fixado, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DO CARMO

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer a esta Vara do Trabalho para receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1557/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANY SOUSA VIANA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Suspendo, por ora, a determinação de realização da perícia (fl. 46). 2. Tão logo realizada a juntada do Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e da conclusão do laudo pericial na RT 00141-2008-191-18-00-0, também deverá a Secretaria jungir aos presentes autos os referidos documentos. 3. Após, venham-me os autos conclusos para aferição da necessidade de realização da perícia. 4. Dê-se ciência ao i. perito.

Notificação Nº: 1557/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANY SOUSA VIANA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Suspendo, por ora, a determinação de realização da perícia (fl. 46). 2. Tão logo realizada a juntada do Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e da conclusão do laudo pericial na RT 00141-2008-191-18-00-0, também deverá a Secretaria jungir aos presentes autos os referidos documentos. 3. Após, venham-me os autos conclusos para aferição da necessidade de realização da perícia. 4. Dê-se ciência ao i. perito.

Notificação Nº: 1559/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Suspendo, por ora, a determinação de realização da perícia (fl. 14). 2. Tão logo realizada a juntada do Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e da conclusão do laudo pericial na RT 00141-2008-191-18-00-0, também deverá a Secretaria juntar aos presentes autos os referidos documentos. 3. Após, venham-me os autos conclusos para aferição da necessidade de realização da perícia. 4. Dê-se ciência ao i. perito.

Notificação Nº: 1554/2008

Processo Nº: RT 00584-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CARLOS TOMAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos os autos. 1. A notificação destinada à reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de MUDOU-SE (fl. 15/verso). 2. Assim, como o reclamante não forneceu o endereço correto da reclamada, extingui o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 3. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. 4. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 298,72, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.936,03, de cujo recolhimento fica dispensada. 5. Retire-se o feito da pauta de audiência. 6. Autorizo ao reclamante, por si ou seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 7. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1555/2008

Processo Nº: RT 00648-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ARAÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. 1. Requer o reclamante na letra "b" do item III (fls. 10/11) da inicial a concessão de parte da tutela antecipada, em caráter imediato, para determinar que a reclamada efetue a sua reintegração e o encaminhe ao INSS, para efeito de percepção do benefício previdenciário. 2. Em análise perfunctória da questão, determina este Juízo, em preliminar, não obstante as razões sobre as quais se assenta o reclamante, elevar sua apreciação a posteriori, por entender que a matéria, por consubstanciar providência de caráter excepcional, recomenda apreciação após apresentação da defesa. 3. Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1262/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas do despacho de fl. 602, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a informação da AR de fl.601, desonera-se o Dr. Joaquim Pedrosa Mundim Neto do encargo. Nomeio a Drª. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, clínica geral, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Considerando-se que as partes já apresentaram quesitos, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1263/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas do despacho de fl. 602, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a informação da AR de fl.601, desonera-se o Dr. Joaquim Pedrosa Mundim Neto do encargo. Nomeio a Drª. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, clínica geral, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Considerando-se que as partes já apresentaram quesitos, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1264/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas do despacho de fl. 602, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a informação da AR de fl.601, desonera-se o Dr. Joaquim Pedrosa Mundim Neto do encargo. Nomeio a Drª. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, clínica geral, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Considerando-se que as partes já apresentaram quesitos, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1277/2008

Processo Nº: RT 00142-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para apreciação da petição de fl. 242, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1274/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para apreciação da petição de fl. 219, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1275/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para apreciação da petição de fl. 219, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1276/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para apreciação da petição de fl. 219, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1276/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V. Sª intimada do despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para apreciação da petição de fl. 219, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1268/2008

Processo Nº: RT 00312-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO + 01)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA, designada para o dia 12/03/2008, às 9:00 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1255/2008

Processo Nº: RT 00317-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ETERNO HONÓRIO MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fl.211, cujo inteiro teor é o seguinte: Visto etc. Tendo em vista que a empresa foi devidamente intimada à fl. 203-v, solicite-se a devolução da carta precatória intimatória expedida à fl. 199. Incluam-se os autos na pauta do dia 12/03/08, às 9h20min, para a realização da audiência una, observadas as cominações legais. Dê-se ciência ao reclamante. Notifique-se a reclamada no endereço de fl.203.

Notificação Nº: 1253/2008

Processo Nº: CCS 00443-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): WESLEY ROCHA MARTINS
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fl. 117, cujo inteiro teor é o seguinte: Visto etc. Intime-se o exequente da certidão de fl. 116, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme preceitua o art. 40, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889, da CLT.

Notificação Nº: 1273/2008

Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001

ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: 2ª RECLAMADA (FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA): Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 299, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o subscritor da petição de f. 297, para que junte aos autos a procuração outorgada pela 2ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se inexistente o ato praticado.

Notificação Nº: 1250/2008

Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl.960, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as informações de fls. 956/957, intime-se o autor para que acoste aos autos os demais exames realizados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1279/2008

Processo Nº: RT 00190-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V.Sª intimada do despacho de fl. 301, cujo inteiro teor é o seguinte: Visto etc. Para apreciação da petição de fl. 297, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1257/2008

Processo Nº: RT 00191-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOTTOMATIC EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Senhorias intimadas do despacho de fl.348, cujo inteiro teor é o seguinte: Reitere-se a intimação de fl. 345, devendo ser feita à procuradora do reclamante. Tendo em vista a informação do AR de fl. 243, intime-se o reclamante para que apresente o endereço correto da 1ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o 2º reclamada.

Notificação Nº: 1271/2008

Processo Nº: CCS 00193-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ): MILTON COELHO ROCHA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 1278/2008

Processo Nº: RT 00455-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVELINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V. Sª intimada a proceder a anotação da CTPS do Reclamante, conforme item 2.5 da sentença de fls. 74/84, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagar ao autor multa de R\$ 76,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 380,00, na forma do art. 461, §4º do CPC.

Notificação Nº: 1254/2008

Processo Nº: RT 00863-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNOM DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MARIA NORMA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 118/125, no prazo de 05 (cinco dias), conforme determinado pelo despacho de fl. 134.

Notificação Nº: 1261/2008

Processo Nº: AAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: MANGEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas do despacho de fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a informação da AR de fl. 152, desonera-se o Dr. Joaquim Pedrosa Mundim Neto do encargo. Nomeio o Dr. JOSÉ HUMBERTO BORGES CUNHA, médico neurologista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1251/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA LUZ DO ARAGUAIA (WILSON T. LUZ)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para que informe o endereço atualizado da testemunha arrolada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a desistência do requerimento de intimação para a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 1252/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA LUZ DO ARAGUAIA (WILSON T. LUZ)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para que informe o endereço atualizado da testemunha arrolada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a desistência do requerimento de intimação para a audiência anteriormente designada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 63/2008
PROCESSO Nº AIND 00892-2007-251-18-00-4
REQUERENTE: EDIR PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTANGENS S/A ,

CPF/CNPJ: 60.812.633/0001-26

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :29/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2008

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, A REQUERIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifesta-se acerca dos embargos de declaração no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTANGENS S/A, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria,

subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS
PREGO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2023/2008
Processo Nº: RT 01957-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistas, por 30 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2021/2008
Processo Nº: RT 00767-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SILVIO PEREIRA GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: DR. WHASLEN FAGUNDES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 2044/2008
Processo Nº: RT 00026-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SANTANA VIEIRA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SÓ PARA INJEÇÃO AUTO PEÇAS E OFICINA (PROP. PAULO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2014/2008
Processo Nº: RT 00469-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO ASSIS DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial nº054/2008.

Notificação Nº: 2014/2008
Processo Nº: RT 00469-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO ASSIS DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial nº054/2008.

Notificação Nº: 2058/2008
Processo Nº: RT 00678-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LAURIANO PIRES
ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE/0 S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial n. 56/2008.

Notificação Nº: 2056/2008
Processo Nº: RT 00679-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DEFREITAS E OUTROS
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial n. 56/2008.

Notificação Nº: 2048/2008
Processo Nº: RT 00889-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DO CARMO MATTOS
ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MARIA EUNICE DE CAMPOS RODRIGUES + 001
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a executada para pagar em CINCO dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 857,88, sendo que R\$ 856,64 refere-se ao crédito previdenciário e R\$ 1,24, às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008.

Notificação Nº: 2030/2008
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2057/2008
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pelos executados.

Notificação Nº: 2085/2008
Processo Nº: RT 01579-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2049/2008
Processo Nº: RT 00001-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO COSTA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): JAIR FONSECA COSTA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2050/2008
Processo Nº: CCS 00081-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ABELARDO COIMBRA BUENO JÚNIOR
ADVOGADO: ROSIENNE FARIA DA PENHA
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do deferimento da dilação do prazo por mais 20 dias.

Notificação Nº: 2031/2008
Processo Nº: RT 00627-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERI TONATO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2047/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: LUCIANO MACHADO PAÇO
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para se manifestar acerca do documento de fl. 157, juntado pela demandada com a finalidade de demonstrar o cumprimento da sentença, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: AAT 01121-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 29.04.2008, às 16h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para

depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2064/2008

Processo Nº: RT 01245-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para pagar ou garantir execução no importe de R\$ 18.182,60 (dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R\$ 14.475,60 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 98,74 a título de custas de liquidação, R\$ 394,95 a título de custas processuais, R\$ 978,69 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 2.234,62 a título de imposto de renda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2040/2008

Processo Nº: AAT 01324-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CELIO GONÇALVES DS SILVA
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RÉU(RÉ): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BARBOSA LTDA.
ADVOGADO: ALAN RIBEIRO SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem, ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24/04/2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2088/2008

Processo Nº: RT 01438-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINO FRANCISCO D'ABADIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ROSALINO FRANCISCO D'ABADIA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 202/209.

Notificação Nº: 2045/2008

Processo Nº: RT 01468-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LAZARO LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a executada para pagar em CINCO dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 1.071,54, sendo que R\$ 1.070,98 refere-se ao crédito previdenciário e R\$ 0,56 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras a partir de 01.03.2008.

Notificação Nº: 2018/2008

Processo Nº: AAT 01481-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: APARECIDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: RONIE BELOTI GONÇALVES
RÉU(RÉ): IPÊ ALGODOEIRA LTDA.
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 23.04.2008, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2034/2008

Processo Nº: RT 01776-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ CABRAL (AUTO ESCOLA JL)
ADVOGADO....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2022/2008

Processo Nº: RT 01797-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA DE MACEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS ELIAS (O MINEIRO)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 2028/2008

Processo Nº: RT 01807-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HARTWING E LOPES METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada, através de sua procuradora, para que pague em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 91,93, sendo R\$ 91,48 referente ao crédito previdenciário e R\$ 0,46 referente às custas de liquidação.

Notificação Nº: 2060/2008

Processo Nº: RT 01851-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SINTRAM SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE- GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 2062/2008

Processo Nº: RT 01851-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 2066/2008

Processo Nº: RT 01879-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CARLOS MIRANDA COSTA em face de TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA E AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, conforme fls. 60/64.

Notificação Nº: 2067/2008

Processo Nº: RT 01879-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CARLOS MIRANDA COSTA em face de TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA E AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, conforme fls. 60/64.

Notificação Nº: 2024/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam citados, através de seu procurador, para que pague em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 68,42 referente ao crédito previdenciário.

Notificação Nº: 2025/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam citados, através de seu procurador, para que pague em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 68,42 referente ao crédito previdenciário.

Notificação Nº: 2026/2008

Processo Nº: RT 01927-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JENHICER PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 DESPACHO: AOS EXECUTADOS:Ficam citados, através de seu procurador, para que paguem em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 60,01 referente ao crédito previdenciário.

Notificação Nº: 2027/2008
 Processo Nº: RT 01927-2007-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JENHICER PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 DESPACHO: AOS EXECUTADOS:Ficam citados, através de seu procurador, para que paguem em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 60,01 referente ao crédito previdenciário.

Notificação Nº: 2051/2008
 Processo Nº: RT 01955-2007-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JANECLER BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2084/2008
 Processo Nº: RT 01965-2007-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na exordial por DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ em face de USINA RIO VERDE LTDA., conforme fls. 67/79.

Notificação Nº: 2042/2008
 Processo Nº: RT 02009-2007-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIEL MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. (DESTILARIA CATANDUVA LTDA)
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2046/2008
 Processo Nº: RT 02011-2007-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIEL PORTO ARAGAO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2033/2008
 Processo Nº: AAT 02016-2007-101-18-00-8 1ª VT
 AUTOR: WILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
 DESPACHO: À RECLAMADA:Fica a reclamada intimada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento, nos autos, do depósito da importância de R\$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, nos termos do que restou determinado em audiência, fls.75/76.

Notificação Nº: 2032/2008
 Processo Nº: RT 00006-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
 RECLAMADO(A): GLM PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
 DESPACHO: À RECLAMADA:Fica a reclamada intimada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento, nos autos, das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 80,66, sob pena de prosseguimento da execução.Registre-se que a importância recolhida pela devedora, fl.23 foi devidamente deduzida da conta, consoante se infere da planilha de fl.28.

Notificação Nº: 2055/2008
 Processo Nº: RT 00050-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, nos termos do que restou determinado em audiência, fls. 113/114.

Notificação Nº: 2038/2008
 Processo Nº: RT 00160-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUDES PEDRO MADUREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2039/2008
 Processo Nº: RT 00182-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ALDENICE MEDEIROS FRANÇA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA SUPREMO "SELINE MELO DO CARMO ASSIS E CIA LTDA."
ADVOGADO....:
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para retirar em Secretaria os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2065/2008
 Processo Nº: RT 00203-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS DO CARMO SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MARCOS DO CARMO SOUZA em face de GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, conforme fls. 51/58.

Notificação Nº: 2020/2008
 Processo Nº: RT 00237-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM PEDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
 RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão que EXTIGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FORÇA DO ART.267,IV DO CPC, conforme fls.17/18.

Notificação Nº: 2083/2008
 Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
 RECLAMADO(A): CALCARIO BOM JARDIM LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08/04/2008, às 13h10min, para audiência inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1992/2008
 Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para caso queiram, manifestarem acerca dos cálculos de fls. 246/250, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2009/2008
 Processo Nº: RT 00642-2006-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELCIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SERVICE)

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fls. 111/112, do deferimento da Adjudicação dos bens constritos à fl. 87, pleiteada pelo Exequente.

Notificação Nº: 1981/2008

Processo Nº: RTN 00760-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAURO LUIZ ALTINO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 157, nos seguintes termos: "Vistos etc. O veículo descrito à fl. 143 encontra-se livre de ônus, conforme informado pela instituição financeira. Todavia, para a realização da constrição faz-se necessária a indicação do endereço, visto que no DETRAN consta para o bem o mesmo endereço que o Executado possui nos autos e no qual não foi localizado, conforme certidão de fl. 132. Intime-se a Exequente para que apresente a informação supracitada no prazo de 05 dias. Fornecido o novo endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizada a nomeação compulsória do Executado como depositário fiel".

Notificação Nº: 1989/2008

Processo Nº: CCS 00886-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ CAMILO CRUVINEL + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada de que foi concedido o prazo de 20 dias para cumprir a determinação de fl. 191.

Notificação Nº: 1990/2008

Processo Nº: RT 01496-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO AIRES CRUVINEL (ESPÓLIO DE)
INVENTARIANTE: MARIA CAROLINA ROCHA AIRES CRUVINEL
ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1991/2008

Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para receber o numerário remanescente da conta recursal de fl. 178, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2003/2008

Processo Nº: RT 01833-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO..... JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: "O Exequente requereu a penhora de numerários provenientes da locação de imóvel arrolado em processo de inventário onde o Executado figura como herdeiro. Indefere-se o pedido, posto que os autos do processo de inventário ainda se encontram em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões desta urbe, conforme extrato de fl. 105. No que tange à penhora no rosto dos autos de inventário, deverá a exequente apresentar prova inequívoca da condição de herdeiro do executado Antonio Domingos Neto, no prazo de 10 dias".

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: CCS 00091-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): APRIGIO ROBERTO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO:
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada que foi deferido o prazo de 15 dias para que possa informar o atual endereço dos herdeiros do Espólio, conforme despacho de fl. 174.

Notificação Nº: 1985/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: UIRES SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARIÂNGELA MARTINEZ DE SOUZA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1986/2008

Processo Nº: RT 00598-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar nos autos a GFIP e SEFIP relativas à anotação de todo o período laboral do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1987/2008

Processo Nº: RT 00967-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JAIR SIMÃO VIEIRA
ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar nos autos a GFIP e SEFIP relativas à anotação de todo o período laboral do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: RT 00998-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): WILSON MARINONES CRUVINEL SOUZA + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar nos autos a GFIP e SEFIP relativas à anotação de todo o período laboral do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1983/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIONIS BENTO DE SOUSA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ADELINO ABADIO DE ALCANTARA PANIAGO
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R\$ 115,16, valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: RT 01313-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO..... THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): VASCONCELOS E VASCONCELOS LTDA. (COLORADO PLAZA HOTEL)
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 128, nos seguintes termos: "Vistos etc. A executada efetuou o recolhimento previdenciário a menor do que àquele nos cálculos, conforme constatada-se as fls. 104/123. Assim, intime-se a Executada para efetuar o pagamento da diferença da contribuição previdenciária apurada nos cálculos de fls. 68/73, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Notificação Nº: 1995/2008

Processo Nº: AAT 01414-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: ATENODORO DE MORAES LULA
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 12.03.2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 004
ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 140/141, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Reclamante interpôs Medida Cautelar Incidental requerendo que este Juízo determine a expedição de

mandado de arresto de crédito e bens pertencentes à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21), aduzindo que referida empresa se trata da extensão dos negócios mantidos pelo Sr. EDENILSON DA SILVA e que os sócios da mesma seriam apenas laranjas. Os autos não se encontram com a sentença liquidada. Fundamenta o Autor o requerimento de liminar com a informação de que os Reclamados estão encerrando suas atividades nesta cidade e se mudando para o Estado do Mato Grosso. Na fase de conhecimento ficou comprovado que o Sr. Edenilson da Silva, embora não figurasse no quadro societário da empresa Reclamada, detinha a qualidade de empregador individual, razão pela qual foi considerado como membro de um grupo econômico, sendo incluído no pólo passivo. Há nos autos comprovantes de que a reclamada LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA prestava serviços à empresa GERWAL. Somando-se o fato de que o Sr. EDENILSON trabalhava com o nome da empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., não obstante, detivesse a qualidade de empregador individual, bem como a comprovada prestação de serviços da primeira Reclamada à GERWAL, entendo plausível a alegação de que seus irmãos estejam figurando agora como sócios/laranjas da empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21). A existência da contratação de trabalhadores para a prestação de serviços utilizando-se do nome de outras empresas é uma prática que se extrai dos depoimentos colhidos no processo nº 01247-2007-101-18-00-4, em que as testemunhas afirmaram ter trabalhado para a empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA mesmo quando referida empresa nem constituída estava perante a JUCEG (fls. 53/56). Conforme dispõe o art. 813, do CPC, o arresto tem lugar quando: I - o devedor, que tem domicílio: b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; . Ainda de acordo com o Código de Processo Civil (art. 814), são exigidos como requisitos para a concessão do arresto: I - prova literal da dívida líquida e certa; Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. Considerando que há prova do crédito (sentença) e que há risco em se aguardar a normal tramitação da fase executória dos presentes autos, determino a expedição de mandado para a realização do arresto sobre os bens que se encontrarem no âmbito da empresa GERWAL e que pertençam aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21) e sobre todo o crédito devido pela GERWAL aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21). O cumprimento da diligência fica condicionado ao acompanhamento pelo Reclamante ou por seu Procurador, incumbindo ao mesmo informar quais são os bens que pertencem aos Executados e que se encontram no pátio da empresa GERWAL. Os bens móveis poderão ser removidos no caso de representantes da empresa GERWAL não assumirem o encargo como depositário, sendo nomeados o Reclamante ou seu Procurador. O numerário, na hipótese de existência, deverá ser disponibilizado pela GERWAL no prazo de 48 horas, em conta judicial à disposição deste Juízo. A Secretaria deverá fazer constar do mandado o nome de todos os demandados. A presente decisão abrange os autos 01378/07`.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 004
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 140/141, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Reclamante interpôs Medida Cautelar Incidental requerendo que este Juízo determine a expedição de mandado de arresto de crédito e bens pertencentes à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21), aduzindo que referida empresa se trata da extensão dos negócios mantidos pelo Sr. EDENILSON DA SILVA e que os sócios da mesma seriam apenas laranjas. Os autos não se encontram com a sentença liquidada. Fundamenta o Autor o requerimento de liminar com a informação de que os Reclamados estão encerrando suas atividades nesta cidade e se mudando para o Estado do Mato Grosso. Na fase de conhecimento ficou comprovado que o Sr. Edenilson da Silva, embora não figurasse no quadro societário da empresa Reclamada, detinha a qualidade de empregador individual, razão pela qual foi considerado como membro de um grupo econômico, sendo incluído no pólo passivo. Há nos autos comprovantes de que a reclamada LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA prestava serviços à empresa GERWAL. Somando-se o fato de que o Sr. EDENILSON trabalhava com o nome da empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., não obstante, detivesse a qualidade de empregador individual, bem como a comprovada prestação de serviços da primeira Reclamada à GERWAL, entendo plausível a alegação de que seus irmãos estejam figurando agora como sócios/laranjas da empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21). A existência da contratação de trabalhadores para a prestação de serviços utilizando-se do nome de outras empresas é uma prática que se extrai dos depoimentos colhidos no processo nº 01247-2007-101-18-00-4, em que as testemunhas afirmaram ter trabalhado para a empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA mesmo quando referida empresa nem constituída estava perante a JUCEG (fls. 53/56). Conforme dispõe o art. 813, do CPC, o arresto tem lugar quando: I - o devedor, que tem domicílio: b) caindo em insolvência, aliena ou

tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; . Ainda de acordo com o Código de Processo Civil (art. 814), são exigidos como requisitos para a concessão do arresto: I - prova literal da dívida líquida e certa; Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. Considerando que há prova do crédito (sentença) e que há risco em se aguardar a normal tramitação da fase executória dos presentes autos, determino a expedição de mandado para a realização do arresto sobre os bens que se encontrarem no âmbito da empresa GERWAL e que pertençam aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21) e sobre todo o crédito devido pela GERWAL aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21). O cumprimento da diligência fica condicionado ao acompanhamento pelo Reclamante ou por seu Procurador, incumbindo ao mesmo informar quais são os bens que pertencem aos Executados e que se encontram no pátio da empresa GERWAL. Os bens móveis poderão ser removidos no caso de representantes da empresa GERWAL não assumirem o encargo como depositário, sendo nomeados o Reclamante ou seu Procurador. O numerário, na hipótese de existência, deverá ser disponibilizado pela GERWAL no prazo de 48 horas, em conta judicial à disposição deste Juízo. A Secretaria deverá fazer constar do mandado o nome de todos os demandados. A presente decisão abrange os autos 01378/07`.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 140/141, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Reclamante interpôs Medida Cautelar Incidental requerendo que este Juízo determine a expedição de mandado de arresto de crédito e bens pertencentes à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21), aduzindo que referida empresa se trata da extensão dos negócios mantidos pelo Sr. EDENILSON DA SILVA e que os sócios da mesma seriam apenas laranjas. Os autos não se encontram com a sentença liquidada. Fundamenta o Autor o requerimento de liminar com a informação de que os Reclamados estão encerrando suas atividades nesta cidade e se mudando para o Estado do Mato Grosso. Na fase de conhecimento ficou comprovado que o Sr. Edenilson da Silva, embora não figurasse no quadro societário da empresa Reclamada, detinha a qualidade de empregador individual, razão pela qual foi considerado como membro de um grupo econômico, sendo incluído no pólo passivo. Há nos autos comprovantes de que a reclamada LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA prestava serviços à empresa GERWAL. Somando-se o fato de que o Sr. EDENILSON trabalhava com o nome da empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., não obstante, detivesse a qualidade de empregador individual, bem como a comprovada prestação de serviços da primeira Reclamada à GERWAL, entendo plausível a alegação de que seus irmãos estejam figurando agora como sócios/laranjas da empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21). A existência da contratação de trabalhadores para a prestação de serviços utilizando-se do nome de outras empresas é uma prática que se extrai dos depoimentos colhidos no processo nº 01247-2007-101-18-00-4, em que as testemunhas afirmaram ter trabalhado para a empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA mesmo quando referida empresa nem constituída estava perante a JUCEG (fls. 53/56). Conforme dispõe o art. 813, do CPC, o arresto tem lugar quando: I - o devedor, que tem domicílio: b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; . Ainda de acordo com o Código de Processo Civil (art. 814), são exigidos como requisitos para a concessão do arresto: I - prova literal da dívida líquida e certa; Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. Considerando que há prova do crédito (sentença) e que há risco em se aguardar a normal tramitação da fase executória dos presentes autos, determino a expedição de mandado para a realização do arresto sobre os bens que se encontrarem no âmbito da empresa GERWAL e que pertençam aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21) e sobre todo o crédito devido pela GERWAL aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21). O cumprimento da diligência fica condicionado ao acompanhamento pelo Reclamante ou por seu Procurador, incumbindo ao mesmo informar quais são os bens que pertencem aos Executados e que se encontram no pátio da empresa GERWAL. Os bens móveis poderão ser removidos no caso de representantes da empresa GERWAL não assumirem o encargo como depositário, sendo nomeados o Reclamante ou seu Procurador. O numerário, na hipótese de existência, deverá ser disponibilizado pela GERWAL no prazo de 48 horas, em conta judicial à disposição deste Juízo. A Secretaria deverá fazer constar do mandado o nome de todos os demandados. A presente decisão abrange os autos 01378/07`.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 140/141, nos seguintes termos: "Vistos etc.O Reclamante interpôs Medida Cautelar Incidental requerendo que este Juízo determine a expedição de mandado de arresto de crédito e bens pertencentes à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21), aduzindo que referida empresa se trata da extensão dos negócios mantidos pelo Sr. EDENILSON DA SILVA e que os sócios da mesma seriam apenas laranjas.Os autos não se encontram com a sentença liquidada.Fundamenta o Autor o requerimento de liminar com a informação de que os Reclamados estão encerrando suas atividades nesta cidade e se mudando para o Estado do Mato Grosso.Na fase de conhecimento ficou comprovado que o Sr. Edenilson da Silva, embora não figurasse no quadro societário da empresa Reclamada, detinha a qualidade de empregador individual, razão pela qual foi considerado como membro de um grupo econômico, sendo incluído no pólo passivo.Há nos autos comprovantes de que a reclamada LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA prestava serviços à empresa GERWAL.Somando-se o fato de que o Sr. EDENILSON trabalhava com o nome da empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., não obstante, detivesse a qualidade de empregador individual, bem como a comprovada prestação de serviços da primeira Reclamada à GERWAL, entendendo plausível a alegação de que seus irmãos estejam figurando agora como sócios/laranjas da empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21).A existência da contratação de trabalhadores para a prestação de serviços utilizando-se do nome de outras empresas é uma prática que se extrai dos depoimentos colhidos no processo nº 01247-2007-101-18-00-4, em que as testemunhas afirmaram ter trabalhado para a empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA mesmo quando referida empresa nem constituída estava perante a JUCEG (fls. 53/56). Conforme dispõe o art. 813, do CPC, o arresto tem lugar quando:II - o devedor, que tem domicílio:b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; .Ainda de acordo com o Código de Processo Civil (art. 814), são exigidos como requisitos para a concessão do arresto:I - prova literal da dívida líquida e certa;Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se.Considerando que há prova do crédito (sentença) e que há risco em se aguardar a normal tramitação da fase executória dos presentes autos, determino a expedição de mandado para a realização do arresto sobre os bens que se encontrarem no âmbito da empresa GERWAL e que pertençam aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21) e sobre todo o crédito devido pela GERWAL aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21).O cumprimento da diligência fica condicionado ao acompanhamento pelo Reclamante ou por seu Procurador, incumbindo ao mesmo informar quais são os bens que pertencem aos Executados e que se encontram no pátio da empresa GERWAL.Os bens móveis poderão ser removidos no caso de representantes da empresa GERWAL não assumirem o encargo como depositário, sendo nomeados o Reclamante ou seu Procurador.O numerário, na hipótese de existência, deverá ser disponibilizado pela GERWAL no prazo de 48 horas, em conta judicial à disposição deste Juízo.A Secretaria deverá fazer constar do mandado o nome de todos os demandados.A presente decisão abrange os autos 01378/07`.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 004
ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 140/141, nos seguintes termos: "Vistos etc.O Reclamante interpôs Medida Cautelar Incidental requerendo que este Juízo determine a expedição de mandado de arresto de crédito e bens pertencentes à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21), aduzindo que referida empresa se trata da extensão dos negócios mantidos pelo Sr. EDENILSON DA SILVA e que os sócios da mesma seriam apenas laranjas.Os autos não se encontram com a sentença liquidada.Fundamenta o Autor o requerimento de liminar com a informação de que os Reclamados estão encerrando suas atividades nesta cidade e se mudando para o Estado do Mato Grosso.Na fase de conhecimento ficou comprovado que o Sr. Edenilson da Silva, embora não figurasse no quadro societário da empresa Reclamada, detinha a qualidade de empregador individual, razão pela qual foi considerado como membro de um grupo econômico, sendo incluído no pólo passivo.Há nos autos comprovantes de que a reclamada LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA prestava serviços à empresa GERWAL.Somando-se o fato de que o Sr. EDENILSON trabalhava com o nome da empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA., não obstante, detivesse a qualidade de empregador individual, bem como a comprovada prestação de serviços da primeira Reclamada à GERWAL, entendendo plausível a alegação de que seus irmãos estejam figurando agora como sócios/laranjas da

empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21).A existência da contratação de trabalhadores para a prestação de serviços utilizando-se do nome de outras empresas é uma prática que se extrai dos depoimentos colhidos no processo nº 01247-2007-101-18-00-4, em que as testemunhas afirmaram ter trabalhado para a empresa LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA mesmo quando referida empresa nem constituída estava perante a JUCEG (fls. 53/56). Conforme dispõe o art. 813, do CPC, o arresto tem lugar quando:II - o devedor, que tem domicílio:b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; .Ainda de acordo com o Código de Processo Civil (art. 814), são exigidos como requisitos para a concessão do arresto:I - prova literal da dívida líquida e certa;Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se.Considerando que há prova do crédito (sentença) e que há risco em se aguardar a normal tramitação da fase executória dos presentes autos, determino a expedição de mandado para a realização do arresto sobre os bens que se encontrarem no âmbito da empresa GERWAL e que pertençam aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21) e sobre todo o crédito devido pela GERWAL aos demandados e à empresa ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA (CNPJ nº 09.097.032/0001-21).O cumprimento da diligência fica condicionado ao acompanhamento pelo Reclamante ou por seu Procurador, incumbindo ao mesmo informar quais são os bens que pertencem aos Executados e que se encontram no pátio da empresa GERWAL.Os bens móveis poderão ser removidos no caso de representantes da empresa GERWAL não assumirem o encargo como depositário, sendo nomeados o Reclamante ou seu Procurador.O numerário, na hipótese de existência, deverá ser disponibilizado pela GERWAL no prazo de 48 horas, em conta judicial à disposição deste Juízo.A Secretaria deverá fazer constar do mandado o nome de todos os demandados.A presente decisão abrange os autos 01378/07`.

Notificação Nº: 2002/2008

Processo Nº: RT 01768-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO GREIS JACINTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 129/133, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES da pretensão em face dela deduzida em Juízo por MÁRCIO GREIS JACINTO RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 801,66, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes`.

Notificação Nº: 2007/2008

Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR (PREVCLINT - PREVENIR CLÍNICA INTEGRADA LTDA) + 001
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, através do dispositivo a seguir transcrito:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, em relação à reclamada, PREVCLINT - PREVENIR CLÍNICA INTEGRADA LTDA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR na obrigação de anotar a CTPS de WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES, fazendo constar admissão em 15.06.2007, rescisão em 15.10.2007, função de pintor e salário de R\$ 380,00, sob pena de Secretária fazê-lo (...)"

Notificação Nº: 2008/2008

Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): PREVCLINT - PREVENIR CLÍNICA INTEGRADA LTDA + 001
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, através do dispositivo a seguir transcrito:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, em relação à reclamada, PREVCLINT - PREVENIR CLÍNICA INTEGRADA LTDA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR na obrigação de anotar a CTPS de WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES, fazendo constar admissão em 15.06.2007, rescisão em 15.10.2007, função de pintor e salário de R\$ 380,00, sob pena de Secretária fazê-lo (...)"

Notificação Nº: 2010/2008

Processo Nº: RT 01812-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): SÓ ARTES ARTESANATO
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
 DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 213,86.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008.

Notificação Nº: 2001/2008
 Processo Nº: RT 01862-2007-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
 RECLAMADO(A): AUTORIO VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 111/115, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver AUTORIO VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA da pretensão em face dela deduzida em Juízo por LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 1.985,06, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2005/2008
 Processo Nº: RT 01898-2007-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GERMIREM DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 110/111, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por Tropical Energia S/A, para sanar as omissões, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 1993/2008
 Processo Nº: RT 01899-2007-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas da r. sentença cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo procedentes os Embargos Declaratórios, para sanar as omissões, nos termos da fundamentação precedente que integra o Dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2000/2008
 Processo Nº: RT 00120-2008-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): GERWAL METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 61/64, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver GERWAL METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA da pretensão em face dela deduzida em Juízo por FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 165,82, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 1999/2008
 Processo Nº: RT 00181-2008-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIENE CLAUDINA RODRIGUES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CLODINEI BORDIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 68/71, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CLODINEI BORDIM a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ELIENE CLAUDINA RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 55,47. Oficie-se a DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes".

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1146/2008
 Processo Nº: RT 00725-2005-181-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANYLO THOMAZ DOS REIS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): JV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA - VELAS ANDRADE
ADVOGADO....:
 DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o(a) credor e seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1147/2008
 Processo Nº: RT 00218-2006-181-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
 DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 289, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora para fins de embargos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1145/2008
 Processo Nº: RT 01357-2006-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODELIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: TÚLIO DE MORAES ALMEIDA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 304, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o acordo nos termos da petição de fls. 296/297 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao acréscimo de fl. 295 em que requerem homologação de desistência e renúncia de ações protocoladas no Juízo Cível, face a incompetência deste Juízo. No que pertine às contribuições previdenciárias e custas processuais estas deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com os acréscimos legais (correção e juros sobre cada competência); Decorridos e não havendo comprovação, providencie a Secretaria a remessa dos autos à Contadoria para atualização da conta. Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1148/2008
 Processo Nº: RT 00433-2007-181-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
 RECLAMADO(A): Z E A PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO
 DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 34, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Comprovada a transferência, intime-se a parte executada da efetivação da penhora para fins de embargos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1142/2008
 Processo Nº: RT 01532-2007-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAÍLSON MENDES DE SANTANA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
 DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1139/2008
 Processo Nº: RT 01546-2007-181-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA SUELY PINHEIRO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1137/2008
 Processo Nº: RT 01607-2007-181-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BOEL JÚNIOR
ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
 DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 179/184, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. DISPOSITIVO EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de PAULO CÉSAR BOEL JÚNIOR em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 585,87, calculadas sobre R\$ 29.293,88, isento. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1138/2008
 Processo Nº: RT 01607-2007-181-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BOEL JÚNIOR
ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
 DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 179/184, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. DISPOSITIVO EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de PAULO CÉSAR BOEL JÚNIOR em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 585,87, calculadas sobre R\$ 29.293,88, isento. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1132/2008
 Processo Nº: RT 01668-2007-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA EURÍPEDES EMENEGILDO XAVIER
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
 DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa, as quais se encontram acostadaa à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1173/2008
 Processo Nº: RT 00332-2008-181-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES
 DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 31/03/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 1174/2008
 Processo Nº: RT 00332-2008-181-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES
 DESPACHO:
 RECLAMADA: Fica V. Sª. notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara, às 14:20 horas do dia 31/03/2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa. O processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO (Lei nº 9.957, de 12/01/2.000) e na referida audiência serão produzidas todas as provas, inclusive oitiva das partes. As testemunhas, até o máximo de duas (02) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Nessa audiência deverá V. S. estar presente, sob pena de julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecer, ainda, acompanhado(a) de advogado(a), trazer defesa escrita e os respectivos documentos organizados e regularmente numerados de acordo com a mesma.

Notificação Nº: 1169/2008
 Processo Nº: RT 00333-2008-181-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO TRALDI
ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERCENIO VAZ
 RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 01/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 1170/2008
 Processo Nº: RT 00333-2008-181-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO TRALDI
ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERCENIO VAZ
 RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. - FILIAL GOIÁS (PIF PAF) + 001
ADVOGADO..... TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
 DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 15:40 horas do dia 01/04/2008 para a AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), relativa à reclamação constante de cópia anexa. Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer TODAS as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como TRAZER as testemunhas, estas em número máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecer acompanhado (a) de advogado (a). Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Notificação Nº: 1172/2008
 Processo Nº: RT 00333-2008-181-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO TRALDI
ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERCENIO VAZ
 RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 01/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ, se necessário, TRAZER até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1176/2008
 Processo Nº: AAT 00334-2008-181-18-00-3 1ª VT
 AUTOR: MARIA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA + 003
ADVOGADO: NARCISA PORTO MACHADO LINHARES
 RÉU(RÉ): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO: .
 DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: EXPRESSO MAIA LTDA. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 01/04/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 1178/2008
 Processo Nº: RT 00336-2008-181-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEOSDETE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES
 DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 02/04/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 1179/2008

Processo Nº: RT 00336-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DEOSDETE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO:

RECLAMADA: Fica V. Sª. notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara, às 13:00 horas do dia 02/04/2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa. O processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO (Lei nº 9.957, de 12/01/2.000) e na referida audiência serão produzidas todas as provas, inclusive oitiva das partes. As testemunhas, até o máximo de duas (02) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Nessa audiência deverá V. S. estar presente, sob pena de julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecer, ainda, acompanhado(a) de advogado(a), trazer defesa escrita e os respectivos documentos organizados e regularmente numerados de acordo com a mesma.

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 1175/2008

Processo Nº: RT 00077-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARI DIAS MACHADO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOC - MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

DESPACHO: Deverá a executada Loc. Mov. Veículos comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº126/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1176/2008

Processo Nº: RT 00077-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARI DIAS MACHADO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S/A + 001
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Deverá a executada Companhia Níquel Tocantins comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº126/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1179/2008

Processo Nº: RT 00202-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA ROSA NETO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTO ANTÔNIO - L.V. DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº014/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1173/2008

Processo Nº: RT 00482-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO BUENO DE MORAES/INSS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº123/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1169/2008

Processo Nº: RT 00547-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY ROSA AMARAL/INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: Deverá a reclamada GRAN SAPORE BR DO BRASIL S/A Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº124/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1171/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS XAVIER
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MEGAMATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que o acordo de fls.08/09, extinguindo-se o processo com resolução do mérito; custas pelo reclamante, isento nos termos da lei; deverá a reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Tribunal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 952/2008

Processo Nº: RT 00426-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
DESPACHO: Fica a reclamada/exequente intimada do despacho de fl.126, cujos termos são os seguintes: 'Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 125), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 947/2008

Processo Nº: RT 00604-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MEDEIROS GOMES
ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): WAGNER ROSENO DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 225 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Indefiro o pleito para desconsideração da personalidade jurídica da terceira reclamada; a um, em razão de um dos sócios, Sr. Moisés Dias da Silva, já figurar no pólo passivo na qualidade devedor solidário, sendo que o mesmo ainda não foi citado; a dois, em razão do não esgotamento das medidas executivas em face dos devedores. Neste, sentido, atualizem-se os cálculos. Após, cite-se o 4º Reclamado, Sr. Moisés Dias da Silva, no endereço do 3º Reclamado, a fim de que pague a dívida ou garanta a execução, no prazo legal de 48 horas, sob pena de penhora. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 956/2008

Processo Nº: RT 00229-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO (MULTI-GÁS)
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O reclamado admite à fl. 73 ter efetuado o pagamento da última parcela do acordo um dia após a data do vencimento. Justifica sua mora em razão de não ter encontrado o procurador do reclamante (no endereço profissional deste) ao tentar realizar o pagamento. Compulsando os autos, observo que constou da ata de audiência (momento em que foi lavrado o acordo) que os depósitos deveriam ocorrer na agência local da Caixa Econômica Federal, em conta à disposição deste juízo. Neste sentido, descabível a alegação do ente patronal no sentido de o procurador do obreiro não se encontrava presente quando da tentativa da realização do pagamento. Remetam-se os autos aos cálculos para apuração dos valores devidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 959/2008

Processo Nº: RT 00613-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIANO COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO TINTAS E TONES LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 954/2008

Processo Nº: RT 01163-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICERO CIMIÃO DO CARMO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 33 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Libere-se ao autor a parcela depositada à fl. 32. Considerando-se que o depósito foi efetuado tempestivamente, indefiro o pedido para aplicação de multa, formulado pelo autor à fl. 31. Intime-se...'

Notificação Nº: 953/2008

Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
 RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
 DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas retificações.

Notificação Nº: 957/2008
 Processo Nº: RT 00070-2008-241-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBSON ANTONIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ÚNICA CONTABILIDADE E IMÓVEIS (NOME DE FANTASIA: MÚLTIPLA CONTABILIDADE)
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de embargos de declaração de fls. 31/32 dos presentes autos, abaixo transcrita: 'ROBSON ANTONIO SOUZA DA SILVA aforou embargos de declaração às fls. 24, alegando a existência de erro material na sentença quanto à fixação da duração do pacto laboral. Presentes os pressupostos legais, conheço do recurso. Com razão o embargante. Apesar de reconhecido como verdadeiras as alegações do autor quanto à existência do vínculo e sua duração (diante da aplicação dos efeitos materiais da revelia), com a admissão em 17.10.2005 e saída em 17.05.2007, constou logo abaixo, dentro da fundamentação da sentença, que a duração do pacto laboral teria se dado no período de 17.10.2007 a 17.07.2007. Neste sentido, corrijo erro material da sentença para que onde se lê, no tópico 'Mérito' (fl. 16): 'Desta forma, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados, a dispensa imotivada e a duração do pacto laboral de 17.10.2007 a 17.07.2007(...)' Leia-se: 'Desta forma, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados, a dispensa imotivada e a duração do pacto laboral de 17.10.2005 a 17.05.2007(...)'. Isto posto, acolho os embargos de declaração aforados pelo autor para sanar erro material no julgado, nos termos da fundamentação supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 962/2008
 Processo Nº: ACP 00091-2008-241-18-00-2 1ª VT
 CONSIGNANTE...: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
 CONSIGNADO(A): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica V.Sa. intimada para comparecer na audiência una que se realizará no dia 12/03/2008, às 10:30 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Deverão, outrossim, as partes, comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 963/2008
 Processo Nº: ACP 00091-2008-241-18-00-2 1ª VT
 CONSIGNANTE...: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
 CONSIGNADO(A): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a consignante intimada para comparecer na audiência una que se realizará no dia 12/03/2008, às 10:30 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Deverão, outrossim, as partes, comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 961/2008
 Processo Nº: RT 00094-2008-241-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENILSON DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
 RECLAMADO(A): PAF - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 46 dos autos em tela, abaixo transcrito:
 'Por ora, libere-se ao reclamante os documentos apresentados pela reclamada, conforme noticiado na certidão de fl. 42. O pedido de isenção de multa em razão do cumprimento serôdio da obrigação de fazer, formulado pelo ente patronal, será apreciado após o final cumprimento das obrigações pecuniárias do acordo ou em caso do inadimplemento desta última obrigação. Intime-se.'

Notificação Nº: 948/2008
 Processo Nº: RT 00098-2008-241-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): VÂNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para a devida baixa.
 Notificação Nº: 950/2008
 Processo Nº: RT 00099-2008-241-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINO CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
 DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder a devolução da CTPS do reclamante, com a devida baixa, sob pena de busca e apreensão e aplicação do art. 39, § 1º da CLT.

Notificação Nº: 949/2008
 Processo Nº: RT 00100-2008-241-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORDANIO SIMÕES
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para a devida baixa.

Notificação Nº: 955/2008
 Processo Nº: RT 00113-2008-241-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FAZENDA CAPÃO GROSSO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 16 dos autos em tela, abaixo transcrito:
 'Defiro o pleito do autor para desentranhamento de documento (certidão de nascimento). Intime-se.'

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 533/2008
 Processo Nº: RT 00337-2003-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ANESIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: FABIO LUIS DE BASTOS GOMES
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 779, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Considerando que o numerário depositado na conta judicial nº 2555.042.1524901-6 é insuficiente para satisfação integral do débito exequendo, conforme acima certificado, DETERMINO que o valor referente ao crédito do exequente seja liberado do saldo da referida conta, devendo a Secretária, após a liberação, transferir o saldo remanescente para a conta convênio. Expeçam-se Alvarás para recolhimento dos montantes devidos a título de contribuição previdenciária e a título de Imposto de Renda, usando, para tanto, parte do saldo existente na conta convênio. Intimem-se.

Notificação Nº: 534/2008
 Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente, a fim de que se manifeste sobre a promoção e cálculo de fls.412/414, pelo prazo de 05 (cinco) dias.